



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 53/2011:

Procede à segunda alteração ao CT, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12Fev, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho 794

DECRETOS-LEI

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 104/2011:

Estabelece a disciplina aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança. 800

ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 359/2011:

Julga inconstitucional a norma constante do artigo 131.º, n.º 1, do Código de Processo Penal 826

PORTARIAS

Portaria n.º 104/2011:

Prorroga, até 31Dec11, a missão militar Portuguesa no âmbito da UE na Somália (EU Training Mission - EUTM Somália) 826

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 13 551/2011:

Desafectação/integração do prédio denominado PM 1/Aveiro- carreira de tiro da Esgueira 827

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 13 238/2011:

Delegação de competências no CEMGFA 827

Despacho n.º 13 769/2011:

Delegação de competências no Vice-Almirante director-geral de Armamento e Infra-estruturas de Defesa 828

Despacho n.º 14 205/2011:

Nomeação da comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das FA 828

Estado-Maior-General das Forças Armadas	
Despacho n.º 13 263/2011:	Despacho n.º 13 279/2011:
Subdelegação de competências no Coronel comandante da UnAp EMGFA 829	Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPC/DARH 834
Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 14 459/2011:	Despacho n.º 13 280/2011:
Delegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística do Exército 829	Delegação de competências no Coronel chefe da RRRD/DARH 834
Despacho n.º 14 460/2011:	Despacho n.º 13 281/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Vice-Chefe do EME 830	Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPM/DARH 835
Despacho n.º 14 461/2011:	Despacho n.º 13 282/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante do Pessoal 830	Subdelegação de competências no Coronel chefe da RRRD/DARH 835
Despacho n.º 14 462/2011:	Despacho n.º 13 283/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da Logística do Exército 831	Subdelegação de competências no Coronel chefe do Gabinet de Apoio/DARH 836
Despacho n.º 14 463/2011:	Comando da Instrução e Doutrina
Subdelegação de competências no Tenente-General Adjunto para o Planeamento 831	Direcção de Formação
Despacho n.º 14 464/2011:	Despacho n.º 13 268/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da Academia Militar 832	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPS 836
Despacho n.º 14 465/2011:	Despacho n.º 13 269/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina 832	Subdelegação de competências no Coronel comandante do CMEFD 837
Despacho n.º 14 466/2011:	Despacho n.º 13 270/2011:
Subdelegação de competências no Tenente-General Inspector-Geral do Exército 832	Subdelegação de competências no Coronel comandante da ESE 837
Despacho n.º 14 458/2011:	Despacho n.º 13 271/2011:
Subdelegação de competências no Coronel comandante da UnAp EME 833	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPC 838
Comando do Pessoal	
Direcção de Administração e Recursos Humanos	
Despacho n.º 13 278/2011:	Despacho n.º 13 272/2011:
Subdelegação de competências no Coronel subdirector da DARH 833	Subdelegação de competências no Coronel comandante do EPE 838
	Despacho n.º 13 273/2011:
	Subdelegação de competências no Coronel comandante da RA5 838
	Despacho n.º 13 276/2011:
	Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC3 839

Despacho n.º 13 277/2011:

Subdelegação de competências no Coronel
comandante da EPI 839

Despacho n.º 14 660/2011:

Subdelegação de competências no Coronel
comandante da EPA 839

Despacho n.º 14 661/2011:

Subdelegação de competências no Coronel
comandante da EPT 840

Comando das Forças Terrestres**Despacho n.º 13 267/2011:**

Subdelegação de competências no Coronel
comandante do Contingente Nacional/FND/ISAF 840

AVISOS**Direcção de Administração e Recursos Humanos****Aviso (extracto) n.º 19 782/2011:**

Subdelegação de competências no Major-General
presidente da SA 4, do conselho coordenador
da avaliação do Exército 840

Aviso (extracto) n.º 19 783/2011:

Subdelegação de competências no Major-General
presidente da SA 1, do conselho coordenador
da avaliação do Exército 841

Aviso (extracto) n.º 19 784/2011:

Subdelegação de competências no Major-General
presidente da SA 5, do conselho coordenador
da avaliação do Exército 842

Aviso (extracto) n.º 19 785/2011:

Subdelegação de competências no Coronel
Tirocinado de Artilharia presidente da SA 3, do
conselho coordenador da avaliação do Exército 843

Aviso (extracto) n.º 19 786/2011:

Subdelegação de competências no Major-General
presidente da SA 2, do conselho coordenador
da avaliação do Exército 843

PROTOCOLOS**Protocolo de colaboração:**

Entre o Exército Português e o Instituto Polité-
cnico de Portalegre 844

Entre o Exército Português e Câmara Municipal
de Loulé 847

Entre o Exército Português e Câmara Municipal
de Casro Verde 849

Entre a Brigada de Intervenção Ligeira e a Funda-
ção Portuguesa de Cardiologia, Delegação Centro 852

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 53/2011 de 14 de Outubro de 2011

Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 106.º, 127.º, 164.º, 177.º, 180.º, 190.º, 192.º, 194.º, 344.º, 345.º, 346.º, 347.º, 360.º, 372.º, 379.º, 383.º, 384.º e 385.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 106.º [...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)*
- b)*
- c)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i)*
- j)*
- l)*
- m)* A identificação do fundo de compensação do trabalho a que o empregador está vinculado.
- 4 —
- 5 —

Artigo 127.º [...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 — O empregador deve, ainda, sempre que celebre contratos de trabalho, comunicar ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral a adesão a fundo de compensação do trabalho.
- 6 — A alteração dos elementos referidos nos números anteriores deve ser comunicada no prazo de 30 dias.
- 7 — Constitui contra-ordenação leve a violação do disposto na alínea *j*) do n.º 1 ou nos n.ºs 4, 5 ou 6.

Artigo 164.º

[...]

- 1 —
- a*)
- b*) A resolver o contrato de trabalho nos 30 dias seguintes à decisão do empregador que ponha termo à comissão de serviço, com direito a indemnização calculada nos termos do artigo 366.º ou do artigo 366.º-A, consoante o caso;
- c*) Tendo sido admitido para trabalhar em comissão de serviço e esta cesse por iniciativa do empregador que não corresponda a despedimento por facto imputável ao trabalhador, a indemnização é calculada nos termos do artigo 366.º ou do artigo 366.º-A, consoante o caso.

- 2 —
- 3 —

Artigo 177.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O contrato de utilização de trabalho temporário deve ter ainda em anexo documento comprovativo de vinculação a fundo de compensação do trabalho, sem o que o utilizador é solidariamente responsável pelo pagamento do montante da compensação que caberia àquele fundo por cessação do respectivo contrato.
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)
- 7 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 180.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Caso a nulidade prevista no número anterior concorra com a nulidade do contrato de utilização de trabalho temporário, prevista no n.º 2 do artigo 176.º ou no n.º 5 do artigo 177.º, considera-se que o trabalho é prestado ao utilizador em regime de contrato de trabalho sem termo, sendo aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 173.º.

Artigo 190.º

[...]

1 —

a) Crédito do trabalhador temporário relativo a retribuição, indemnização ou compensação devida pelo empregador pela cessação do contrato de trabalho e outras prestações pecuniárias, em mora por período superior a 15 dias;

b)

2 —

Artigo 192.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Não adesão a fundo de compensação do trabalho ou não cumprimento da respectiva obrigação de contribuição, nos casos legalmente exigíveis.

3 —

4 —

Artigo 194.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — No caso de transferência definitiva, o trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, tendo direito à compensação prevista no artigo 366.º ou no artigo 366.º-A, consoante o caso.

6 —

7 —

Artigo 344.º

[...]

1 —

2 —

3 — Tratando-se de novos contratos de trabalho a termo certo, a compensação a que o trabalhador tem direito nos termos do número anterior é determinada de acordo com o disposto no artigo 366.º-A.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 345.º

[...]

1 —

- 2 —
- 3 —
- 4 — Em caso de caducidade de contrato a termo incerto, o trabalhador tem direito a compensação calculada nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior ou do artigo 366.º-A, consoante o caso.
- 5 —

Artigo 346.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Tratando-se de novos contratos de trabalho, o trabalhador tem direito à compensação nos termos do artigo 366.º-A.
- 7 — Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 5 e 6.

Artigo 347.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Na situação prevista no n.º 2, o trabalhador tem direito à compensação nos termos do artigo 366.º ou, tratando-se de novos contratos de trabalho, nos termos do artigo 366.º-A.
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 360.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- e)
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou, tratando-se de novos contratos de trabalho, no artigo 366.º-A, ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 372.º

[...]

Ao trabalhador despedido por extinção de posto de trabalho aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 363.º e nos artigos 364.º a 366.º-A.

Artigo 379.º

[...]

Ao trabalhador despedido por inadaptação aplica-se o disposto no n.º 4 e na primeira parte do n.º 5 do artigo 363.º e nos artigos 364.º a 366.º-A.

Artigo 383.º

[...]

- a)
- b)
- c) Não tiver posto à disposição do trabalhador despedido, até ao termo do prazo de aviso prévio, a compensação por ele devida a que se refere o artigo 366.º ou o artigo 366.º-A, consoante os casos, e os créditos vencidos ou exigíveis em virtude da cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 363.º.

Artigo 384.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Não tiver posto à disposição do trabalhador despedido, até ao termo do prazo de aviso prévio, a compensação por ele devida a que se refere o artigo 366.º ou o artigo 366.º-A por remissão do artigo 372.º, consoante os casos, e os créditos vencidos ou exigíveis em virtude da cessação do contrato de trabalho.

Artigo 385.º

[...]

- a)
- b)
- c) Não tiver posto à disposição do trabalhador despedido, até ao termo do prazo de aviso prévio, a compensação por ele devida a que se refere o artigo 366.º ou o artigo 366.º-A por remissão do artigo 379.º, consoante os casos, e os créditos vencidos ou exigíveis em virtude da cessação do contrato de trabalho.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Código do Trabalho

É aditado ao Código do Trabalho o artigo 366.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 366.º-A

Compensação para novos contratos de trabalho

1 — Em caso de despedimento colectivo referente a novos contratos de trabalho, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

2 — A compensação prevista no número anterior é determinada do seguinte modo:

a) O valor da retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou, quando seja aplicável o limite previsto na alínea anterior, a 240 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida;

c) O valor diário de retribuição base e diuturnidades é o resultante da divisão por 30 da retribuição base mensal e diuturnidades;

d) Em caso de fracção de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

3 — A compensação é paga pelo empregador, com excepção da parte que caiba ao fundo de compensação do trabalho nos termos de legislação própria.

4 — No caso de o fundo de compensação do trabalho não pagar a totalidade da compensação a que esteja obrigado, o empregador responde pelo respectivo pagamento e fica sub-rogado nos direitos do trabalhador em relação àquele em montante equivalente.

5 — Presume-se que o trabalhador aceita o despedimento quando recebe a compensação prevista neste artigo.

6 — A presunção referida no número anterior pode ser ilidida desde que, em simultâneo, o trabalhador entregue ou ponha, por qualquer forma, à disposição do empregador e do fundo de compensação do trabalho a totalidade da compensação pecuniária recebida.

7 — Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1 a 4.»

Artigo 3.º**Aplicação da lei no tempo**

1 — O disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 106.º, no n.º 5 do artigo 127.º, nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 164.º, no n.º 4 do artigo 177.º, na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 192.º, no n.º 5 do artigo 194.º, no n.º 3 do artigo 344.º, no n.º 4 do artigo 345.º, no n.º 6 do artigo 346.º, no n.º 5 do artigo 347.º, na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 360.º, no artigo 372.º, no artigo 379.º, na alínea *c*) do artigo 383.º, na alínea *d*) do artigo 384.º e na alínea *c*) do artigo 385.º, na presente redacção, bem como o disposto no novo artigo 366.º-A, aplica-se apenas aos novos contratos de trabalho.

2 — Consideram-se novos contratos de trabalho os contratos celebrados após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º**Direito transitório**

1 — O empregador está obrigado a aderir ao fundo de compensação do trabalho e a efectuar as contribuições devidas nos termos de legislação própria.

2 — Compete exclusivamente ao empregador o pagamento da compensação determinada por aplicação do artigo 366.º-A enquanto não estiver constituído o fundo de compensação do trabalho ou enquanto o empregador a este não tiver aderido.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alínea *m*) do n.º 3 do artigo 106.º, o n.º 5 do artigo 127.º, o n.º 4 do artigo 177.º e a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 192.º, que entram em vigor na data do início da vigência da legislação que regule o fundo de compensação do trabalho.

Aprovada em 8 de Setembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 6 de Outubro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 6 de Outubro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

II — DECRETOS-LEI

Ministério da Defesa Nacional

**Decreto-Lei n.º 104/2011
de 6 de Outubro de 2011**

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico dos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Directivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março.

Sempre que não se prevejam normas específicas aplica-se o regime geral do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força da remissão constante das disposições finais e transitórias, a fim de garantir a segurança jurídica e a coerência entre os regimes de contratação pública.

O presente decreto-lei faz ainda remissões pontuais para determinados artigos do CCP ou para outros regimes, quando as disposições comunitárias já se encontrem transpostas para o ordenamento jurídico nacional e a matéria em causa reclame a adopção de normas especiais nesse contexto, como sucede, designadamente, em matéria de invalidade contratual e tutela jurisdicional. Como o regime constante do instrumento comunitário que ora se transpõe se inspira nas Directivas n.ºs 89/665/CEE, de 21 de Dezembro, e 92/13/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro, tal como resulta da Directiva n.º 2007/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro (Directiva Recursos), o

presente decreto-lei apenas consagra as disposições que, pela especificidade das matérias em causa, reclamam solução diversa da plasmada no regime geral. Explicita-se, todavia, que se aplicam nesta sede as disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

As disposições relativas ao procedimento de negociação com publicação de anúncio de concurso — procedimento regra nos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança — remetem para as regras que regulam o procedimento de negociação do CCP, impedindo-se, desta forma, a possibilidade de as entidades adjudicantes recorrerem aos leilões electrónicos.

As normas sobre os procedimentos classificados são inovadoras e especiais em relação ao CCP e, por razões de segurança, tais procedimentos estão subtraídos à plataforma electrónica de contratação pública.

O presente decreto-lei inclui disposições em matéria de subcontratação, com vista a permitir, em especial às pequenas e médias empresas (PME), a participação nos contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

SECÇÃO I Âmbito de aplicação

Artigo 1.º Objecto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece a disciplina aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança e transpõe a Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho.

2 — O presente decreto-lei aplica-se à formação dos contratos nos domínios da defesa e da segurança que tenham por objecto:

a) O fornecimento de equipamento militar, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo;

b) O fornecimento de equipamento sensível, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo;

c) Empreitadas de obras públicas, fornecimentos e serviços directamente relacionados com o equipamento referido nas alíneas *a*) e *b*) em relação a um ou a todos os elementos do seu ciclo de vida;

d) Empreitadas de obras públicas, fornecimentos e serviços para fins militares específicos, ou obras e serviços sensíveis.

3 — Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por equipamento militar, nomeadamente, os tipos de produtos incluídos na lista de armas, munições e material de guerra, aprovada pela Decisão do Conselho n.º 255/58, de 15 de Abril, interpretada em função do carácter evolutivo da tecnologia, das políticas de contratos e dos requisitos militares, com base na Lista Militar Comum da União Europeia.

4 — O presente decreto-lei é aplicável aos contratos cujo valor estimado seja igual ou superior:

a) Para os contratos de fornecimento de bens e de serviços, ao limiar previsto na alínea *a*) do artigo 8.º da directiva referida no n.º 1;

b) Para os contratos de empreitada de obras públicas, ao limiar previsto na alínea b) do artigo 8.º da directiva referida no n.º 1.

5 — Os montantes dos limiares previstos no número anterior são objecto de actualização sucessiva por regulamento comunitário nos termos do artigo 68.º da directiva referida no n.º 1.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

O presente decreto-lei aplica-se à formação dos contratos referidos no artigo anterior, celebrados por qualquer das entidades adjudicantes nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) que prossigam atribuições nos domínios da defesa e da segurança.

Artigo 3.º

Contratos mistos

1 — A contratação pública que tenha por objecto empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens ou serviços abrangidos, simultaneamente, pelo presente decreto-lei e pelo CCP está sujeita às disposições do presente decreto-lei, desde que, objectivamente, se justifique um único contrato.

2 — À contratação pública que tenha por objecto empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens ou serviços parcialmente inseridos no âmbito do presente decreto-lei, não estando a restante parte sujeita nem ao presente decreto-lei nem ao CCP, não é aplicável o presente decreto-lei desde que, objectivamente, se justifique a adjudicação de um contrato único.

3 — A decisão de adjudicação de um contrato único não pode ser tomada com o propósito de excluir os contratos do âmbito de aplicação das disposições do presente decreto-lei.

Artigo 4.º

Contratos de prestação de serviços

1 — Aos contratos que tenham por objecto a aquisição de serviços referidos no artigo 1.º e constantes do anexo I da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, são aplicáveis as regras relativas a procedimentos, peças do procedimento, publicidade e transparência, adjudicação e subcontratação, de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

2 — Os contratos que tenham por objecto a aquisição de serviços referidos no artigo 1.º e constantes do anexo II da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, estão sujeitos ao estatuído no presente decreto-lei sobre especificações técnicas e publicação de anúncios.

3 — Os contratos mistos que tenham por objecto a aquisição de serviços referidos no artigo 1.º e constantes dos anexos I e II da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, estão sujeitos às regras aplicáveis à componente de maior expressão financeira.

Artigo 5.º

Exclusões

1 — O presente decreto-lei não é aplicável à formação dos contratos a celebrar:

a) Ao abrigo de regras processuais específicas de um acordo internacional ou de disposições acordadas entre um ou mais Estados membros e um ou mais países terceiros;

b) Ao abrigo de regras processuais específicas de um acordo internacional ou de uma disposição relativa ao estacionamento de tropas e respeitante a uma empresa de um Estado membro ou de um país terceiro;

c) De acordo com os procedimentos específicos de uma organização internacional que proceda a aquisições em seu benefício, ou por um Estado membro e em conformidade com essas regras.

2 — O presente decreto-lei também não é aplicável à formação dos seguintes contratos:

a) Contratos em relação aos quais a aplicação das suas regras obrigaria o Estado a facultar informações cuja divulgação considera contrária aos interesses essenciais da sua própria segurança, abrangidos pelo disposto no artigo 346.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

b) Contratos para efeitos de actividades relacionadas com os serviços de informações;

c) Contratos adjudicados no âmbito de um programa concertado com base na investigação e desenvolvimento, levado a cabo conjuntamente por, pelo menos, dois Estados membros para o desenvolvimento de um novo produto, e, se for caso disso, para as fases subsequentes de todas ou de partes do ciclo de vida desse produto;

d) Contratos celebrados num país terceiro, inclusive para efeitos de aquisições para fins civis, levados a cabo quando são destacadas forças fora do território da União Europeia, sempre que necessidades de natureza operacional os obriguem a ser celebrados com adjudicatários sediados na zona de operações;

e) Contratos de serviços destinados à aquisição ou à locação, sejam quais forem as respectivas modalidades financeiras, de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis, ou que sejam relativos a direitos sobre esses bens;

f) Contratos adjudicados pelo governo ao governo de outro Estado, relativos a:

i) Fornecimento de equipamento militar ou de equipamento sensível; ou

ii) Empreitadas de obras públicas e serviços directamente ligados a esse equipamento; ou

iii) Empreitadas de obras públicas e serviços especificamente para fins militares, ou obras e serviços sensíveis;

g) Contratos de aquisição de serviços de arbitragem e de conciliação;

h) Contratos de aquisição de serviços financeiros, à excepção de serviços de seguros;

i) Contratos de trabalho;

j) Contratos de aquisição de serviços de investigação e de desenvolvimento, com excepção daqueles cujos resultados se destinem exclusivamente à autoridade/entidade adjudicante para sua utilização, no exercício da sua própria actividade, desde que a prestação de serviços seja inteiramente remunerada pela referida autoridade/entidade adjudicante.

SECÇÃO II

Princípios da contratação

Artigo 6.º

Princípios da igualdade, não discriminação, concorrência e transparência

As entidades adjudicantes devem tratar os interessados, candidatos e concorrentes de acordo com os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da concorrência, agindo de forma transparente.

Artigo 7.º

Contratos reservados

1 — A entidade adjudicante pode reservar o direito de participação em procedimento de adjudicação de contratos a centros de emprego protegido ou estabelecer que esses contratos sejam executados no âmbito de programas de emprego protegido, desde que a maioria dos trabalhadores em causa sejam

peças portadoras de deficiência que, por força da natureza ou pela gravidade das suas deficiências, não possam exercer uma actividade profissional em condições normais.

2 — As peças do procedimento devem fazer referência à presente disposição.

Artigo 8.º

Participação no procedimento

1 — Os candidatos ou concorrentes que, por força da legislação do Estado membro em que se encontram estabelecidos, estejam habilitados a participar nos procedimentos previstos no presente decreto-lei não podem ser rejeitados pela circunstância de, ao abrigo da legislação nacional, serem uma pessoa singular ou uma pessoa colectiva.

2 — Sem prejuízo do número anterior, no caso dos contratos que abrangem também serviços ou operações de montagem e instalação, pode ser exigido às pessoas colectivas que indiquem, nos respectivos pedidos de participação ou nas respectivas propostas, os nomes e as habilitações profissionais das pessoas responsáveis pela execução das prestações em questão.

3 — A entidade adjudicante não pode exigir aos agrupamentos que, para efeitos de apresentação de um pedido de participação ou de uma proposta, adoptem uma forma jurídica determinada.

4 — Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista nas peças do procedimento.

Artigo 9.º

Garantias de concorrência real

1 — Quando o número de candidatos que satisfazem os critérios de selecção e os níveis mínimos de aptidão for inferior a três, a entidade adjudicante pode prosseguir o procedimento convidando o ou os candidatos com as capacidades exigidas.

2 — Se a entidade adjudicante considerar que o número de candidatos a convidar nos termos do número anterior é insuficiente para garantir uma concorrência real, pode:

a) Suspender o procedimento e voltar a publicar o anúncio de concurso inicial, fixando um novo prazo para a apresentação de candidaturas; ou

b) Cancelar o procedimento de adjudicação em curso e iniciar um novo procedimento.

3 — A publicação prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior tem lugar no prazo máximo de seis meses contados da notificação aos candidatos.

4 — No caso previsto na alínea *a)* do n.º 2, a entidade adjudicante convida os candidatos seleccionados após a primeira publicação e os seleccionados no seguimento da segunda publicação.

5 — Quando decida reduzir o número de soluções a discutir ou de propostas a negociar a entidade adjudicante aplica os critérios de adjudicação indicados nas peças do procedimento, garantindo que o número de soluções a discutir ou de propostas a negociar assegura uma concorrência real.

SECÇÃO III

Cálculo do valor dos contratos

Artigo 10.º

Regra geral

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, o valor estimado do contrato determina-se de acordo com as regras gerais do CCP para determinação do valor do contrato.

2 — Os projectos de procedimentos de contratação não podem ser cindidos para criar contratos parciais essencialmente idênticos, ou de outra forma segmentados, para serem subtraídos à aplicação do presente decreto-lei.

Artigo 11.º

Divisão em lotes

1 — Quando um projecto de procedimento de contratação possa ocasionar a adjudicação simultânea de contratos por lotes separados é tido em conta o valor da totalidade desses lotes.

2 — Nos casos em que o valor cumulado dos lotes seja igual ou superior aos limiares estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º, aplica-se o presente decreto-lei à adjudicação de cada lote, mas a entidade adjudicante pode derrogar esta aplicação, desde que o valor estimado dos lotes seja inferior a €80 000, no que se refere a serviços, e a €1 000 000, no que se refere a empreitadas de obras públicas, desde que o valor cumulado desses lotes não exceda 20 % do valor cumulado da totalidade dos lotes.

3 — Nos casos em que o valor cumulado dos lotes seja igual ou superior aos limiares referidos no número anterior, o presente decreto-lei aplica-se à adjudicação de cada lote, mas as entidades adjudicantes podem derrogar esta aplicação para lotes cujo valor estimado seja inferior a €80 000, desde que o valor cumulado desses lotes não exceda 20 % do valor cumulado da totalidade dos lotes.

4 — Sempre que uma proposta para a aquisição de fornecimentos similares possa ocasionar a adjudicação simultânea de contratos por lotes separados é tido em conta, na aplicação dos limiares do presente decreto-lei, o valor estimado da totalidade desses lotes.

Artigo 12.º

Contratos de fornecimento ou de serviços

1 — No tocante aos contratos de fornecimento que tenham por objecto a locação financeira, a locação ou a locação-venda de produtos, o valor a tomar como base para o cálculo do valor estimado do contrato é o seguinte:

a) Nos contratos de duração determinada, caso esta seja igual ou inferior a 12 meses, o valor total estimado para o período de vigência do contrato, ou, caso a duração do contrato seja superior a 12 meses, o valor total incluindo o valor estimado residual;

b) Nos contratos com duração indeterminada, ou na impossibilidade de determinar a sua duração, o valor mensal multiplicado por 48.

2 — No caso de contratos de fornecimento ou de serviços que tenham carácter regular ou se destinem a ser renovados durante um determinado período, o valor estimado do contrato deve ser calculado com base:

a) No valor total real dos contratos adicionais do mesmo tipo, no caso dos contratos adjudicados durante os 12 meses anteriores, ou no exercício anterior, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou de valor susceptíveis de ocorrerem durante os 12 meses seguintes à adjudicação do contrato inicial;

b) No valor total estimado dos contratos adicionais adjudicados durante os 12 meses seguintes à primeira entrega, ou durante o exercício, caso este tenha duração superior a 12 meses.

3 — Nos contratos de serviços, o valor a tomar como base para o cálculo do valor estimado do contrato é, consoante o caso, o seguinte:

a) Nos serviços de seguros, o prémio a pagar e outras formas de remuneração;

b) Nos contratos que impliquem trabalhos de concepção, os honorários, as comissões a pagar e outras formas de remuneração;

c) Nos contratos de serviços que não indiquem um preço total:

i) Nos contratos de duração determinada, caso esta seja igual ou inferior a 48 meses: o valor total estimado para todo o período de vigência;

ii) Nos contratos de duração indeterminada ou superior a 48 meses: o valor mensal estimado multiplicado por 48.

Artigo 13.º

Acordos quadro

Nos acordos quadro, o valor total a tomar em consideração é o valor máximo estimado do conjunto dos contratos previstos durante toda a vigência do acordo quadro.

CAPÍTULO II

Tipos de procedimentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Procedimentos para a formação dos contratos

1 — Na formação de contratos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem adoptar um dos seguintes tipos de procedimentos:

- a) Procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio de concurso;
- b) Diálogo concorrencial;
- c) Concurso limitado por prévia qualificação.

2 — Aos procedimentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior aplica-se o regime previsto no CCP.

Artigo 15.º

Escolha do procedimento

1 — As entidades adjudicantes adoptam o procedimento de negociação com publicação de anúncio de concurso ou o concurso limitado por prévia qualificação.

2 — Nos casos devidamente fundamentados, as entidades podem optar pela escolha do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso ou pelo diálogo concorrencial.

SECÇÃO II

Procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso

Artigo 16.º

Regra geral

No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos de fornecimento e dos contratos de serviços pode adoptar-se o presente procedimento, quando:

a) Não sejam apresentadas propostas nem candidaturas, ou estas não tenham sido admitidas, em resposta a um concurso limitado por prévia qualificação, a um procedimento por negociação com

publicação de anúncio de concurso, ou a um diálogo concorrencial, desde que as condições iniciais do contrato não sejam alteradas substancialmente;

b) Sejam apresentadas propostas excluídas nos termos das disposições relativas a variantes, subcontratação, segurança da informação e do fornecimento, fiscalidade, protecção do ambiente e protecção e condições de trabalho, bem como a exigências de publicidade e transparência, em resposta a um concurso limitado por prévia qualificação ou a um diálogo concorrencial, desde que:

i) As condições iniciais do contrato não sejam alteradas substancialmente; e

ii) Se incluam no procedimento por negociação todos e apenas aqueles concorrentes que satisfaçam os critérios referidos nos artigos 26.º e 32.º a 36.º e que no decurso de anterior concurso limitado por prévia qualificação ou diálogo concorrencial tenham apresentado propostas que cumpram os requisitos formais do procedimento de adjudicação;

c) A urgência decorrente de uma situação de crise não seja compatível com os prazos exigidos pelos concursos limitados por prévia qualificação e pelos procedimentos por negociação com publicação de anúncio de concurso, incluindo os prazos reduzidos referidos no n.º 6 do artigo 24.º;

d) Na medida do estritamente necessário, quando, por motivo imperioso resultante de acontecimentos imprevisíveis para a entidade adjudicante, e que lhe não sejam imputáveis, não possam ser cumpridos os prazos exigidos pelos concursos limitados por prévia qualificação ou pelos procedimentos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, incluindo os prazos reduzidos referidos no n.º 6 do artigo 24.º;

e) Por motivos técnicos ou atinentes à protecção de direitos exclusivos, o contrato só possa ser executado por uma entidade determinada.

Artigo 17.º

Investigação e desenvolvimento

1 — No caso dos contratos de fornecimento e dos contratos de serviços pode adoptar-se o presente procedimento, em relação:

a) Aos serviços de investigação e desenvolvimento não referidos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º;

b) Aos produtos fabricados apenas para fins de investigação e desenvolvimento.

2 — O disposto na alínea *b)* do número anterior não abrange a produção em quantidade, destinada a determinar a viabilidade comercial do produto ou a amortizar os custos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 18.º

Contratos de fornecimento

1 — No caso dos contratos de fornecimento pode adoptar-se o presente procedimento, quando se trate de:

a) Entregas complementares efectuadas pelo fornecedor inicial e destinadas quer à substituição parcial de produtos ou instalações de uso corrente quer à ampliação de produtos ou instalações existentes, caso a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material com características técnicas diferentes, originando incompatibilidades ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção;

b) Fornecimentos cotados e comprados numa bolsa de mercadorias;

c) Aquisição de produtos em condições especialmente vantajosas, seja a fornecedores que cessem definitivamente a sua actividade comercial, seja a liquidatários ou administradores de insolvência,

um acordo com credores ou processo da mesma natureza previsto nas legislações ou regulamentações nacionais.

2 — A duração dos contratos referidos na alínea *a)* do número anterior, bem como a dos contratos renováveis, não pode exceder cinco anos, excepto em circunstâncias excepcionais, determinadas em função da duração de vida prevista dos bens, instalações ou sistemas entregues, bem como das dificuldades técnicas que pode causar uma mudança de fornecedor.

Artigo 19.º

Obras e serviços complementares ou repetidos

1 — No caso dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos de serviços pode adoptar-se o presente procedimento sempre que:

a) As empreitadas de obras públicas ou serviços complementares não constem do projecto inicialmente previsto nem do contrato inicial e se tenham tornado necessários, na sequência de uma circunstância imprevista, para a execução da obra ou a prestação do serviço neles descritos, sendo o adjudicatário o mesmo que executa a referida obra ou o serviço:

i) Quando essas obras ou esses serviços complementares não possam ser técnica ou economicamente separados do objecto do contrato inicial sem grande inconveniente para a entidade adjudicante; ou

ii) Quando essas obras ou esses serviços, embora possam ser separados do objecto do contrato inicial, sejam absolutamente necessários à sua conclusão; e

iii) Desde que o valor total dos contratos relativos a obras ou serviços complementares não exceda 50 % do montante do contrato inicial;

b) As obras ou serviços novos, que consistam na repetição de obras ou serviços similares confiados ao adjudicatário de um contrato inicial celebrado pela mesma entidade adjudicante, estejam em conformidade com um projecto de base e esse projecto tenha sido objecto de um contrato inicial adjudicado por concurso limitado por prévia qualificação, procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso ou diálogo concorrencial.

2 — A possibilidade de recurso a este procedimento, nos termos da alínea *b)* do número anterior, é indicada aquando da abertura do concurso para o primeiro projecto, devendo o custo total previsto das obras ou dos serviços novos ser tomado em consideração pela entidade adjudicante para efeitos de aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º.

3 — O recurso a este procedimento, nos termos da alínea *b)* do n.º 1, só é admissível nos cinco anos subsequentes à celebração do contrato inicial, excepto em circunstâncias excepcionais, determinadas em função da duração de vida prevista dos bens, instalações ou sistemas entregues, bem como das dificuldades técnicas que pode causar uma mudança de fornecedor.

Artigo 20.º

Transporte marítimo ou aéreo

Pode adoptar-se o presente procedimento no caso de contratos ligados à prestação de serviços de transporte marítimo e aéreo destinados às forças armadas ou de segurança, que já estão ou ainda vão ser destacadas para fora do território nacional, quando a entidade adjudicante deva obter esses serviços de candidatos que garantam a validade da sua proposta unicamente por um período tão curto que os prazos aplicáveis ao concurso limitado por prévia qualificação ou ao procedimento por negociação com publicação de um anúncio de concurso, incluindo os prazos reduzidos referidos no n.º 6 do artigo 24.º, não possam ser respeitados.

Artigo 21.º

Fundamentação

Nos casos previstos na presente secção, a entidade adjudicante justifica a celebração do contrato por recurso a um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, no anúncio com os resultados do procedimento, nos termos do artigo 49.º.

CAPÍTULO III

Tramitação procedimental

SECÇÃO I

Procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Regime

1 — Nos procedimentos por negociação com publicação de anúncio de concurso, a entidade adjudicante negocia as propostas com os concorrentes, a fim de as adaptar aos requisitos indicados nas peças do procedimento e determinar a melhor proposta, em conformidade com o artigo 57.º.

2 — Durante a negociação, a entidade adjudicante garante a igualdade de tratamento de todos os concorrentes e não faculta informações que possam discriminar positivamente algum ou alguns concorrentes.

3 — A entidade adjudicante pode determinar que o procedimento por negociação se desenrole em fases sucessivas, a fim de reduzir o número de propostas a negociar, aplicando os critérios de adjudicação indicados nas peças do procedimento.

4 — A faculdade referida no número anterior deve constar das peças do procedimento.

5 — Ao procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso aplicam-se as regras previstas no CCP relativas ao procedimento de negociação.

Artigo 23.º

Competências do júri do procedimento

Para além das competências previstas no artigo 69.º do CCP, ao júri compete ainda a rectificação das peças do procedimento e a prestação de esclarecimentos.

Artigo 24.º

Prazos mínimos para apresentação de candidaturas e propostas

1 — Para a apresentação de candidaturas e propostas deve ser fixado um prazo razoável, adequado à complexidade das mesmas, nunca inferior a 40 dias, contados da data do envio para publicação do anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)* ou da data do envio dos convites, respectivamente.

2 — Quando os anúncios sejam enviados por meios electrónicos, o prazo de recepção dos pedidos de participação indicados no número anterior pode ser reduzido em sete dias.

3 — O prazo de recepção das propostas pode ser reduzido em cinco dias, se a entidade adjudicante oferecer acesso ilimitado e completo por meios electrónicos, ao caderno de encargos e a todos os documentos complementares a partir da data de publicação do anúncio, explicitando o endereço electrónico em que a documentação está disponível.

4 — A redução do prazo previsto no n.º 2 não obsta à redução do prazo nos termos do número anterior.

5 — Caso as entidades adjudicantes tenham publicado um anúncio de pré-informação incluindo as informações exigidas para o anúncio de concurso, o prazo mínimo para a recepção das propostas, nos termos do n.º 1, pode ser reduzido para 36 dias, contados da data do envio do convite à apresentação de propostas.

6 — Nos concursos limitados por prévia qualificação e nos procedimentos por negociação com publicação de um anúncio de concurso, por motivo de urgência imperiosa, as entidades adjudicantes podem fixar um prazo de recepção dos pedidos de participação, que não pode ser inferior a 15 dias, contados da data de envio do anúncio de concurso e, no caso dos concursos limitados por prévia qualificação, um prazo de recepção das propostas que não pode ser inferior a 10 dias, contados da data de envio do convite à apresentação de propostas.

Artigo 25.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data limite para a sua entrega, se outro maior não for indicado nas peças do procedimento.

SUBSECÇÃO II

Da avaliação e selecção das propostas

Artigo 26.º

Critérios de selecção

1 — As peças do procedimento podem fixar um máximo de propostas a seleccionar, em número não inferior a três.

2 — Os factores de selecção são os mesmos que se encontrem fixados para efeitos de adjudicação.

Artigo 27.º

Fase de selecção

1 — A fase de selecção das propostas, para efeitos de negociação, inicia-se logo após a sua entrega.

2 — O júri procede à avaliação das propostas e elabora um relatório preliminar fundamentado, que submete a audiência prévia dos concorrentes.

3 — No relatório, o júri deve:

a) Propor a exclusão dos concorrentes cujas propostas sejam consideradas inaceitáveis em conformidade com as peças do procedimento;

b) Indicar as propostas que propõe que passem à fase de negociações, aplicando os factores de selecção estabelecidos.

4 — Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, que submete à apreciação da entidade adjudicante.

Artigo 28.º

Seleccção das propostas

A entidade adjudicante, apreciado o relatório final referido no artigo anterior, selecciona as propostas que passam à fase das negociações e notifica esta decisão a todos os concorrentes.

SUBSECÇÃO III

Da negociação das propostas

Artigo 29.º

Regime

- 1 — O início das negociações rege-se pelo disposto no artigo 201.º do CCP.
- 2 — À negociação das propostas aplica-se o n.º 1 do artigo 118.º do CCP.
- 3 — A representação dos concorrentes nas sessões de negociações e as formalidades a observar regem-se pelos artigos 119.º e 120.º do CCP.

Artigo 30.º

Versões finais das propostas

- 1 — Quando o júri der por terminada a negociação, notifica imediatamente os concorrentes para, em prazo por ele para o efeito fixado, apresentarem as versões finais integrais das propostas.
- 2 — As versões finais integrais das propostas não podem conter atributos diferentes dos constantes das respectivas versões iniciais no que respeita aos aspectos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante tenha indicado não estar disposta a negociar, nem apresentar condições globalmente menos favoráveis.
- 3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que apresentam condições globalmente menos favoráveis as propostas cuja pontuação global seja inferior à das respectivas versões iniciais ou sucessivas.
- 4 — Depois de entregues, as versões finais das propostas não podem ser objecto de quaisquer alterações.

Artigo 31.º

Relatórios

- 1 — Após a análise das versões finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, que submete a audiência prévia.
- 2 — No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto no n.º 2 do artigo anterior.
- 3 — No caso previsto no número anterior, bem como no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, consideram-se as respectivas versões iniciais.
- 4 — Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado que submete à apreciação da entidade adjudicante.

SECÇÃO II

Procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso

Artigo 32.º

Regime

- 1 — O procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições do regime geral do ajuste directo com a fase de negociação, nos termos do disposto no artigo 112.º, no n.º 1 do artigo 113.º e nos artigos 114.º a 126.º do CCP.

2 — Aos requisitos mínimos para aferir da capacidade técnica e financeira dos candidatos aplica-se o artigo 165.º do CCP.

SECÇÃO III Normas de selecção qualitativa

Artigo 33.º

Normas para os sistemas de gestão da qualidade

1 — Caso exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes acreditados que atestem que os candidatos ou concorrentes satisfazem determinadas normas dos sistemas de gestão da qualidade, as entidades adjudicantes devem remeter para sistemas de gestão da qualidade baseados nas normas europeias pertinentes certificadas por organismos independentes acreditados conformes às normas europeias em matéria de acreditação e certificação.

2 — As entidades adjudicantes devem reconhecer os certificados ou outros documentos idóneos equivalentes de organismos independentes acreditados estabelecidos noutros Estados membros.

Artigo 34.º

Normas de gestão ambiental

1 — Caso a entidade adjudicante, no âmbito dos contratos de empreitadas de obras públicas e nos contratos de prestação de serviços, pretenda que os candidatos ou concorrentes adoptem medidas de gestão ambiental no âmbito da execução do contrato a celebrar e exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes que atestem que os candidatos ou concorrentes respeitam determinadas normas de gestão ambiental, essa entidade deve reportar-se ao sistema comunitário de gestão ambiental e auditoria (EMAS) ou às normas de gestão ambiental baseadas nas normas europeias ou internacionais pertinentes e certificadas por organismos conformes com a legislação comunitária ou com as normas europeias ou internacionais respeitantes à certificação.

2 — A entidade adjudicante deve reconhecer certificados ou outros documentos idóneos equivalentes de organismos estabelecidos noutros Estados membros.

Artigo 35.º

Obrigações relativas à fiscalidade, à protecção do ambiente e às disposições em matéria de protecção e condições de trabalho

1 — A entidade adjudicante pode indicar nas peças do procedimento o organismo ou os organismos junto dos quais os candidatos ou concorrentes podem obter as informações pertinentes sobre as obrigações relativas à fiscalidade, à protecção do ambiente e às disposições em matéria de protecção e condições de trabalho em vigor no local em que as prestações são realizadas e que são aplicáveis aos trabalhos realizados nas instalações ou aos serviços prestados durante a execução do contrato.

2 — Caso a entidade adjudicante forneça a informação referida no número anterior, os concorrentes indicam nas suas propostas terem tomado em consideração as obrigações relativas às disposições em matéria de protecção e condições de trabalho em vigor no local em que a prestação é realizada.

3 — O n.º 1 do presente artigo não prejudica a aplicação do disposto no artigo 58.º relativamente à verificação das propostas com preço anormalmente baixo.

Artigo 36.º

Documentação e informações complementares

1 — A entidade adjudicante pode convidar os candidatos ou concorrentes a complementar ou a explicitar os certificados e documentos apresentados.

2 — Os documentos ou informações complementares fornecidos em resposta ao exercício da faculdade referida no número anterior não podem contrariar os elementos constantes dos documentos inicialmente apresentados nem suprir omissões que determinariam a exclusão das candidaturas ou propostas.

SECÇÃO IV

Normas específicas relativas aos documentos do concurso

Artigo 37.º

Especificações técnicas

1 — As especificações técnicas, tal como definidas no anexo III da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, devem constar do caderno de encargos e são fixadas nos termos definidos no CCP, de forma a permitir o acesso dos concorrentes em condições de igualdade e a não criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos à concorrência de acordo com as especificidades constantes do número seguinte.

2 — Sem prejuízo das regras técnicas nacionais vinculativas, incluindo as regras relativas à segurança do produto, e dos requisitos técnicos a cumprir ao abrigo de acordos internacionais de normalização, a fim de garantir a interoperabilidade exigida por esses acordos, e desde que sejam compatíveis com o direito comunitário, as especificações técnicas devem ser formuladas do seguinte modo:

a) Por referência às especificações técnicas definidas no anexo III da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, e, por ordem de preferência, sendo que cada referência deve ser acompanhada da menção «ou equivalente»:

i) A normas nacionais civis que transponham normas europeias;
ii) A homologações técnicas europeias;
iii) A especificações técnicas comuns;
iv) A normas nacionais civis que transponham normas internacionais;
v) A outras normas internacionais civis;
vi) A qualquer outro referencial técnico estabelecido pelos organismos europeus de normalização, ou, caso aquele não exista, a outras normas nacionais civis, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de concepção, cálculo e execução de empreitadas de obras públicas, bem como de utilização de materiais;

vii) A especificações técnicas civis provenientes da indústria e por esta amplamente reconhecidas; ou

viii) Às normas de defesa nacionais definidas no ponto 3) do anexo III da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Julho, e às especificações relativas ao equipamento de defesa semelhantes a essas normas;

b) Em termos de desempenho ou de requisitos funcionais, que podem incluir características ambientais, sendo que estes parâmetros devem ser suficientemente precisos, a fim de permitir aos concorrentes determinar o objecto do contrato e às entidades adjudicantes escolher o adjudicatário;

c) Em termos do desempenho ou dos requisitos funcionais a que se refere a alínea anterior, remetendo, como meio de presunção de conformidade com esse desempenho ou esses requisitos funcionais, para as especificações a que se refere a alínea a);

d) Por referência às especificações a que se refere a alínea *a)*, para determinadas características, e por referência ao desempenho ou aos requisitos funcionais a que se refere a alínea *b)*, para outras características.

Artigo 38.º

Variantes

1 — Quando o critério de adjudicação for o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adjudicantes podem autorizar os concorrentes a apresentar variantes, nos termos definidos no CCP, fazendo disso menção no anúncio de concurso e nas peças do procedimento.

2 — As entidades adjudicantes que autorizem variantes indicam, no caderno de encargos, os requisitos mínimos que as variantes devem respeitar.

3 — Nos procedimentos de adjudicação de contratos de fornecimento de bens ou de serviços, as entidades adjudicantes que tenham autorizado variantes não podem recusar uma variante pelo simples facto de esta poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de serviços em vez de um contrato de fornecimento, ou a um contrato de fornecimento em vez de um contrato de serviços.

Artigo 39.º

Condições de execução do contrato

1 — As entidades adjudicantes podem fixar condições especiais de execução do contrato, nomeadamente no que respeita à subcontratação, à segurança das informações classificadas e à segurança do fornecimento, a considerações de ordem ambiental e social, desde que as mesmas sejam compatíveis com o direito comunitário.

2 — As condições especiais da execução do contrato devem ser indicadas nas peças do procedimento.

SECÇÃO V

Procedimentos classificados

Artigo 40.º

Classificação do procedimento

A classificação dos procedimentos tem lugar, designadamente, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 50/88, de 3 de Dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/93, de 4 de Fevereiro, 37/89, de 24 de Outubro, 5/90, de 28 de Fevereiro, e 16/94, de 22 de Março.

Artigo 41.º

Modo de apresentação de candidaturas e propostas

1 — No âmbito dos procedimentos classificados:

a) A candidatura é encerrada em invólucro opaco e fechado, com indicação no seu rosto da designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) A candidatura é entregue directamente na entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo a recepção registada por referência à respectiva data e hora, e entregue recibo comprovativo da mesma.

2 — À apresentação de propostas, em procedimento classificado, aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no número anterior.

Artigo 42.º**Acto de abertura de candidaturas**

1 — Nos casos em que o procedimento seja classificado, o júri procede à abertura dos invólucros no dia útil imediato à data limite para a apresentação das candidaturas.

2 — Por motivo justificado, pode a abertura dos invólucros realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade adjudicante, a qual deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento juntando-se-lhes cópia daquela decisão.

3 — A este acto podem assistir e intervir os candidatos e os seus representantes.

4 — O presidente do júri inicia o acto identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio de concurso.

5 — Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as candidaturas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos candidatos, elaborada pela mesma ordem.

6 — Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos candidatos as respectivas credenciais.

7 — O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

8 — Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto para averiguar o destino do invólucro.

9 — Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

10 — Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele, logo que retomada a sessão do acto.

11 — Os candidatos ou os seus representantes podem, durante a sessão, solicitar o exame de documentos de natureza não confidencial.

12 — Em qualquer momento, o presidente do júri pode interromper o acto, devendo justificar os motivos por que o faz, fixando logo a data da sua continuação.

13 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o acto, do qual é elaborada acta assinada pelos membros do júri.

Artigo 43.º**Acto de abertura de propostas**

Nos casos em que o procedimento seja classificado, aplica-se ao acto de abertura de propostas, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 44.º**Extensão de regime aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de diálogo concorrencial**

Aplicam-se aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de diálogo concorrencial o previsto no artigo 23.º quanto a competências do júri e os prazos mínimos referidos no artigo 24.º, bem como o prazo de manutenção das propostas constante do artigo 25.º.

CAPÍTULO IV Acordos quadro

Artigo 45.º Regime

À celebração de acordos quadro no âmbito do presente decreto-lei aplicam-se as disposições do CCP, com as especificidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 46.º Prazo de vigência

1 — O prazo máximo de vigência dos acordos quadro celebrados no âmbito do presente decreto-lei é de sete anos, salvo em circunstâncias excepcionais relativas à duração do ciclo de vida dos bens, instalações ou sistemas, bem como às dificuldades técnicas que possam ser causadas por uma mudança de fornecedor.

2 — A fundamentação das circunstâncias excepcionais referidas no número anterior é publicitada no anúncio de adjudicação.

CAPÍTULO V Regras de publicidade e transparência

SECÇÃO I Publicação de anúncios

Artigo 47.º Anúncio de pré-informação

1 — A entidade adjudicante pode enviar para publicação pelo Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias ou publicar por si mesma no seu perfil de adquirente um anúncio de pré-informação, conforme previsto no ponto 2 do anexo VI da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, no qual indiquem:

a) No caso de contratos de fornecimento, o valor total estimado dos contratos ou dos acordos quadro, por grupos de produtos, mediante referência à nomenclatura do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), que tencionam celebrar durante os 12 meses seguintes;

b) No caso de contratos de aquisição de serviços, o valor total estimado de todos os contratos ou acordos quadro, para cada uma das categorias de serviços que tencionam celebrar durante os 12 meses seguintes;

c) No caso de contratos de empreitada de obras públicas, as características essenciais dos contratos ou dos acordos quadro que tencionam celebrar.

2 — Os anúncios de pré-informação relativos aos contratos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior são enviados ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias para publicação ou publicados no perfil de adquirente imediatamente após a decisão de aprovação do projecto para cuja realização as entidades adjudicantes tencionam celebrar contratos ou acordos quadro.

3 — As entidades adjudicantes que publiquem o anúncio de pré-informação no seu perfil de adquirente enviam à Comissão Europeia, por meio electrónico em conformidade com o formato e as modalidades de transmissão indicados no ponto 3 do anexo VI da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, um anúncio que refira a publicação daquele anúncio de pré-informação no referido perfil de adquirente.

4 — A publicação dos anúncios referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 é condição para que a entidade adjudicante possa reduzir os prazos de recepção das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º.

Artigo 48.º

Anúncio de procedimento

A intenção de celebrar um contrato ou um acordo quadro através de um concurso limitado por prévia qualificação, de um procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso ou de um diálogo concorrencial, é publicitada pelas entidades adjudicantes através de um anúncio de concurso.

Artigo 49.º

Anúncio de adjudicação

1 — A adjudicação de um contrato ou a celebração de um acordo quadro são publicitadas pela entidade adjudicante por meio de um anúncio contendo os resultados do procedimento, enviado ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 48 dias após a adjudicação do contrato ou a celebração do acordo quadro.

2 — No caso de acordos quadro, a entidade adjudicante não é obrigada a enviar um anúncio dos resultados de cada adjudicação feita com base nesse acordo.

3 — A publicitação da adjudicação de um contrato ou da celebração de um acordo quadro pode omitir certas informações quando a sua divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, nomeadamente aos interesses de defesa ou de segurança, lesar os legítimos interesses comerciais de candidatos ou concorrentes, públicos ou privados, ou prejudicar uma concorrência leal entre eles.

Artigo 50.º

Publicação facultativa

As entidades adjudicantes podem ainda publicar quaisquer anúncios que digam respeito a contratos cuja publicação não seja obrigatória nos termos do presente decreto-lei, designadamente anúncios voluntários de transparência referidos no artigo 78.º-A do CCP.

Artigo 51.º

Publicação de anúncios

1 — A publicação dos anúncios previstos nos artigos anteriores efectua-se:

a) No *Diário da República*, conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 130.º do CCP;

b) No *JOUE*, através de um anúncio conforme modelo constante dos anexos I a III ou XIV do Regulamento (CE) n.º 1564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1150/2009, da Comissão, de 10 de Novembro, e nos termos dos artigos 34.º, 78.º, 78.º-A e 131.º do CCP, com as necessárias adaptações.

2 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna podem aprovar, por portaria, os modelos especiais de anúncio de procedimentos pré-contratuais aplicáveis à contratação prevista no presente decreto-lei.

3 — Os anúncios previstos na alínea *a*) do n.º 1 são enviados à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., através de meios electrónicos, conforme o formato e as modalidades de transmissão indicados no portal do *Diário da República* Electrónico.

SECÇÃO II Informações

Artigo 52.º

Informação aos candidatos e aos concorrentes

No cumprimento do dever geral de fundamentação, as entidades adjudicantes podem decidir não comunicar certas informações relativas à adjudicação de contratos ou à celebração de acordos quadro quando a sua divulgação possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, em particular aos interesses da defesa e da segurança, lesar os legítimos interesses comerciais de candidatos ou concorrentes, públicos ou privados, ou prejudicar a concorrência leal entre eles.

CAPÍTULO VI

Salvaguarda de matérias classificadas

Artigo 53.º

Obrigaç o de confidencialidade

1 — Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, designadamente no que se refere às obrigações relativas à publicidade de contratos adjudicados e à informação dos candidatos e dos concorrentes das decisões previstas no n.º 3 do artigo 49.º e no artigo anterior, a entidade adjudicante, sujeita a direitos adquiridos por contrato, deve observar e não divulgar as informações classificadas que lhe tenham sido comunicadas pelos interessados, candidatos e concorrentes.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos membros do júri que intervenham na contratação e aos colaboradores de apoio, quando existam.

Artigo 54.º

Protecção das informações classificadas

A entidade adjudicante deve impor aos interessados e a quem estes subcontratarem requisitos destinados a proteger as informações classificadas por ela comunicadas durante o procedimento de adjudicação e de celebração do contrato.

Artigo 55.º

Segurança das informações

1 — Nos contratos que contenham informações classificadas, a entidade adjudicante especifica, nas peças do procedimento, as medidas e os requisitos necessários para garantir a essa informação o nível de segurança necessário.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir que a proposta contenha, designadamente, os seguintes elementos:

a) O compromisso do adjudicatário, e dos subcontratantes já identificados, de salvaguardarem a confidencialidade de todas as informações e das matérias classificadas que detenham ou de que venham a tomar conhecimento na execução do contrato e após a sua rescisão ou termo, em conformidade com as normas aplicáveis;

b) O compromisso do adjudicatário de fazer observar o disposto na alínea anterior, por parte de outros subcontratantes que subcontrate para a execução do contrato;

c) Informações sobre os subcontratantes já identificados que permitam à entidade adjudicante determinar se cada um dos subcontratantes está apto a salvaguardar a confidencialidade das informações e das matérias classificadas a que tenha acesso ou que transmita no âmbito da subcontratação;

d) O compromisso do adjudicatário de fornecer as informações requeridas na alínea anterior, no que se refere a novos subcontratantes previamente à adjudicação de subcontratos.

3 — As medidas e requisitos exigidos nos números anteriores, pela entidade adjudicante, estão sujeitas ao disposto na lei sobre salvaguarda e segurança das matérias classificadas.

4 — As habilitações de segurança, conferidas por um Estado membro, são reconhecidas pela entidade adjudicante quando estiver verificada a sua conformidade com o ordenamento jurídico nacional, sem prejuízo de prévia investigação, se considerada necessária.

Artigo 56.º

Segurança do fornecimento

1 — A entidade adjudicante especifica nas peças do procedimento os requisitos em matéria de segurança do fornecimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir que a proposta contenha, designadamente, os seguintes elementos:

a) A certificação ou os documentos que comprovam a aprovação por parte da entidade adjudicante de que o adjudicatário está em condições de cumprir as suas obrigações em matéria de exportação, de transferência e de trânsito de mercadorias relacionadas com o contrato, incluindo documentos complementares obtidos do ou dos Estados membros;

b) A indicação de qualquer restrição sobre a entidade adjudicante relativa à divulgação, à transferência ou à utilização dos produtos e serviços ou de qualquer resultado dessa actividade, que tenha origem em disposições de controlo das exportações ou no âmbito de acordos no domínio da segurança das informações e das matérias classificadas;

c) A certificação ou documentação que comprovem que a organização e a localização da cadeia de abastecimento do adjudicatário lhe permitem respeitar os requisitos da entidade adjudicante em matéria de segurança do fornecimento especificadas nas peças do procedimento, e o compromisso de que eventuais alterações ocorridas na referida cadeia de abastecimento durante a execução do contrato não prejudicam o respeito desses requisitos;

d) O compromisso do adjudicatário de estabelecer e de preservar as capacidades que permitam dar resposta efectiva a eventuais aumentos das necessidades da entidade adjudicante em resultado de uma situação de crise;

e) Os documentos complementares fornecidos pelas autoridades nacionais do adjudicatário relativos à resposta efectiva a eventuais aumentos das necessidades que possam surgir na sequência de uma situação de crise, conforme requerido pela entidade adjudicante;

f) O compromisso do adjudicatário de assegurar a manutenção, a modernização ou as adaptações dos fornecimentos que constituam o objecto do contrato;

g) O compromisso do adjudicatário de informar atempadamente a entidade adjudicante de qualquer alteração verificada na sua organização, na cadeia de abastecimento ou na estratégia industrial, susceptível de afectar as suas obrigações;

h) O compromisso do adjudicatário de colocar à disposição da entidade adjudicante todos os meios necessários para a produção de peças sobressalentes, componentes, conjuntos e equipamentos de ensaio especiais, incluindo os planos técnicos, as autorizações e as instruções de utilização, caso deixe de estar em condições de continuar a cumprir com os fornecimentos.

3 — A entidade adjudicante apenas pode exigir dos adjudicatários, com sede em qualquer Estado membro, os compromissos que respeitem os critérios exigidos no país de origem para concessão de licenças de exportação, de transferência ou de trânsito, nas circunstâncias existentes no momento em que é tomada a decisão sobre a concessão dessas licenças.

CAPÍTULO VII Adjudicação do contrato

Artigo 57.º Critérios de adjudicação

1 — A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:

- a) O da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante;
- b) O do mais baixo preço.

2 — Só pode ser adoptado o critério de adjudicação da alínea b) do número anterior quando o caderno de encargos defina todos os restantes aspectos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objecto daquele.

3 — À densificação de factores e subfactores aplicam-se as regras constantes do artigo 75.º do CCP.

Artigo 58.º Preço anormalmente baixo

1 — À apresentação de propostas com preço anormalmente baixo aplicam-se as disposições do CCP que regulam a questão, designadamente o artigo 71.º.

2 — Quando a entidade adjudicante verificar que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo por o concorrente ter obtido um auxílio estatal, a proposta só pode ser rejeitada unicamente com esse fundamento se, uma vez consultado, o concorrente não provar, num prazo suficiente fixado pela entidade adjudicante, que o auxílio em questão foi legalmente concedido.

3 — Rejeitada uma proposta nos termos do número anterior, a entidade adjudicante informa do facto a Comissão Europeia.

CAPÍTULO VIII Subcontratação

Artigo 59.º Requisitos

1 — O adjudicatário escolhido é livre de eleger os seus subcontratantes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os contratos em que a autoridade adjudicante imponha ao adjudicatário escolhido o seguinte:

- a) A aplicação das disposições estabelecidas no presente capítulo a todos ou a certos subcontratos que o adjudicatário subcontrate a terceiros; ou
- b) A subcontratação de uma parte do contrato a terceiros.

3 — A entidade adjudicante não pode exigir ao adjudicatário escolhido que discrimine um potencial subcontratante em razão da nacionalidade.

4 — A entidade adjudicante solicita ao adjudicatário escolhido:

a) A indicação na respectiva proposta da parte do contrato que tenciona subcontratar a terceiros e os subcontratantes propostos e o objecto do contrato em relação ao qual é proposto um subcontratante; e ou

b) A indicação de todas as alterações ocorridas ao nível dos subcontratantes durante a execução do contrato.

5 — Para efeitos de aplicação da alínea *b)* do n.º 2, a autoridade adjudicante define a subcontratação segundo uma escala de valores, nomeadamente por referência a uma percentagem igual ou inferior a 30 % do valor do contrato, sendo que essa escala de valores deve ainda respeitar os seguintes requisitos:

a) Ser proporcional à natureza e ao valor do contrato; e

b) Ser proporcional à natureza do respectivo sector industrial, em termos do nível de concorrência nesse mercado e das capacidades técnicas pertinentes da base industrial.

6 — Considera-se que qualquer percentagem compreendida dentro da escala de valores indicada pela entidade adjudicante cumpre as exigências de subcontratação referidas no número anterior.

7 — Os adjudicatários podem propor subcontratar uma parte do valor total situado acima do limite superior requerido pela entidade adjudicante.

8 — A entidade adjudicante solicita aos concorrentes que especifiquem no concurso:

a) As partes da sua proposta que tencionam subcontratar, a fim de respeitar os requisitos referidos no n.º 5;

b) As partes da sua proposta situadas acima da percentagem imposta que tencionam subcontratar, bem como os subcontratantes já identificados.

9 — O adjudicatário escolhido adjudica os subcontratos correspondentes à percentagem que a autoridade/entidade adjudicante lhe impõe para subcontratação, em conformidade com o disposto no presente capítulo.

10 — Sempre que uma entidade adjudicante rejeitar os subcontratantes seleccionados pelo adjudicatário na fase do procedimento de adjudicação do contrato principal, ou pelo adjudicatário escolhido durante a execução do contrato, essa rejeição baseia-se nos critérios aplicados para a selecção dos adjudicatários para o contrato principal.

11 — No caso de aplicação do número anterior, a entidade adjudicante fornece ao adjudicatário ou ao adjudicatário escolhido uma justificação escrita das razões pelas quais considera que os subcontratantes não preenchem os critérios.

12 — Os requisitos previstos nos números anteriores são indicados no anúncio de concurso.

13 — O disposto nos n.ºs 1 a 11 não interfere na questão da responsabilidade do adjudicatário principal.

Artigo 60.º

Princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da concorrência

1 — O adjudicatário que subcontrate a terceiros nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo anterior deve agir de forma transparente e de acordo com os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da concorrência.

2 — Para efeitos da escolha do subcontratante, não são considerados terceiros as empresas que se tenham agrupado para obter o contrato, nem as empresas a elas associadas, devendo o concorrente incluir a lista exaustiva destas últimas empresas na sua proposta, a qual deve ser actualizada em função das posteriores alterações dos vínculos existentes entre as empresas.

Artigo 61.º

Limiares e regras de publicidade

1 — Nos casos em que o adjudicatário subcontrate a terceiros nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 60.º e o valor estimado, calculado nos termos dos artigos 10.º a 12.º, desse subcontrato seja igual ou superior aos limiares estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º dá a conhecer a sua intenção através da publicação de um anúncio.

2 — Os anúncios de subcontratação devem conter as informações referidas no anexo V da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, bem como quaisquer outras informações consideradas úteis pelo adjudicatário, mediante autorização por parte da entidade adjudicante, sendo redigidos e publicados nos mesmos termos em que o são os anúncios de procedimento publicados pelas entidades adjudicantes.

3 — Nos casos em que um subcontrato preencha as condições previstas nos artigos 16.º a 21.º, o adjudicatário está dispensado da publicação do anúncio referido nos números anteriores.

4 — Os adjudicatários podem publicar, nos termos do artigo 51.º, anúncios de subcontratações que não estejam sujeitos ao requisito de publicação obrigatória previsto no presente artigo.

Artigo 62.º

Subcontratos com base em acordos quadro

1 — A entidade adjudicante pode estabelecer que o adjudicatário subcontrate, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 59.º, através da adjudicação de subcontratos com base num acordo quadro.

2 — Os subcontratos adjudicados ao abrigo de acordos quadro previstos no número anterior são adjudicados dentro dos limites das condições neles fixadas, podendo ser adjudicados unicamente a concorrentes que fossem já partes no acordo quadro.

3 — Ao adjudicarem contratos, as partes devem, em todas as circunstâncias, propor condições que sejam coerentes com aquelas estabelecidas no acordo quadro.

4 — Os acordos quadro não podem ser utilizados de forma abusiva ou de modo a impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 63.º

Critérios de selecção qualitativa de subcontratantes

1 — O adjudicatário indica, no anúncio de subcontratação, os critérios de selecção qualitativa estabelecidos pela entidade adjudicante, assim como quaisquer outros critérios que tenciona aplicar na selecção qualitativa de subcontratantes.

2 — Todos os critérios de selecção qualitativa devem ser objectivos, não discriminatórios e coerentes com os critérios aplicados pela entidade adjudicante na selecção dos candidatos para o contrato principal.

3 — As habilitações exigidas ao subcontratante devem estar directamente relacionadas com o objecto do subcontrato e os níveis de capacidades exigidos devem ser adequados ao mesmo.

4 — O adjudicatário não é obrigado a adjudicar um subcontrato se demonstrar fundamentadamente que os concorrentes, ou as propostas por eles apresentadas, não preenchem os critérios estabelecidos no anúncio de concurso, impedindo, dessa forma, que o adjudicatário cumpra os requisitos previstos no contrato principal.

Artigo 64.º

Normas aplicáveis

Nos casos em que o adjudicatário seja ele próprio uma entidade adjudicante, conforme definido no CCP, aplica-se aos procedimentos de subcontratação o previsto no presente decreto-lei para a celebração de contratos principais.

CAPÍTULO IX

Invalidez contratual e tutela jurisdicional

Artigo 65.º

Invalidez do contrato

1 — A invalidade dos contratos abrangidos pelo presente decreto-lei rege-se pelo disposto nos artigos 283.º a 285.º do CCP, com as especificidades dos números seguintes.

2 — O efeito anulatório previsto no n.º 2 do artigo 283.º e no n.º 1 do artigo 283.º-A do CCP pode ser afastado por decisão judicial ou arbitral quando as consequências da anulação comprometerem seriamente a própria existência de um programa mais amplo de defesa ou segurança que seja essencial para os interesses de segurança do Estado, devendo a decisão obrigatoriamente determinar uma das sanções alternativas previstas no n.º 3 do artigo 283.º-A do CCP.

3 — A anulação de um contrato com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 283.º-A do CCP não é aplicável quando cumulativamente:

- a*) A entidade adjudicante considere que a adjudicação de um contrato sem publicação de um anúncio de concurso no *JOUE* é permitida nos termos do presente decreto-lei;
- b*) Tenha sido publicado o anúncio voluntário de transparência previsto no artigo 78.º-A do CCP; e
- c*) A outorga do contrato não tenha ocorrido antes de decorridos 10 dias após a data da publicação do anúncio referido na alínea anterior.

Artigo 66.º

Protecção da confidencialidade e ponderação de interesses

O tribunal competente deve garantir um nível adequado de confidencialidade das informações classificadas, ou de outras informações contidas nos documentos enviados pelas partes, e tomar em consideração os interesses da defesa e da segurança durante todo o processo.

Artigo 67.º

Garantias jurisdicionais

À impugnação contenciosa das decisões da entidade adjudicante e das peças do procedimento relativas à formação do contrato e às respectivas providências cautelares requeridas, com fundamento na violação das normas do presente decreto-lei, aplica-se o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

CAPÍTULO X

Obrigações estatísticas e de informação

Artigo 68.º

Informações sobre o procedimento

1 — A entidade adjudicante está sujeita às obrigações constantes do artigo 107.º do CCP.

2 — No caso de acordos quadro cujo período de vigência seja superior a sete anos, a entidade adjudicante fundamenta a decisão no respectivo relatório.

Artigo 69.º

Relatório estatístico

1 — O Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna enviam à Comissão Europeia, até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativamente aos contratos adjudicados durante o ano anterior pelas entidades adjudicantes.

2 — Para efeitos do número anterior, as entidades adjudicantes devem remeter aos serviços competentes daqueles ministérios, até 31 de Março de cada ano, todos os dados estatísticos necessários à elaboração do referido relatório, conforme modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna.

Artigo 70.º

Conteúdo do relatório estatístico

1 — O relatório estatístico mencionado no artigo anterior trata em separado os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada de obras públicas, incluindo o número e o valor dos contratos adjudicados por país de origem dos adjudicatários.

2 — Os dados estatísticos referidos no número anterior são ainda discriminados de acordo com os procedimentos utilizados e identificam, para cada um destes procedimentos, os fornecimentos, os serviços e as empreitadas de obras públicas por grupo da nomenclatura do CPV.

3 — No caso de adjudicações efectuadas na sequência de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, os dados referidos nos números anteriores são discriminados de acordo com as circunstâncias indicadas nos artigos 16.º a 21.º.

Artigo 71.º

Investigação e desenvolvimento

Após a conclusão de um programa concertado entre Estados membros que justifique a exclusão nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º, o membro do Governo responsável pela área do programa em causa comunica à Comissão Europeia:

- a) A parte das despesas de investigação e desenvolvimento relativa aos custos totais do programa concertado;
- b) O acordo em matéria de repartição de custos;
- c) A parte prevista de aquisições.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 72.º

Direito transitório

1 — O regime previsto no presente decreto-lei aplica-se aos procedimentos de formação de contratos iniciados após a sua entrada em vigor.

2 — O disposto no artigo 66.º relativo à protecção da confidencialidade aplica-se aos processos jurisdicionais iniciados após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente regulado no presente decreto-lei aplica-se o disposto no CCP e nos seus diplomas complementares, com as necessárias adaptações.

Artigo 74.º

Divulgação dos limiares

Os montantes dos limiares previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 1.º são divulgados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, à medida que sejam actualizados nos termos referidos no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 75.º

Acompanhamento da aplicação do regime instituído pelo presente decreto-lei

1 — A partir da entrada em vigor do presente decreto-lei são recolhidos elementos relativos à aplicação da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, num contexto global, durante o período de 21 de Agosto de 2011 a 21 de Agosto de 2015, para elaboração de um relatório a apresentar aos membros do Governo e responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, até ao dia 15 de Janeiro de 2016.

2 — O relatório referido no número anterior deve ter em conta a situação actual e avaliar em que medida os objectivos da Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, foram alcançados no mercado português, a sua contribuição para o funcionamento do mercado interno e para o desenvolvimento de um mercado europeu de equipamento de defesa e de uma base industrial e tecnológica europeia de defesa, incluindo a situação das pequenas e médias empresas europeias.

Artigo 76.º

Regulamentação

A portaria relativa ao modelo do relatório estatístico, prevista no n.º 2 do artigo 69.º, é aprovada no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 77.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Setembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

Promulgado em 29 de Setembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Setembro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 359/2011 de 03 de Agosto de 2011

Julga inconstitucional a norma constante do artigo 131.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplicável por remissão do artigo 145.º, n.º 3, do mesmo Código, quando interpretada no sentido de determinar a incapacidade para prestar declarações em audiência de julgamento da pessoa que, tendo no processo a condição de ofendido, constituído assistente, está interdita por anomalia psíquica.

(DR, 2.ª Série, n.º 190 de 03 de Outubro de 2011)

IV — PORTARIAS

Portaria n.º 747/2011 de 21 de Setembro de 2011

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem participado na missão de treino da União Europeia (UE) na Somália (European Union Training Mission — EUTM Somália), de apoio na formação e treino das forças de segurança da Somália, com um contingente constituído por 17 militares, nos termos da portaria n.º 236/2010, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010, alterada pela portaria n.º 508/2011, de 14 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011.

Mantendo-se a conjuntura que determinou o estabelecimento dessa missão de treino, o Conselho da União Europeia, através da Decisão n.º 2011/483/PESC, de 28 de Julho, aprovou a sua prorrogação.

Considerando a necessidade de assegurar um período de transição entre os actuais contingentes da força da UE e os futuros, importa prorrogar a missão militar portuguesa em apreço, adequando o número de efectivos para o efeito.

A Assembleia da República é informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas *n*) e *f*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que:

1 — A missão militar portuguesa no âmbito da UE na Somália (EU Training Mission — EUTM Somália) é prorrogada até à chegada do novo contingente, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2011.

2 — A missão militar portuguesa referida no número anterior é constituída por um contingente até quatro militares.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

V — DESPACHOS**Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional****Despacho n.º 13 551/2011
de 30 de Agosto de 2011**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados, também, com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que, neste contexto, foi aprovada, pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares que consagra o regime de programação da gestão das infra-estruturas afectas à Defesa Nacional;

Considerando que o PM 1/Aveiro — carreira de tiro de Esgueira integra a lista de imóveis do Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, susceptíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro;

Considerando que grande parte deste prédio se encontra ocupado pelo nó do IP 5/A 25, restando apenas uma área de cerca de 10 000 m² que tem sido objecto de interesse de várias entidades;

Considerando que não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a eventual transferência de propriedade torna necessária a desafecção daquele domínio;

Considerando que a futura rentabilização do prédio em questão contribuirá para a gestão racional do património do Estado afecto à Defesa Nacional e implicará benefícios financeiros;

Assim, determina-se:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a desafecção do domínio público militar e a integração no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, do prédio denominado PM 1/Aveiro — carreira de tiro de Esgueira, com a área de cerca de 10 000 m², sito em Olho de Água, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1 112, daquela freguesia.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Visto Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Ministério da Defesa Nacional**Despacho n.º 13 238/2011
de 20 de Junho de 2011**

Considerando o memorando n.º 022/CEMGFA/2011, sobre a ratificação do acordo técnico relativo ao EUROFOR EU BG 2011-2;

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 — Aprovo o acordo técnico relativo ao EUROFOR EU BG 2011-2, que me foi apresentado juntamente com o memorando n.º 022/CEMGFA/2011.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Luís Evangelista Esteves de Araújo, a competência para a outorga e ratificação do acordo referido no número anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 13 769/2011
de 05 de Agosto de 2011

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no director-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, Vice-Almirante **Carlos Alberto Viegas Filipe**, a competência para a assinatura das comunicações estabelecidas entre as Partes, referidas na cláusula 45.ª do contrato de fornecimento celebrado entre o Estado Português com a Steyr-Daimler-Puch Spezialfahrzeug, G. m. b. H., em 15 de Fevereiro de 2005, de 260 viaturas blindadas de rodas 8 × 8, no âmbito do programa relativo à aquisição de viaturas blindadas de rodas 8 × 8 (VBR 8 × 8) destinadas ao Exército e à Marinha.

2 — A delegação prevista no número anterior não prejudica a necessidade de ser dado conhecimento ao meu Gabinete e ao presidente da Missão de Acompanhamento e Fiscalização do Projecto de Viaturas Blindadas de Rodas 8 × 8, do conteúdo das referidas comunicações.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 14 205/2011
de 01 de Setembro de 2011

Considerando que o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, prevê que a ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e a entidade gestora do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas compete a uma comissão de acompanhamento;

Considerando que a experiência adquirida em sede do funcionamento da citada comissão revelou uma crescente exigência de conhecimentos especializados, designadamente de natureza financeira, estatística e fiscal, bem como de relacionamento com as Forças Armadas, e que, nesta esteira, foi alterado o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de Abril, passando a comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas a ser constituída por cinco membros, a nomear por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de Abril, os membros da comissão de acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas passam a ser:

- a) O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, que presidirá;
- b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;
- c) O director-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional;

d) Os dois membros propostos pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior:

Major-General Artur Meneses Moutinho;
Capitão-de-mar-e-guerra Daniel Filipe Silva Duarte.

É revogado o despacho n.º 14101/2009, de 23 de Junho.

O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 13 263/2011 de 06 de Junho de 2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao Despacho n.º 7 711/2011, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de Maio de 2011, subdelego no Coronel de Infantaria **Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes**, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a competência para autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços até €5 000.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Por delegação de competências, O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-Almirante.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 14 459/2011 de 7 de Outubro de 2011

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro (Lei Orgânica do Exército), e atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, delego no Comandante da Logística do Exército, Tenente-General **Joaquim Formeiro Monteiro**, com a possibilidade de subdelegação no director do Instituto Geográfico do Exército, os poderes necessários para, em representação do Exército Português, enquanto adjudicatário, proceder à assinatura do contrato e praticar os demais actos necessários à contratação nos procedimentos a seguir indicados:

a) Procedimento por ajuste directo n.º 71AJD11_SRES, da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, para a informatização de elementos cartográficos históricos;

b) Procedimento por ajuste directo, do Município de Rio Maior, para a aquisição de cartografia vectorial da série 1:25000;

c) Procedimento por ajuste directo n.º 41/11, do Município de Coimbra, para a aquisição de cartografia digital.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 460/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General **Fernando Manuel Paiva Monteiro**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €1.246.994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a €299 278,74.

3 — São ratificados todos os actos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 461/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Ajudante-General do Exército, Comandante do Pessoal, Tenente-General **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo Ajudante-General do Exército, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 462/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Quartel-Mestre-General, Comandante da Logística do Exército, Tenente-General **Joaquim Formeiro Monteiro**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até €500 000, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

b) Licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a €299 278,74.

3 — São ratificados todos os actos praticados pelo Comandante da Logística, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 463/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Adjunto para o Planeamento, Tenente-General **António Carlos de Sá Campos Gil**, a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo Adjunto para o Planeamento, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 464/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Comandante da Academia Militar, Tenente-General **Vítor Manuel Amaral Vieira**, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde 25 de Julho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 465/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Comandante da Instrução e Doutrina, Tenente-General **Francisco António Correia**, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo Comandante da Instrução e Doutrina, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 14 466/2011
de 10 de Outubro de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10 795/2011, de 19 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2011, subdelego no Inspector-Geral do Exército, Tenente-General **João Nuno Jorge Vaz Antunes**, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5 000.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo Inspector-Geral do Exército, desde 21 de Junho de 2011 e até à publicação do presente despacho, compreendidos no âmbito deste.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

**Despacho n.º 14 458/2011
de 21 de Setembro de 2011**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 3 687/2010, de 2 de Fevereiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Infantaria (01045683) **José António Azevedo Grosso**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €30 000 (trinta mil euros).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 2011 e vigora até à data em que tomar posse o próximo titular do cargo de Director Coordenador do Estado-Maior do Exército, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Adjunto para o Planeamento, *António Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

**Despacho n.º 13 278/2011
de 17 de Junho de 2011**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 040/2011, de 25 de Maio de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de Junho de 2011, subdelego no Coronel de Cavalaria (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Despacho n.º 13 279/2011
de 17 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 040/2011, de 25 de Maio de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de Junho de 2011, subdelego no Coronel de Transmissões (16727183) **Carlos Manuel Mira Martins**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Accionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
- d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
- f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- h) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalente;
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Despacho n.º 13 280/2011
de 17 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e disponibilidade/DARH, a competência para passagem dos cartões de DFA, DCFA, GDSEN, GDFA, PPI e PIC nos termos das respectivas portarias e despachos que os regulamentam, respectivamente a Portaria 816/85 de 28 de Outubro de 1985, Portaria 815/85 de 28 de Outubro de 1985, Portaria 60/2000 de 15 de Fevereiro de 2000, Despacho n.º 90/SEAMDN/91 de 21-10-91, Despacho Normativo n.º 214/79 e despacho conjunto de 22 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 202 de 3-9-1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Despacho n.º 13 281/2011
de 17 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 040/2011, de 25 de Maio de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06JUN11, subdelego no Coronel de Cavalaria (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, excepto para o CPOG, estágio de Cmdts e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, excepto fora do Exército;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com excepção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Equivalência de condições de promoção de Sargentos;
- k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Oficiais, Sargentos e Praças em RV/RC;
- l) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;
- m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
- p) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- q) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- s) Autorizar fotocópias de Actas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de Tenente-Coronel.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Despacho n.º 13 282/2011
de 17 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 040/2011, de 25 de Maio de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06JUN11, subdelego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de

Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, excepto Oficiais Gerais;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;
- d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;
- g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efectividade de serviço e na situação de reforma;
- h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Despacho n.º 13 283/2011
de 17 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 8 040/2011, de 25 de Maio de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de Junho de 2011 subdelego no Coronel de Infantaria (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;
- b) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;
- c) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Fernando Baptista Moura*, Major-General.

Comando da Instrução e Doutrina

Direcção de Formação

Despacho n.º 13 268/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante da Escola Prática dos Serviços,

Coronel do Serviço de Administração Militar (08129277) **Luís António Lopes Cardoso**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática dos Serviços, Coronel do Serviço de Administração Militar (08129277) Luís António Lopes Cardoso, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 269/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, Coronel de Infantaria (19599583) **João Vasco Sousa de Castro e Quadros**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, Coronel de Infantaria (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 270/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Coronel de Infantaria (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Coronel de Infantaria (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 271/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante da Escola Prática de Cavalaria, Coronel de Cavalaria (04651282) **João Manuel Vera Gonçalves Fernandes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Cavalaria, Coronel de Cavalaria (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 272/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 29 de Março, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, Coronel de Engenharia (13910078) **Firme Alves Gaspar**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Engenharia, Coronel de Engenharia (13910078) Firme Alves Gaspar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 273/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Coronel de Artilharia (18801584) **Pedro Miguel Calado Gomes da Silva**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Coronel de Artilharia (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 276/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Coronel de Cavalaria (18748681) **Paulo Renato Faro Geada**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Coronel de Cavalaria (18748681) Paulo Renato Faro Geada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 13 277/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, Coronel de Infantaria (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, Coronel de Infantaria (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 14 660/2011
de 13 de Junho de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, Coronel de Artilharia (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Artilharia, Coronel de Artilharia (13081985) Henrique José Pereira dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

**Despacho n.º 14 661/2011
de 13 de Junho de 2011**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8 038/2011, de 18 de Abril, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, Coronel de Transmissões (07519581) **Rui Manuel Nunes Pinto**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, ate ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, Coronel de Transmissões (07519581) Rui Manuel Nunes Pinto, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Comando das Forças Terrestres

Brigada de Intervenção

**Despacho n.º 13 267/2011
de 02 de Maio de 2011**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 778/2010, de 06 de Abril de 2010 do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 Maio de 2010, subdelego no Comandante do Contingente Nacional/FND/ISAF, Coronel de Cavalaria (17589382) **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até 24.939,89€

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Abril de 2011 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Contingente Nacional/FND/ ISAF, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Major-General.

—————
VI — AVISOS

Direcção de Administração de Recursos Humanos

**Aviso (extracto) n.º 19 782/2011
de 30 de Maio de 2011**

Por despacho de 22 de Março de 2011 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no Major-General **António Noé Pereira Agostinho**,

presidente da secção autónoma n.º 4 (SA 4) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações anuais;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
- f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
- g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);
- h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respectiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);
- i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

**Aviso (extracto) n.º 19 783/2011
de 30 de Maio de 2011**

Por despacho de 24 de Maio de 2011 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no Major-General **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, presidente da secção autónoma n.º 1 (SA 1) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações anuais;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respectiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

**Aviso (extracto) n.º 19 784/2011
de 30 de Maio de 2011**

Por despacho de 25 de Março de 2011 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no Major-General **Luís Manuel Martins Ribeiro**, presidente da secção autónoma n.º 5 (SA 5) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações anuais;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respectiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

**Aviso (extracto) n.º 19 785/2011
de 30 de Maio de 2011**

Por despacho de 22 de Março de 2011 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no Coronel Tirocinado de Artilharia **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes Oliveira**, presidente da secção autónoma n.º 3 (SA 3) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações anuais;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
- f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
- g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);
- h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respectiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);
- i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

**Aviso (extracto) n.º 19 786/2011
de 30 de Maio de 2011**

Por despacho de 16 de Maio de 2011 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, cessa a subdelegação de competências no Major-General Luís Filipe Tavares Nunes, no âmbito da secção autónoma n.º 2 (SA 2) do conselho coordenador da avaliação do

Exército. Desde a mesma data subdelega no Coronel de Cavalaria **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, presidente da secção autónoma n.º 2 (SA 2) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva secção autónoma:

- a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;
- b) Homologar as avaliações anuais;
- c) Decidir das reclamações dos avaliados;
- d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);
- e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
- f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
- g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);
- h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respectiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);
- i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2011, ficando deste modo ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Carlos Manuel Mira Martins*, Coronel de Transmissões.

VII — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português

e o

Instituto Politécnico de Portalegre

Considerando que:

- O Museu Militar de Elvas, integrado na Direcção de História e Cultura Militar, se situa nas instalações dos antigos Convento de São Domingos e Quartéis do Casarão, em pleno centro histórico da cidade de Elvas;

- Neste conjunto arquitectónico, património do Estado-Maior do Exército, existem equipamentos originalmente destinados à prática da equitação, designadamente um picadeiro coberto e um campo de provas, dado que as instalações em causa albergaram os extintos Regimento de Lanceiros n.º 1, o Batalhão de Caçadores n.º 8 e o Regimento de Infantaria n.º 8;

- A visão da Direcção de História e Cultura Militar refere que o Exército adere aos meios de pesquisa, investigação e ciência e de divulgação da História, atribuindo um papel de destaque ao relacionamento da instituição com as populações, as autarquias, as escolas, os centros de estudos e as universidades;

- O actual Museu Militar de Elvas tem como missão promover a valorização, o enriquecimento e a exposição do património histórico-militar à sua guarda;

- O Instituto Politécnico de Portalegre lecciona, na sua unidade orgânica Escola Superior Agrária de Elvas, um curso de licenciatura em Equinicultura, cujo plano curricular integra unidades curriculares de equitação;

- O Instituto Politécnico de Portalegre não dispõe de infra-estruturas próprias onde leccionar estas unidades curriculares, fazendo-o ao abrigo de protocolos de colaboração com outras entidades;

- A Escola Superior Agrária de Elvas está sediada no antigo Quartel do Trem, imóvel classificado e propriedade do Instituto Politécnico de Portalegre, ele próprio situado no centro histórico da cidade;

- A cidade e a região possuem grandes e profundas tradições, no âmbito da arte equestre;

- Importa promover junto das camadas jovens, no âmbito da sua formação, e perante a população em geral um maior intercâmbio e dinamização, no que concerne à utilização de espaços públicos;

- Ambas as instituições estão empenhadas na manutenção, valorização e dinamização destes espaços, no âmbito do cumprimento das suas missões próprias;

É celebrado entre o Exército Português, representado pela Direcção de História e Cultura Militar, representada pelo seu Director, Major-General **Adelino de Matos Coelho**, como Primeiro Outorgante, e o Instituto Politécnico de Portalegre, representado pelo seu Presidente, Professor-Doutor **Joaquim António Belchior Mourato**, como Segundo Outorgante, o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem como objecto a articulação e colaboração entre as duas instituições no âmbito da leccionação da componente prática do curso de licenciatura em Equinicultura e demais actividades paralelas ou complementares que se mostrem como associadas.

Cláusula segunda (Obrigações das instituições)

1. O Museu Militar de Elvas assume o compromisso de:

a) Disponibilizar os espaços já existentes, para a prática da equitação, designadamente o picadeiro coberto e o campo de provas, para o funcionamento das aulas práticas de equitação da licenciatura em Equinicultura e demais actividades paralelas ou complementares que se mostrem associadas;

b) Disponibilizar, dentro dos espaços existentes, um local que permita, mediante as necessárias adaptações, alojar os equinos e os demais equipamentos necessários à prática da equitação;

c) Permitir o acesso às instalações, mediante termos a acordar entre os dois outorgantes, das pessoas autorizadas para o efeito por parte do Instituto Politécnico de Portalegre ou seus parceiros, durante o desenvolvimento de actividades relacionadas quer com o curso de Equinicultura quer com a prática equina em geral.

2. O Instituto Politécnico de Portalegre assume o compromisso de:

a) Utilizar os espaços disponibilizados no PM 79/Elvas-Quartel do Casarão, no estrito cumprimento das regras determinadas pelo normal funcionamento do Museu Militar de Elvas, enquanto unidade museológica e militar, respeitando as normas estabelecidas em regulamento próprio, a subscrever por ambas as instituições;

b) Diligenciar, no âmbito das suas atribuições e das colaborações que entenda estabelecer, para que os espaços disponibilizados sofram as necessárias adaptações, de modo a permitir o funcionamento das actividades relacionadas com o curso de Equinicultura.

Cláusula terceira (Encargos financeiros)

1. Do presente Protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para os outorgantes.
2. Os encargos suplementares resultantes de outros projectos conjuntos serão objecto de posterior acordo das partes, que constará de documento escrito.

Cláusula quarta (Disposições finais e transitórias)

1. O presente Protocolo, para além do estabelecido nos seus termos, não prevalece sobre as normas regulamentares estatutárias próprias de cada uma das instituições que o celebram.
2. O Presente Protocolo só pode ser alterado por acordo das partes, que constará de documento escrito.
3. Todos os aspectos omissos são tratados e resolvidos bilateralmente, mediante acordo.

Cláusula quinta (Resolução e denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido, fundamentalmente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.
2. Constitui fundamento para a resolução do presente Protocolo, o respectivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.
3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo devendo para o efeito comunicar ao outro outorgante com a antecedência mínima de um ano lectivo, mediante carta registada.
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente Protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir.

Cláusula sexta (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e é válido pelo período de 10 anos, a contar da data da sua implementação efectiva e como tal por ambas as partes reconhecida.

Elvas, 13 de Setembro de 2011

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de História e Cultura Militar, *Adelino de Matos Coelho*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Joaquim António Belchior Mourato*, Professor-Doutor.

Entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Loulé

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General **Jorge de Jesus dos Santos**, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **MUNICÍPIO DE LOULÉ — CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CML, neste acto representada pelo Dr. **Sebastião Francisco Seruca Emídio**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loulé;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Loulé e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

- a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria-geral do Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:
 - (1) Recenseamento Militar;
 - (2) Dia da Defesa Nacional;
 - (3) Certidões Militares;
 - (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
 - (5) Contagens de Tempo de Serviço;
 - (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
 - (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a)* Dar formação aos recursos humanos da CM Loulé sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b)* Disponibilizar à CM Loulé todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.
- c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d)* Colaborar com a CM Loulé, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CM Loulé

A CM Loulé compromete-se a:

- a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria-geral do Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos.
- c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

- a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos ao envio dos requerimentos de prestação de esclarecimentos na Secretaria-geral do Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos, são suportados pela CM Loulé.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª
Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Loulé, em 22 de Setembro de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*, Doutor.

Entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Castro Verde

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei

n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Castro Verde.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) **MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE — CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMCV, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Arquitecto Francisco José Caldeira Duarte, na qualidade de Presidente da CMCV;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a CMCV e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no local a designar pela CMCV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMCV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMCV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMCV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CMCV

A CMCV compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos ao envio dos requerimentos de prestação de esclarecimentos no local a designar são suportados pela CMCV.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula 7.ª **Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Castro Verde, em 27 de Maio de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, *Francisco José Caldeira Duarte*, Arquitecto.

Entre o Exército Português
Brigada de Intervenção

e a

Fundação Portuguesa de Cardiologia
Delegação do Centro

1. Preâmbulo

Considerando:

1. A colaboração que deve existir entre as várias Instituições Públicas e respectivas entidades subsidiárias.
2. Que o Comando da Brigada de Intervenção, dada a excelente colaboração e apoio permanente com as diversas instituições de Coimbra, procura associar-se e participar em actividades e eventos, como parte integrante da sociedade conimbricense.
3. Que a Brigada de Intervenção e a Fundação Portuguesa de Cardiologia-Delegação do Centro, têm vindo a estabelecer, ao longo do seu historial, diversos acordos e parcerias com outras Instituições, apresentando-se como uma referência extremamente positiva na vida social da região Centro do País.
4. A presente parceria visa criar as condições para a implementação do Programa de Iniciação à Actividade Física (PIAF) promovido pela Fundação Portuguesa de Cardiologia-Delegação do Centro, estabelecendo o início de uma cooperação duradoura.

2. Identificação das partes

Primeiro Outorgante - O Exército Português, através da Brigada de Intervenção, pessoa colectiva n.º 600 021 610, representada pelo Major-General, **José Carlos Filipe Antunes Calçada**,

Comandante da Brigada de Intervenção com sede no Aquartelamento de Sant'Anna, sito na Rua de Infantaria n.º 23, em Coimbra, doravante designada apenas e só por **BrigInt**,

e,

Segundo Outorgante - A Fundação Portuguesa de Cardiologia, Delegação do Centro, pessoa colectiva n.º 500 936 994, representada pelo Professor Doutor **Polybio Serra e Silva**, Presidente da Delegação do Centro da Fundação Portuguesa de Cardiologia, com sede na Avenida Sá da Bandeira, 52 - 1.º, em Coimbra, doravante designada apenas por **FPC-DC**,

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais e sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir.

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

(Objecto do Protocolo)

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto a cooperação entre o Exército Português, através da BrigInt, e a FPC-DC.

2. Tal cooperação traduz-se, no apoio e eventual participação em diversas actividades que promovam a saúde e a prevenção das doenças cardiovasculares, nomeadamente, através da autorização de utilização de espaços do Aquartelamento de Sant'Anna.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Exército Português)

O Exército Português, através do BrigInt, *compromete-se* a:

a) Sempre que solicitado para o efeito, dentro das disponibilidades e interesses, colaborar em actividades que a FPC-DC venha a realizar.

b) Autorizar a utilização de espaços para a FPC-DC realizar actividades e eventos, nomeadamente a implementação do PIAF.

c) Diligenciar junto das entidades militares competentes no sentido de facilitar o intercâmbio entre estas e a FPC-DC.

d) Divulgar os eventos organizados pelo FPC-DC.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da FPC-DC)

A FPC-DC *compromete-se* a:

a) Sempre que solicitada para o efeito, dentro das disponibilidades e interesses, colaborar em actividades que sejam promovidas pelo Cmd da BrigInt.

b) Garantir a participação facilitada a militares (activo, reserva ou reforma) e funcionários civis, no acesso a actividades que a FPC-DC organize.

c) Garantir o apetrechamento dos espaços designados no Anexo A com o equipamento necessário à realização das actividades por si promovidas.

d) Responsabilizar se integralmente pela eventual ocorrência de incidentes com os participantes das actividades realizadas.

e) Não desenvolver actividades que coloquem em causa o normal funcionamento do Aquecimento de Sant'Anna, nomeadamente as respeitantes à segurança militar do aquecimento.

f) Promover a saúde e a prevenção das doenças cardiovasculares junto dos militares da BrigInt, bem como das suas famílias.

g) Contribuir para que a imagem de Coimbra, da Região Centro e de Portugal saia reforçada através das iniciativas que promove fomentando o conhecimento da cidade de Coimbra como Capital da Saúde e do Conhecimento.

h) Divulgar os eventos organizados pela BrigInt.

Cláusula 4.ª **(Encargos Financeiros)**

Os encargos financeiros resultantes da realização das actividades e eventos a coberto do presente protocolo serão da responsabilidade da entidade promotora dos mesmos.

Cláusula 5.ª **(Regras de Segurança)**

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar todas as regras de segurança e de utilização em vigor, nomeadamente na Unidade Militar (Aquecimento de Sant'Anna), bem como outras indicações que sejam estabelecidas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6.ª **(Resolução, Suspensão e Denúncia)**

1. O presente protocolo poderá ser resolvido a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização.

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o incumprimento do mesmo ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, fundamentadamente, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada.

4. Ao primeiro outorgante, reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente no âmbito de necessidade operacional e alteração do estado de segurança, não havendo por isso lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 7.ª **(Entrada em Vigor e Vigência do Protocolo)**

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

2. O presente protocolo terá a validade de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado nos termos da cláusula anterior.

Feito em duplicado, constituído por 7 cláusulas e contendo 6 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Coimbra, 26 de Setembro de 2011

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Major-General.

O Presidente da Fundação Portuguesa de Cardiologia da Delegação Centro: *Polybio Serra e Silva*, Professor-Doutor.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 13 de Julho de 2011, foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo, o Gen (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto**.

(Por despacho de 21Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

Por alvará de 10 de Junho de 2011, foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Avis, o TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**.

(Por despacho de 27Set11/DR II série n.º 197 de 13Out11)

Por alvará de 9 de Setembro de 2011, foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**.

(Por despacho de 21Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (13563874) **Adelino Rosário Aleixo**.

(Por despacho de 03 de Agosto de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**.

(Por despacho de 23 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (50989011) **Henrique António do Nascimento Garcia**.

(Por despacho de 05 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor AdMil (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Art (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (51290811) **Manuel Carlos Teixeira do Rio Carvalho**.

(Por despacho de 05 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (03289784) **Joaquim Manuel de Almeida Moura**.

(Por despacho de 07 de Junho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo**.

(Por despacho de 03 de Junho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (04257987) **João Alberto Gonçalves Domingos**.

(Por despacho de 03 de Junho de 2011)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, pela competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento ao disposto no artigo 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (07203388) **Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia**.

(Por despacho de 28 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (17671388) **Luís Filipe Almeida Costa**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (07240487) **Abílio Augusto Pires Lousada**.

(Por despacho de 07 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (11614490) **Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Cav (07581490) **Jorge Paulo Martins Henriques**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Art (13154786) **Paulo Nuno Amador Ferreira**.

(Por despacho de 31 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMor AdMil (15779779) **Carlos Alberto Jácome Martins**.

(Por despacho de 31 de Agosto de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SCh Cav (03402981) **José Manuel de Jesus Francisco**.

(Por despacho de 14 de Julho de 2011)

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o seguinte:

É concedida ao TGen (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis**, a Grã-Cruz da medalha de mérito militar.

(Por despacho de 27Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (04651282) **João Manuel Vera Gonçalves Fernandes**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (19599583) **João Vasco Sousa de Castro e Quadros**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (18293078) **Luís Rodrigues da Silva**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Art (18801584) **Pedro Miguel Calado Gomes da Silva**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (00624685) **Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha**.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, o Cor **Mauro Sinott Lopes**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o Maj Eng (18139286) **José Carlos de Sousa Gabriel**.

(Por despacho de 27 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o Maj Inf (26910792) **Hélder Jorge Prata Pinto**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Inf (19714395) **Henrique José Caetano Carvalho**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Cav (19939497) **Marco António Frontoura Cordeiro**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Inf (09060699) **Amílcar Dias Fernandes**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea c), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o SMor AdMil (11004180) **Amândio do Nascimento Evangelista**.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1Sarg Inf (21436893) **Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1Sarg Cav (23196791) **Fernando Manuel Morais Romeira**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (08322581) **Mário António Barroco Peniche**.

(Por despacho de 19 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Cav (15561089) **José Luís Simões**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Tm (00227493) **Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral**.

(Por despacho de 14 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj SGE (17339282) **Manuel Carlos Cosme da Silva**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf (16115201) **Nelson Filipe Neves Inácio**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Ten Inf (04259402) **Sérgio Miguel Gorjão Marques**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SCh Para (13451282) **Mário dos Santos Órfão**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Para (17377085) **José Carlos dos Santos Major**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Para (03662290) **Luís Alberto de Jesus Mateus**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Para (12573989) **António Manuel Cardoso Marques**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj SGE (00212989) **Júlio Sousa de Albuquerque**.

(Por despacho de 14 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Inf (00734890) **Jorge Manuel Nunes Marçal**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Cav (03503592) **Carlos Alberto Chaves Batista**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg AdMil (36211392) **Sérgio Bruno Moutinho de Moura**.

(Por despacho de 12 de Julho de 2011)

Considerando que o Sr. General de Brigada D. Miguel Garcia Garcia de Las Hijas, ao longo dos últimos três anos, período em que desempenhou as funções de comandante das *Fuerzas Aeromoviles del Ejército de Tierra (FAMET)* e que corresponde à vigência do actual acordo técnico entre Espanha e Portugal para a manutenção das qualificações do pessoal aeronáutico Português, soube sempre reconhecer a importância fundamental da implementação de uma valência aeromóvel no Exército Português, tendo sido em Espanha um dos seus grandes defensores e promotores.

Considerando que a acção do Sr. General de Brigada D. Miguel de Las Hijas, se traduziu num acolhimento incedível dos nossos pilotos e mecânicos, e à materialização de excelentes condições para a sua formação e treino. Atendendo igualmente ao seu interesse em certificar-se do evoluir do nosso programa do NH 90 e à sua pronta disponibilidade para ajudar no que fosse possível, tendo desta forma dado um contributo decisivo para chegada do Helicóptero NH 90 ao nosso Exército.

Considerando que o Sr. General de Brigada D. Miguel de Las Hijas, sempre demonstrou preocupação com a situação de todos os militares portugueses colocados nas FAMET no que se refere às questões familiares e pessoais, personifica desta maneira uma leal e sã camaradagem, profunda amizade, respeito e consideração pelos militares portugueses e por Portugal.

Considerando que esta colaboração é a expressão inequívoca de elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais do Sr. General de Brigada D. Miguel de Las Hijas, e que a sua actuação contribui significativamente para a modernização, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português.

Nestes termos manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 26.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o Sr.º General de Brigada do Exército Espanhol **D. Miguel Garcia Garcia de Las Hijas**.

(Por despacho de 31 de Agosto de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Inf (11719782) **António Alberto dos Santos Araújo**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e do n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Coronel Piloto Aviador (NIP-070873) **José Fernando Alves Gaspar**, Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Berlim.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TManTm (18481377) **João Pereira Martins**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TManTm (00227078) **Victor Marçal**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TExpTm (07599978) **Jorge Manuel Soares Barroso**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Capitão de Fragata **Jörg-Harald Mandt**, Adido de Defesa junto da Embaixada da Alemanha em Lisboa.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Tm (11099582) **Manuel Ribeiro Machado**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (16004094) **Marco António Mendes de Melo**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (30571693) **Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Med (09955697) **Hugo Miguel Mendes Pereira**.

(Por despacho de 12 de Setembro de 2011)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CbCh Inf GNR (1750417) Joaquim Pereira Pinto;
Cb Inf GNR (1830229) Patrício Pestana Rações;
Cb Inf GNR (1820606) Carlos António S. dos Santos João;
Cb Inf GNR (1820611) Victor Manuel Soares Lopes;
Cb Inf GNR (1821025) Manuel Rodrigues G. da Cunha;
Cb Inf GNR (1820811) Victor Manuel Pereira;
Cb Inf GNR (1820932) Narciso A. de Almeida Almas;
Cb Inf GNR (1836080) José Augusto Sardinha Maia;
Cb Inf GNR (1820566) Abílio dos Santos R. Barreira;
Cb Inf GNR (1820733) Aventino de Azevedo Moreira;
Cb Inf GNR (1826603) Álvaro Teixeira Canilho;
Cb Inf GNR (1826622) Eduardo Teixeira Mendes;

Cb Inf GNR (1826630) Manuel Joaquim G. Gonçalves;
Cb Inf GNR (1830003) Manuel Correia Chambino;
Cb Inf GNR (1820967) José Alberto B. do Nascimento;
Cb Inf GNR (1820988) Manuel Inácio Costa;
Cb Inf GNR (1820084) Manuel Miguel Alves;
Cb Inf GNR (1820340) Horácio Artur dos Santos Pinto;
Cb Inf GNR (1820607) António Luís;
Cb Inf GNR (1820896) Francisco António Calado;
Cb Inf GNR (1820937) Virgílio dos Anjos Delgado;
Cb Inf GNR (1820994) Manuel José Marques;
Cb Inf GNR (1826037) Luís Manuel G. Lagarto;
Cb Inf GNR (1826400) Álvaro Rodrigues dos Santos;
Cb Inf GNR (1826410) Rui Marques P. Rodrigues;
Cb Inf GNR (1840070) Manuel de Oliveira Dias;
Cb Cav GNR (1830583) Fernando Silva Lança;
Cb Tm GNR (1846255) Victor Manuel Ferreira.

(Por despacho de 21 de Julho de 2011)

Maj TManMat (07976881) Mário Hernani Henrique Damasceno Dias;
SMor Inf GNR (1836267) Nelson Manuel Maia Pereira;
SCh Inf GNR (1830743) Carlos Manuel Corona Polainas;
SAj SS GNR (1801675) Domingos de Carvalho Pereira;
CbCh INF GNR (1826500) Fernando Meireles de Araújo;
CbCh INF GNR (1836258) Carlos Alberto Junqueira Maia;
Cb Inf GNR (1826612) José de Almeida Santos;
Cb Inf GNR (1820592) António Rosa Marques;
Cb Inf GNR (1820605) José Carlos Costa Cardigos;
Cb Inf GNR (1820649) António José Valentim Mourato;
Cb Inf GNR (1820679) António José Bilro Guerra;
Cb Inf GNR (1820683) António Dias Canau;
Cb Inf GNR (1820684) Manuel Joaquim Heleno Gonçalves;
Cb Inf GNR (1820686) João Sérgio Batista Ricardo;
Cb Inf GNR (1820687) José Joaquim Efe Ceguinho;
Cb Inf GNR (1820692) Carlos Manuel Ferrão Charrua;
Cb Inf GNR (1826490) Manuel Joaquim Espada Andrade;
Cb Inf GNR (1820730) Abílio Gonçalves Rebelo;
Cb Inf GNR (1820743) Manuel da Mota Marques;
Cb Inf GNR (1820760) Abel Ribeiro de Almeida;
Cb Inf GNR (1820764) Daniel Fernandes Veloso;
Cb Inf GNR (1820790) Manuel Fernandes de Freitas;
Cb Inf GNR (1820797) José da Cunha Amorim;
Cb Inf GNR (1826331) Manuel José Pereira;
Cb Inf GNR (1826663) Licínio Hermano Lopes Sampaio;
Cb Inf GNR (1830366) Júlio Luís Marques da Silva;
Cb Tm GNR (1836337) Amável António Maria Correia.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus ouro, prata e cobre, respeitante ao seguinte militar:

1Cb Inf GNR (1820445) António Costa Beato.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Cav GNR (1960289) Rui Manuel Narciso Guedelha;
2Sarg Inf GNR (1970600) Marco A. Camacho Martins;
Cb Inf GNR (1960797) Carlos Miguel F. Almeida;
Cb Inf GNR (1970176) António José M. Madeira;
Cb Inf GNR (1970211) Luís Pedro B. Martins de Carvalho;
Cb Inf GNR (1980274) Bruno Miguel S. Fernandes;
Cb Inf GNR (1980276) Paulo Ricardo L. Saúde Cardoso;
Cb Cav GNR (1970051) João Carlos G. Jerónimo;
Cb Cav GNR (1970810) Sílvio César G. Martins;
Cb Cav GNR (1970721) Luís Manuel T. Vilela;
Cb Cav GNR (1990254) José Júlio Salvador Batalha;
Cb Cav GNR (1850124) Luís Amadeu Alves;
Guar Inf GNR (1960618) António José Pardal Felix;
Guar Inf GNR (1960994) Luís Carlos Antunes Dias;
Guar Inf GNR (1970577) Idílio Alberto Andrade;
Guar Inf GNR (1970651) Cristóvão Tomé Domingues;
Guar Inf GNR (1970787) João Manuel G. Matias;
Guar Inf GNR (1980847) António Afonso Lourenço;
Guar Inf GNR (1980914) Jorge Manuel M. Aquino;
Guar Inf GNR (1960852) Orlando José R. Luís;
Guar Inf GNR (1990542) Nuno Miguel D. de Almeida;
Guar Inf GNR (1960530) Sónia Isabel P. Rodrigues;
Guar Inf GNR (1830855) Manuel Avelino R. de Sousa;
Guar Inf GNR (1920509) Carlos Alberto L. Laiges.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus prata e cobre, respeitante aos seguintes militares:

SAj Inf GNR (16675782) João Carlos Ribeiro Naves;
CbCh Inf GNR (1820373) João A. de Moraes Gonçalves;
Cb Inf GNR (1850399) Mário Fernando A. P. de Carvalho;
Cb Inf GNR (1820593) Manuel Marques Pires;

Cb Inf GNR (1820615) Armindo Fernandes Gonçalves;
Cb Inf GNR (1830133) João Barata Batista;
Cb Inf GNR (1840471) Jorge da Costa A. Gonçalves;
Cb Inf GNR (1846080) António Nabais Esteves;
Cb Inf GNR (1850123) José Afonso Pereira Varanda;
Cb Inf GNR (1850506) José Domingos Almeida Santos;
Cb Inf GNR (1880070) André dos Santos S. Fernandes;
Cb Inf GNR (1880506) António José Ribeiro Gomes;
Cb Inf GNR (1890590) José Carlos Ramalhosa de Matos;
Cb Inf GNR (1910146) Rui António Rodrigues Martins;
Cb Inf GNR (1840307) Fernando Alberto T. Rodrigues;
Cb Inf GNR (1920246) José Joaquim Cruz Ferreira;
Cb Inf GNR (1920094) Mário Francisco L. da Silva;
Cb Inf GNR (1810723) José Manuel Gomes Afonso;
Cb Inf GNR (1836233) Carlos Manuel L. Temporão;
Cb Inf GNR (1866224) Fernando Batista Amorim;
Cb Inf GNR (1906160) Benjamim Fernando O. Teixeira;
Cb Cav GNR (1810092) José Fernando C. Ferreira Frita;
Cb Cav GNR (1880196) Mário Fernando F. da Silva;
Cb Tm GNR (1830980) Manuel Antunes Rodrigues;
Guar Inf GNR (1850452) José Manuel da Silva Carvalho;
Guar Inf GNR (1910054) Domingos Cardoso Pedro;
Guar Inf GNR (1970499) Sandra Maria M. Franganito.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten Inf GNR (2050020) Cláudio Miguel Rodrigues Lopes;
2Sarg Cav GNR (1980611) Cristiano dos Santos Fernandes;
Cb Inf GNR (2030355) Luís Miguel Campos Dias Matos;
Cb Inf GNR (1866231) José Ribeiro da Silva Ferreira;
Guar Tm GNR (2060317) Gil Cláudio Martins Jecas.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

SCh Inf GNR (1826015) Carlos Alberto Vaz dos Santos;
SAj Tm GNR (1870153) José Sidónio L. Ferreira Aparício;
CbCh Inf GNR (1820191) Manuel Ribeiro Afonso;
Cb Inf GNR (1820989) Norberto dos Ramos F. Batista;
Cb Inf GNR (1916129) Manuel S. Marques da Costa;
Cb Inf GNR (1820539) Modesto Francisco Martins;
Cb Inf GNR (1826495) Gabriel Madeira Varandas;
Cb Inf GNR (1846101) José Manuel P. da Fonseca;

Cb Inf GNR (1850127) Manuel Duarte R. Marcos;
Cb Inf GNR (1860166) Fernando Jorge V. Pimentel;
Cb Inf GNR (1880252) João Manuel M. de Assunção;
Cb Inf GNR (1880263) José Luís Mendes Rei;
Cb Inf GNR (1890031) Rogério Páscoa dos Santos;
Cb Inf GNR (1890033) José Carlos Afonso Cabrito;
Cb Inf GNR (1890654) João José da Cruz Marques;
Cb Inf GNR (1900242) Almerindo da Costa Pereira;
Cb Inf GNR (1910076) Vítor Manuel Gonçalves Dias;
Cb Inf GNR (1920111) Luís Miguel Rodrigues Boino;
Cb Inf GNR (1920779) Luís António Silva Aguiar;
Cb Inf GNR (1960803) João Manuel Mendes Galvão;
Cb Inf GNR (1950231) Marco António Silva Guedes;
Cb Cav GNR (1970056) Eduardo José M. Marques;
Cb Cav GNR (1940558) João Eduardo R. da Silva Florido;
Cb Cav GNR (1900357) Albino Vicente Correia;
Cb Cav GNR (1840248) Jorge F. Assunção Costa;
Cb Tm GNR (1930056) David dos Santos R. Ramos;
Cb Mus GNR (1830460) Benjamim da Silva Vieira;
Guar Inf GNR (2041017) Daniel Fernando G. Mourinho;
Guar Inf GNR (1970662) António de Jesus Robalo Nabais;
Guar Inf GNR (1960478) Amílcar M. da Conceição Franco;
Guar Inf GNR (1890637) Domingos Francisco Pinto;
Guar Inf GNR (1920776) Paulo Jorge Carrondo;
Guar Inf GNR (2020134) Hugo Marcos M. Barros;
Guar Inf GNR (2030856) Ricardo Jorge da C. Varela;
Guar Inf GNR (2020803) José Miguel Oliveira Silva;
Guar Inf GNR (2020927) Nuno Manuel de Freitas Barreiros;
Guar Inf GNR (2040540) António Fernando F. da Silva;
Guar Inf GNR (2040543) José Carlos Macedo Fernandes;
Guar Inf GNR (2060723) Carlos André Barbosa Senra;
Guar Inf GNR (2070663) Maria Inês Coelho da Silva;
Guar Cav GNR (1990501) João Carlos Arroyo Bandeirinha;
Guar Cav GNR (2010333) Marco da Conceição C. de Pina;
Guar Cav GNR (1980910) Daniel Maria M. Proença;
Guar Tm GNR (1910224) José Joaquim R. Mendes;
Guar Tm GNR (1980625) Hugo Manuel dos Reis Torrão;
Guar Tm GNR (2031070) Hugo Roberto Lopes Simões.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cap Inf (15834099) Adolfo Henrique Assis Ferreira Reis, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (10823902) Hugo Filipe Matias Atouguia de Alvarenga, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (05953802) Jonathan Cardoso de Miranda, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (04259402) Sérgio Miguel Gorjão Marques, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (12269101) Hilário Diogo da Silva Costa, “Kosovo 2010-11”;

1Sarg Inf (04684900) Ricardo José da Mata Mimoso, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (00027900) Luís Carlos Batista Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Eng (24904893) Gil Manuel Gonçalves Pinela, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg AdMil (28514592) João Sequeira Pereira da Costa, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Inf (14417501) Luís Carlos dos Santos Baião, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Inf (17397202) António Maurício Ferraz Gomes, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Inf (00890801) José Barbosa Amorim, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Inf (05991201) Bruno Miguel Macedo Rodrigues, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

Cor Inf (05303583) Jorge Manuel Sequeira Iglésias, “Angola 2009-11”;
Cor Art (02803883) António Emídio da Silva Salgueiro, “Afeganistão 2010-11”;
Cap Art (15876194) Fernando Jorge Marques Machado, “Afeganistão 2006-07”;
Cap Art (04589994) Sandro José Robalo Gerales, “Líbano 2008-10”;
Ten Inf (02419202) Ricardo Manuel Cavadas Horta, “Kosovo 2010-11”;
Ten Art (17308601) Aires Almeida Carqueijo, “Kosovo 2010-11”;
SAj Med (17342188) Nuno Alexandre Barroso Vilhena, “Moçambique 1993-94”;
1Sarg Inf (04532201) António Pedro Santos Saraiva de Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Art (20515691) Miguel Ângelo Ferreira Oliveira Brites, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Art (26034092) Rui Manuel Varela Pexirra, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

TCor Inf (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira, “Bósnia 1997”;
TCor Eng (06282588) Leonel José Mendes Martins, “Alemanha 2007-10”;
TCor Med (01531481) Joaquim António M. da Luz Machado Caetano, “Moçambique 1993-94”;
Cap Cav (19939497) Marco António Frontoura Cordeiro, “Kosovo 2010-11”;
Cap Eng (19086798) Rodrigo Manuel Gomes Breda, “Afeganistão 2010-11”;
Cap Med (01717800) Ricardo Miguel Teixeira Dias, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (17950402) Ivan Filipe Martins Nunes, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (05082600) Néilson Miguel Gonçalves Ferreira, “Angola 2010”;
Ten Cav (18252202) Joaquim Manuel Marcelino Algarvio, “Kosovo 2010-11”;
Ten Cav (18229099) Alexandre Manuel Moura Parreiras, “Kosovo 2010-11”;
Ten Cav (19299302) Ricardo Manuel M. dos Santos Coelho, “Kosovo 2010-11”;
Ten Cav (15343800) Hélder Fernando Gomes Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
Ten AdMil (18225602) Carlos Manuel Paixão de Carvalho, “Líbano 2010-11”;
Ten Mat (04147601) Pedro da Silva Monteiro, “Líbano 2010-11”;
Ten Med (09302701) Henrique Miguel do Rosário Delgado, “Afeganistão 2011”;
SAj Cav (02910087) José Francisco Espada Batalha, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Cav (13126199) Eduardo Miguel Grilo Soares, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Tm (11337690) Hernâni Santos Simões Castelo, “Bósnia 2001-02”;
1Sarg Med (13203399) Bruno Martins da Silva, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Med (07202900) Sónia Maria Simões Rodrigues, “Líbano 2010-11”;
1Sarg Med (16460690) Francisco João Almeida, “Afeganistão 2010”;
2Sarg Inf (17902504) Vítor Manuel Dias Sebastião, “Angola 2010”;
2Sarg Cav (19107400) Sérgio Neves Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Cav (18419603) Márcio José Rebola Botas, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2011)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf (11614490) Gonçalo Nuno Henriques Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
TCor Inf (14612188) Paulo Simões de Abreu, “Kosovo 2010-11”;
Maj Inf (01035387) João Francisco da Costa Benardino, “Kosovo 2010-11”;
Maj SGE (17339282) Manuel Carlos Cosme da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (18577999) Pedro Álvaro Flores da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (09060699) Amílcar Dias Fernandes, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (19714395) Henrique José Caetano Carvalho, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (11758996) Nuno Miguel Flores da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Ten Inf (16115201) Nelson Filipe Neves Inácio, “Kosovo 2010-11”;
SCh Para (13451282) Mário dos Santos Orfão, “Kosovo 2010-11”;
SCh Para (00123882) António da Silva Agostinho, “Kosovo 2010-11”;
SAj Inf (19928787) João Manuel Marques Tavares, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (12573989) António Manuel Cardoso Marques, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (03662290) Luís Alberto Jesus Mateus, “Kosovo 2010-11”;
SAjJ Para (14720790) Paulo Jorge Faustino Fernandes, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (09418391) António Jorge da Costa Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (09557187) Fernando Júlio de Sá Matos Pereira, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (03014886) Luís Manuel Rodrigues Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (17377085) José Carlos dos Santos Major, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (20096594) Nuno Miguel Almeida dos Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (07036891) Mário Jorge Guilherme Dias, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (00734890) Jorge Manuel Nunes Marçal, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (21436893) Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (01985892) Virgílio Manuel Duarte Bronze, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (02410994) Luís Miguel Madeira Eugénio, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (08952296) Vítor Jose Vicente da Fonseca, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (20932793) Eduardo da Silva Delca Lopes do Pombal, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Tm (02308391) Domingos Manuel Gomes Gonçalves, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

TCor Inf (14612188) Paulo Jorge Borges Simões de Abreu, “Iraqe 2008”;
TCor Inf (00869687) Rui Gabriel Ramos Cleto, “Afeganistão 2010-11”;
TCor Inf (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, “Etiópia 2010-11”;
TCor Inf (17687085) Rui Alexandre de Almeida Esteves, “Afeganistão 2010-11”;
Maj Inf (26910792) Hélder Jorge Prata Pinto, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (13163696) Fausto Ferreira de Campos, “Afeganistão 2010-11”;
Cap Inf (12159096) Henrique Manuel Alves Montenegro, “Afeganistão 2006-07”;
Cap Inf (14838597) Rui Manuel da Silva Almeida Soares, “Kosovo 2010-11”;
SAj Inf (15679686) João Carlos Luís Sanches, “Afeganistão 2010-11”;
SAj Inf (08814985) Alberto Pinto Guedes, “Angola 2010-11”;
SAj Tm (09838588) Eurico de Jesus Rebelo, “Kosovo 2010-11”;
SAj Tm (19754590) Rogério Vieira de Sousa, “Bósnia 2003-04”;
SAj Tm (19754590) Rogério Vieira de Sousa, “Kosovo 2007-08”;
SAj Tm (19754590) Rogério Vieira de Sousa, “Afeganistão 2010”;

1Sarg Inf (08972199) Carlos Manuel Mendes Pereira, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (27092793) Rui Nuno das Neves Reis, “Afeganistão 2010-11”;
1Sarg Eng (18929191) Luís Filipe Bento de Carvalho, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

TCor Inf (06075085) Carlos António Manso Mendes Bartolomeu, “Angola 2000-01”;
TCor Inf (06075085) Carlos António Manso Mendes Bartolomeu, “Angola 2010-11”;
Maj Inf (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro, “Angola 2010-11”;
Maj Inf (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges, “Afeganistão 2011”;
Maj SGE (08170979) Vitorino José Aveiro Gonçalves, “Kosovo 2010-11”;
Cap Inf (15360694) Jorge Miguel Simões Pereira, “Timor 2005”;
Cap Inf (11236797) Bruno Paulo Lobão de Moura, “Afeganistão 2010-11”;
Cap Eng (19086798) Rodrigo Manuel Gomes Breda, “Líbano 2008-09”;
Cap TExpTm (17528284) Faustino Carlos de Paiva Pereirinha, “Kosovo 2010-11”;
Cap TManMat (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira, “Kosovo 2010-11”;
SCh Art (11166683) Pedro Manuel de Sá Gonçalves, “Bósnia 2010-11”;
SCh Eng (12102984) José Luís Cardoso Fontoura, “Itália 2008-11”;
SCh Med (03610084) João Manuel Martins Mendes, “Kosovo 2010-11”;
SAj Inf (06418190) Luís Manuel Duarte Cadete Caetano, “Angola 2010-11”;
SAj Inf (15451088) Manuel Vasco Escalhão Pinhel, “Angola 2009-10”;
SAj Eng (12251790) Rui Manuel Inácio Martins, “São Tomé e Príncipe 2004-05”;
SAj Tm (04273889) Carlos Alberto Teixeira Pontes, “Kosovo 2010-11”;
SAj Para (03662290) Luís Alberto de Jesus Mateus, “Afeganistão 2006-07”;
SAj AdMil (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, “Bósnia 2008-09”;
1Sarg Inf (09054093) João Manuel Varela dos Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Inf (15687391) Manuel António Teixeira Pereira, “Kosovo 2009”;
1Sarg Cav (03503592) Carlos Alberto Chaves Batista, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Cav (25166093) Domingos Miguel Clérigos Talhinhos, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Cav (23196791) Fernando Manuel Morais Romeira, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Tm (11337690) Hernâni Santos Simões Castelo, “Líbano 2010-11”;
1Sarg Mat (15715394) Luís Jesus Borrvalho Lopes, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Mat (01007792) Daniel Jaime Martins Silveiro, “Kosovo 2010-11”;
1Sarg Aman (05709386) Eusébio Martinho de Freitas Mendes, “Kosovo 2010-11”;
2Sarg Art (07450397) Belinda Varão Rodrigues Ramalho, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2011)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 26 de Março de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha da UNAVEM III

1SCh Tm (07823482) José Luís da Cunha Pereira.

Medalha da UNMISSET

1Sarg Tm (28939891) Francisco José de Passos Paínhas.

Medalha da UNTAET

1Sarg Tm (09220595) António José Gonçalves da Cruz.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

TCor Eng (00907086) João Paulo de Almeida;
TCor Eng (00907086) João Paulo de Almeida;
Maj Inf (03708089) João Miguel Martins Branco;
SAj Tm (15982183) Victor Manuel João Vicente.

Medalha da UNIFIL

Maj Eng (18139289) José Carlos de Sousa Gabriel;
Maj Eng (20694191) José António Fernandes Amaral;
Maj Eng (13183591) José Manuel Silva;
Maj Eng (09679188) João Francisco Lopes Ferreira;
Cap Eng (18555896) Carlos Filipe Henrique Pereira;
Cap Mat (17598397) Liliana Maria Pereira Ribeiro;
Ten Med (07833797) Raquel Ferreira A. da Silva Santos;
SAj Eng (18419783) Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio;
SAj Eng (16751187) Casimiro Carlos da Silva Cacho;
SAj Eng (01307487) Luís Manuel da Silva C. Santos;
1Sarg Tm (05159995) Pedro Manuel Silva Soares;
1Sarg Tm (01561091) Rui Jorge Rio dos Santos;
1Sarg Tm (19661492) Rui Filipe Braga Pinto de Sousa;
1Sarg Med (11469198) Maria Manuela Fernandes Dias.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de Junho de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

TCor Inf (00056185) Paulo Jorge dos Santos Veloso;
Cap Inf (02533895) Sérgio Alexandre Cascais Martins;
Cap Art (13124096) Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes;
Cap Eng (01462097) Telmo Alexandre de Oliveira Santieiro;
Cap Eng (01888297) Paulo Jorge da Silva Ferreira;
Cap Tm (09092797) Márcio Nuno Malheiro Sousa Domingues;
Ten Inf (19568401) Hugo Rodrigo Paulino Silvano Brigas;
Ten SAR (10256292) Paulo Jorge Ribeiro da Silva;
SAj Inf (14005785) Paulo Jorge Costa Inácio;
SAj Tm (08896285) Eusébio Fernandes Ferreira;
1Sarg Eng (00308091) Álvaro Alexandre Oliveira Soares;
1Sarg Tm (13247301) Hugo Miguel Barreto de Matos.

Medalha da UNIFIL

Cap Tm (18650899) Jorge Miguel de Almeida Nobre Marques;
SCh Eng (16017183) Carlos Reis Pio;
1Sarg Eng (04275294) Maria Luísa da Silva Soares Araújo;
1Sarg Med (16590297) Liliana Marisa Dias Ferreira.

Medalha da UNMISSET

Cap AdMil (03604396) Rui Filipe Ponteiro Henriques.

Louvores

Louvo o TCor Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, pela forma eficiente, prestigiante e altamente competente como exerceu, durante três anos, as funções de assessor militar para o Exército na Casa Militar do Presidente da República.

Detentor de um invulgar conjunto de qualidades pessoais, de que avultam o seu carácter ímpoluto e uma sólida formação ética e militar, notável apego aos mais nobres ideais de serviço, clara inteligência e extrema lealdade, o Tenente-Coronel Valente Marques é um oficial com uma larga experiência profissional e um saber militar consolidado que lhe permitem um desempenho elevado e um igual à-vontade em diferentes áreas e situações, creditando-se como um valioso colaborador da Casa Militar.

É justo referir o exemplar relacionamento que soube manter com as diferentes assessorias da Presidência da República e as mais diversas entidades da administração central e local, evidenciando a sua natural simpatia, bom senso e especial aptidão para se integrar em equipas, facilitando um trabalho conjunto alvo de elogiosas referências e que muito contribuiu para que as missões fossem cumpridas de acordo com os objectivos propostos.

No âmbito da sua actividade é de destacar o excelente trabalho desenvolvido na análise e cuidada elaboração de pareceres muito bem fundamentados sobre a legislação relativa à defesa nacional e às Forças Armadas, onde sobressaiu a sua elevada preparação técnica e conhecimento profundo das matérias em estudo. Igualmente de destacar o trabalho de planeamento e a coordenação das actividades levadas a cabo no cumprimento do plano de acção presidencial em que esteve envolvido, nomeadamente nas cerimónias militares do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades, contribuindo decisivamente para o sucesso de que as mesmas se revestiram.

O Tenente-Coronel Valente Marques é um oficial distinto a quem se augura uma auspiciosa carreira, tendo confirmado nas actuais funções as qualidades que o creditam como um brilhante oficial e cujos serviços considero como extraordinários, relevantes e distintos e contribuído de forma significativa para o prestígio das Forças Armadas.

8 de Setembro de 2011. – O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Louvo o TCor Inf (07203388) **Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia**, pela forma competente e prestigiante para o País como desempenhou as funções de conselheiro militar na delegação de Portugal junto da OTAN no período compreendido entre 1 de Setembro de 2008 e 31 de Agosto de 2011.

Como conselheiro militar, o Tenente-Coronel Proença Garcia revelou um conjunto de qualidades e virtudes militares, elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação que colocou em todas as ocasiões na defesa do interesse nacional no quadro do vasto e diversificado conjunto de tarefas que foi chamado a desempenhar.

Oficial regrado, de reconhecida capacidade de trabalho e obediência, revelou elevado sentido da responsabilidade na gestão dos sensíveis e complexos temas das agendas dos diferentes pelouros que lhe estavam atribuídos.

De salientar que durante este período desempenhou as funções de representante do Ministério da Defesa Nacional na área das capacidades e armamento (NADREP) no âmbito da «Conference of National Armaments Directors» (CNAD) da OTAN e em acumulação, junto da Agência Europeia de Defesa. Como NADREP participou na reforma da missão da CNAD e da sua estrutura, tendo acompanhado a programação e evolução dos diversos projectos multinacionais, destacando-se o «Active Layered Theatre Ballistic Missile Defence» (ALTBMD). Foi também como NADREP que desenvolveu negociações, de acordo com as orientações superiormente definidas, para que Portugal obtivesse, no âmbito do Programa de Defesa Antiterrorista da Divisão de Ameaças Emergentes da OTAN, a liderança do projecto «Safe Port». Convém referir que neste projecto acompanhou e fomentou a participação da indústria nacional.

Simultaneamente, o Tenente-Coronel Proença Garcia, no âmbito do Comité de Política e Planeamento de Defesa, acompanhou o desenvolvimento da política de defesa antimíssil e os primeiros passos para a implementação desta importante capacidade.

O Tenente-Coronel Proença Garcia acompanhou, ainda, assuntos ligados ao Conselho OTAN-Rússia em temas sensíveis como defesa antimíssil, proliferação, armamento, desarmamento e controlo de armamento, defesa transparente, estratégia e reforma.

É igualmente de destacar a disponibilidade sempre manifestada para colaborar com o meio universitário, nomeadamente com as escolas nacionais de ensino superior militar, efectuando diversas conferências a nível nacional e internacional, prestigiando assim as Forças Armadas em geral e em particular a delegação portuguesa junto da OTAN.

A forma afável e natural como estabelece relações pessoais facilitou a integração no ambiente internacional e granjeou consideração e respeito dos seus pares.

O nível de desempenho demonstrado pelo Tenente-Coronel Proença Garcia nas variadíssimas e importantes funções que lhe foram cometidas só foi possível devido à sua competência profissional, capacidade de organização, pragmatismo e dedicação irrepreensível ao serviço.

Pelas razões expostas, manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo Tenente-Coronel Proença Garcia, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados no desempenho da respectiva comissão como conselheiro militar na delegação de Portugal junto da OTAN muito distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e Portugal.

28 de Setembro de 2011. - O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar- Branco*.

Louvo o Cor Inf (08322581) **Mário António Barroco Peniche**, pela forma honrosa e brilhante como, desde 14 de Setembro de 2009, cumpriu as funções de 2.º Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Demonstrando dedicação, espírito de bem servir, relevantes conhecimentos técnico-profissionais e grande capacidade de trabalho, contribuiu de forma determinante, para uma eficaz implementação e instalação da Unidade de Apoio do EMGFA, que implicou alterações profundas, a nível logístico e de recursos humanos, em relação à estrutura orgânica anterior, dos órgãos de Apoio Geral. Oficial com grande capacidade de planeamento e de organização, formulou diversas vezes propostas de oportunidade e valor, de modo a encontrar, em cada momento, a melhor solução para os inúmeros e diversos problemas com que a Unidade de Apoio do EMGFA se foi deparando na fase de consolidação e adaptação à nova estrutura e no seu funcionamento posterior.

De realçar igualmente a sua participação no grupo de trabalho, para a implementação do Estado-Maior-Conjunto, em que se evidenciou pela total disponibilidade, elevado espírito de missão e alto sentido de responsabilidade, que muito contribuiu, para que resultasse num trabalho de elevada qualidade.

Relevante foi também, como representante do EMGFA, e coordenador do grupo de trabalho para a elaboração do projecto de Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas, a sua acção e empenhamento na elaboração daquele documento, colocando, ao serviço da instituição, todo o seu saber e conhecimentos na área dos transportes, evidenciando excepcionais qualidades e virtudes militares.

Pela extraordinária dedicação, reconhecida competência e sólida formação humana, o Coronel Barroco Peniche é merecedor deste público louvor por ter contribuído de forma significativa para o prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

19 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Art (03289784) **Joaquim Manuel de Almeida Moura**, pela forma extremamente empenhada e competente como desempenhou funções no Quartel General da UNIFIL (Líbano) onde esteve colocado entre Maio de 2010 e Maio de 2011, como J7 training and lessons learned branch chief no Estado-Maior deste Quartel-General.

Durante este período, as actividades desenvolvidas pelo Tenente-Coronel Almeida Moura exigiram grande capacidade de gestão e coordenação, uma vez que, para além da responsabilidade directa em termos de treino sobre a UNIFIL, cujo efectivo ronda aproximadamente 13 000 elementos, foi ainda necessário articular esse esforço com as Forças Armadas Libanesas, com quem se manteve sempre em estreito contacto. Deve destacar-se em particular, o esforço desenvolvido na preparação de vários exercícios envolvendo as duas entidades, que muito contribuíram para a preparação e nivelamento em diversas áreas dos vários contingentes que integram a UNIFIL.

Trabalhando num contexto de relativa escassez de recursos humanos e materiais, face à abrangência das funções que lhe estavam cometidas, o Tenente-Coronel Almeida Moura foi capaz de ultrapassar essas dificuldades graças às suas excelentes qualidades profissionais, de que se destacou a sua capacidade para, em situações de grande constrangimento temporal, decidir de forma lógica e muito ponderada, em tempo oportuno, apresentando rapidamente soluções profundas e abrangentes para os problemas com que se defrontou. Merece ainda referência especial, a capacidade que demonstrou para, tirando partido da sua excepcional capacidade de relacionamento, criar redes informais, no interior e exterior da UNIFIL, que lhe permitiram desenvolver um conhecimento invulgarmente detalhado sobre a Área de Operações em particular, bem como sobre a região envolvente em geral.

Do ponto de vista das suas qualidades pessoais, o Tenente-Coronel Almeida Moura foi frequentemente elogiado pelos seus superiores hierárquicos, tendo sido apontado como um exemplo em termos de tacto, atitude, discrição e auto domínio, bem como pela sua excepcional capacidade de relacionamento interpessoal. Foi também muito elogiada a sua capacidade para trabalho de equipa, promovendo de forma muito efectiva a motivação e a cooperação dentro da mesma.

Apesar da grande exigência das funções que desempenhou, deve também ser salientada a sua permanente disponibilidade, para, sempre que solicitado para tal, apoiar o comando e estado-maior da unidade nacional ao serviço da UNIFIL, em tarefas directamente relacionadas com a sua área de actividade ou em outras tarefas, como por exemplo, o apoio a visitas de altas entidades ao Teatro de Operações.

Durante o período em que desempenhou funções no Quartel-General da UNIFIL, o Tenente-Coronel Almeida Moura revelou possuir excelentes qualidades profissionais e pessoais, que foram unanimemente reconhecidas pelos seus superiores hierárquicos, devendo por esse motivo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e extraordinários, tendo deles resultado honra e lustre para as Forças Armadas e Portugal.

07 de Junho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao TCor Art (19796487) **António José Ruivo Grilo** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 42, deste Instituto, em 26 de Maio de 2011.

03 de Junho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao TCor Inf (04257987) **João Alberto Gonçalves Domingos** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 42, deste Instituto, em 26 de Maio de 2011.

03 de Junho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao TCor Inf (17671388) **Luís Filipe Almeida Costa** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 43, deste Instituto, em 31 de Maio de 2011.

16 de Junho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao TCor Inf (07240487) **Abílio Augusto Pires Lousada** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 50, deste Instituto, em 28 de Junho de 2011.

7 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (11614490) **Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de 2.º Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, no Teatro de Operações do Kosovo, tendo revelado em todos os actos de serviço, excepcionais qualidades militares e evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Totalmente devotado à causa do serviço, demonstrou em todas as ocasiões possuir qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e ser possuidor de uma elevada nobreza de carácter, trabalhou sempre em coordenação com o seu Comandante e com o Estado-Maior do Batalhão, sendo a sua acção de coordenação preponderante, para possibilitar a consecução dos objectivos exigidos, destacando-se por um elevado desempenho a par de um esclarecido e excepcional zelo.

Militar com uma elevada aptidão técnico-profissional no desempenho das suas tarefas como 2.º Comandante e nas inerentes de Chefe de Estado-Maior do Batalhão, pautou a sua conduta diária pela excelência e sobriedade das suas acções e pelo trabalho desenvolvido, individualmente ou na coordenação das acções colectivas. A sua capacidade de coordenação dos trabalhos do Estado-Maior, sedimentada nas suas virtudes pessoais e militares, foi factor fundamental para a elaboração dos planos e posterior execução da excelente integração do contingente húngaro na TACRES/KFOR.

Distinto Oficial, com qualidades provadas para o exercício do Comando e para o trabalho em Estado-Maior, praticando de forma exemplar as virtudes da lealdade, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, impondo-se naturalmente ao respeito e à consideração pública, foi um excepcional colaborador do seu Comandante nas alturas mais difíceis, substituindo-o com sapiência sempre que foi necessário, dando um contributo muito significativo missão da KFOR.

Pelo atrás exposto, o Tenente-Coronel Henriques de Oliveira é merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados sejam classificados de relevantes, extraordinários e distintos, tendo em muito contribuído para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Maj Cav (07581490) **Jorge Paulo Martins Henriques** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 43, deste Instituto, em 31 de Maio de 2011.

16 de Junho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Art (13154786) **Paulo Nuno Amador Ferreira** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que demonstrou ao longo dos seis meses em que desempenhou, de forma notável, as funções de Chefe da Célula de Informações Militares (CIM) em Cabul.

Tratando-se da primeira vez que uma CIM foi projectada para este Teatro de Operações, e tendo em conta a especificidade e complexidade do mesmo, particularmente exigente nos cargos desempenhados e nas decisões a tomar, importa realçar a forma extraordinariamente competente, dinâmica e muito determinada como assumiu as missões e tarefas que lhe foram cometidas no levantamento da Célula e na execução diária das suas funções, denotando permanente e elevado espírito de sacrifício e de obediência e relevantes qualidades pessoais.

Fruto da sua experiência, profundo conhecedor das matérias de Informações e Contra-Inteligência e tendo em conta a preocupação primária de dirigir todo o esforço principal no apoio da actividade das capacidades do Contingente Nacional/FND ISAF, em particular, na partilha e na análise das informações disponíveis com o Elemento de Segurança da Força para a adequada preparação das múltiplas missões diárias, o Major Amador Ferreira afirmou-se de forma extremamente eficiente, segura e muito competente, aliando a sua elevada competência técnico-profissional a um extraordinário empenho, entusiasmo, motivação e dedicação.

Militar dotado de irrepreensível comportamento moral, demonstrado pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, o Major Amador Ferreira contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e para a valiosa e muito positiva projecção do nome de Portugal, no seio da comunidade internacional que constitui a ISAF, sendo justo merecedor de público reconhecimento e que os serviços por si prestados sejam considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos.

31 de Maio de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Eng (18139286) **José Carlos de Sousa Gabriel**, pela forma extremamente competente e dedicada como desempenhou funções no Quartel-General da UNIFIL (Líbano), onde esteve colocado entre Fevereiro de 2010 e Fevereiro de 2011, exercendo funções como Area of Operations Engineering Officer, Sector West (AOEO-West).

Desempenhando funções de supervisão de trabalhos de engenharia, em apoio de um efectivo de aproximadamente 12 000 homens e 32 instalações diversas, o Major Sousa Gabriel manteve-se permanentemente disponível para apoiar os comandantes de vários contingentes nacionais aquartelados na sua área de responsabilidade, entre os quais o de Portugal. Para além destas tarefas de supervisão, foi também chamado a colaborar com o Grupo de Planeamento encarregue da expansão do Quartel-General da UNIFIL num projecto muito exigente do ponto de vista técnico, envolvendo uma área superior a 1 000 000 m².

O Major Sousa Gabriel, desempenhou ainda um papel crucial no desenvolvimento de projectos directamente ligados à Blue Line (linha de separação entre o Norte de Israel e o Sul do Líbano), designadamente a construção de acessos ao longo da mesma e a sua marcação. Estes trabalhos merecem especial referência, pela importância estratégica de que se revestem para a consecução do mandato das Nações Unidas no Sul do Líbano. O seu conhecimento nesta área, veio aliás a permitir ao Major Sousa Gabriel apoiar de forma muito efectiva a Unidade de Engenharia 9 (Portugal), frequentemente envolvida nos trabalhos de marcação da Blue Line a partir de território israelita, em operações obrigando a uma necessidade de coordenação prévia muito cuidadosa entre todas as partes envolvidas (UNIFIL, Israel e Líbano).

Para além das tarefas já mencionadas, o Major Sousa Gabriel contribuiu ainda para a execução de uma Análise de Vulnerabilidades em termos de Force Protection, destinado a minimizar impactos de ameaças exteriores sobre pessoal e instalações da UNIFIL, apresentando as correspondentes propostas de solução.

O desempenho do Major Sousa Gabriel foi referido pelos seus superiores como superior, alicerçado em sólidos conhecimentos técnicos, a par de uma postura irrepreensível, manifestando grande iniciativa, dedicação ao trabalho, maturidade e espírito de disciplina. Estas qualidades são também reconhecidas pelo Representante Nacional de Portugal na UNIFIL, que sendo simultaneamente comandante da força nacional destacada no Teatro de Operações do Líbano, recebeu auxílio permanente do Major Sousa Gabriel, o que muito facilitou o desempenho da missão da força.

Durante o período em que prestou serviço no Quartel-General da UNIFIL o Major Sousa Gabriel revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional. A par de um excelente desempenho de funções, estas qualidades foram reconhecidos pelos seus chefes directos, assim como pelo Comandante da UNIFIL, o que muito prestigiou este oficial, mas também o Exército e Portugal, o que justifica inteiramente a atribuição deste público louvor.

27 de Maio de 2011. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj SGE (17339282) **Manuel Carlos Cosme da Silva**, Oficial de Finanças do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista integrado na “Tactical Reserve” da KFOR (1BIPara/TACRES/KFOR), pela forma com que no decorrer da missão no Teatro de Operações do Kosovo, desempenhou com extrema competência as suas funções.

Oficial distinto, conhecido pelo rigor e empenho que coloca na execução de todas as tarefas de que é empossado, afirmou-se como um conselheiro indispensável para o Comando do Batalhão e para o Comando da Logística, na resolução dos procedimentos financeiros a executar relativos à recepção de contingentes estrangeiros no Campo de Slim Lines, no Kosovo. De igual modo, no âmbito técnico-profissional, demonstrou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, das quais resultaram diversos benefícios para o 1BIPara e para Portugal, designadamente nas soluções encontradas para, pela primeira vez, desde que o Campo de Slim Lines se encontra sobre gestão Portuguesa, regularizar administrativamente a relação com os Contingentes estrangeiros que ficaram no Campo, nomeadamente, Austríacos no último trimestre de 2010 e Húngaros a partir de Fevereiro de 2011.

O Major Cosme da Silva, planeou e executou a gestão do orçamento atribuído à Força Nacional Destacada de forma rigorosa e adequada a um cenário de grandes transformações no Campo de Slim Lines, em que foi necessário adaptar e dotar o Campo com as capacidades indispensáveis à recepção de aproximadamente 200 militares do Contingente Húngaro.

Em simultâneo, foram encontradas soluções para resolver encargos financeiros pendentes que existiam junto de Forças amigas da KFOR.

Pelas qualidades profissionais e pessoais, é o Major Cosme da Silva, merecedor de público louvor pela relevância dos serviços que prestou às Forças Armadas e a Portugal, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Maj Inf (26910792) **Hélder Jorge Prata Pinto**, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas como Oficial de Informações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara), durante a sua permanência no Teatro de Operações (TO) do Kosovo.

O Major Prata Pinto, integrado no 1BIPara para o cumprimento da missão da Força Nacional Destacada, não tendo qualquer experiência anterior que o habilitasse particularmente para a função, cedo revelou possuir elevada capacidade de aquisição de conhecimentos que, a par da extraordinária vontade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias a que foi submetido, lhe permitiram tornar-se um colaborador valioso para o cumprimento dos objectivos do 1BIPara, facto patente nos trabalhos desenvolvidos pela sua Secção na manutenção e divulgação da situação de Informações do Teatro de Operações.

Oficial com excelente formação militar e com grande iniciativa, persistente e de reconhecida coragem moral, granjeou a estima do comando da KFOR em geral e particularmente da célula de Informações. No âmbito das suas tarefas e no seguimento da excelência do seu trabalho ao longo de toda a missão, o Major Prata Pinto foi uma pedra basilar no planeamento e execução da Operação “SIDE STEP” realizada pela KFOR e que resultou num enorme sucesso.

Militar que se identifica pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, alia estas qualidades a uma grande sobriedade e apurado sentido de trabalho em equipa, sendo um permanente exemplo de espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, obtendo desta forma resultados de nível superior, afirmando-se permanentemente como um precioso colaborador do seu comandante para o planeamento e consecução das missões atribuídas.

Pelo extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, é o Major Prata Pinto digno de desempenhar cargos de maior responsabilidade e postos de maior risco, sendo merecedor de público louvor pois prestou serviços considerados de elevado mérito que contribuíram significativamente para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

24 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Cav (19939497) **Marco António Frontoura Cordeiro** pelo desempenho das funções de Comandante da Companhia “Charlie” do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara/TACRES/KFOR), fazendo-o de forma altamente honrosa e brilhante revelando em todos os actos de serviço excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária.

O Capitão Frontoura Cordeiro demonstrou elevada aptidão técnico-profissional, que a par das qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares e de uma elevada nobreza de carácter, permitiram-lhe, ao assumir o comando de uma companhia, com base no Esquadrão de Reconhecimento da Brigada de Reacção Rápida, mas que integrava militares de diversas origens, torná-la coesa e atingir os objectivos definidos. Deu mostras de um esclarecido e excepcional zelo, sendo indubitavelmente um valioso colaborador do comando do 1BIPara e um exemplo para todos os seus subordinados, granjeando a estima de todos que com ele servem.

No decorrer da missão, pautou o seu desempenho e conduta na realização das suas tarefas de Comandante de Companhia, pela excelência e sobriedade das suas acções. Desta forma, fazendo uso de todas as suas qualidades e do desejo de permanentemente elevar o nome do 1 BIPara/TACRES/KFOR e de Portugal, conseguiu que a sua subunidade atingisse sempre um excelente desempenho nas Operações realizadas no decurso da missão da Força Nacional Destacada no Kosovo.

Distinto Oficial, com qualidades provadas para o exercício do Comando, praticando de forma exemplar as virtudes da lealdade, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, impondo-se naturalmente ao respeito e à consideração pública, foi um excepcional colaborador do seu Comandante, dando um contributo muito significativo à missão da KFOR.

Pelo atrás exposto, é o Capitão Frontoura Cordeiro justo merecedor que os serviços por si prestados sejam classificados como relevantes e de elevado mérito, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf (19714395) **Henrique José Caetano Carvalho** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da 11.ª Companhia de Pára-quedistas, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, no Teatro de Operações do Kosovo, tendo revelado em todos os actos de serviço, excepcionais qualidades militares e evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária.

Demonstrou possuir qualidades técnico-profissionais dignas de enaltecimento, tendo estas sido preponderantes no excelente desempenho da Subunidade que comanda. Sendo a 11CPara, de acordo com o plano de rendição estabelecido, a unidade de manobra que primeiro chegou ao Teatro de Operações, revelou-se desde logo uma mais-valia no assumir das novas missões, facto derivado não só pela excelência da preparação efectuada mas principalmente pela forma como o Capitão Caetano Carvalho soube, com um esclarecido e excepcional zelo, gerir o esforço inicial do seu pessoal e manter elevada a motivação, de modo a garantir o padrão de desempenho, tendo por base o pormenorizado conhecimento da sua Companhia e o extraordinário espírito de corpo e de missão que a esta possui.

A sua capacidade de liderança, sedimentada nas suas virtudes pessoais e militares, a par do desejo permanente de representar bem as Forças Armadas além-fronteiras, foram factores fundamentais para o excelente desempenho obtido nas operações efectuadas no decorrer da missão desta Força Nacional Destacada.

Militar dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, que pratica de forma exemplar a virtude da lealdade, foi um excepcional colaborador do seu Comandante, tendo de igual modo alcançado o respeito e simpatia de todos aqueles que consigo trabalharam.

Pelo atrás exposto, o Capitão Caetano Carvalho é merecedor de público louvor e que os serviços por si prestados sejam classificados como relevantes e de elevado mérito, tendo em muito contribuído para a honra e lustre das Forças Armadas e de Portugal.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Cap Inf (09060699) **Amílcar Dias Fernandes**, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no desempenho do comando da Companhia de Combate e Apoio (CCA) do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara), durante a sua permanência no Teatro de Operações do Kosovo.

O Capitão Dias Fernandes tendo assumido o comando da CCA logo após a promoção ao posto de Capitão, demonstrou desde cedo aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, adaptando-se perfeitamente à realidade do comando de uma companhia desta tipologia, e assim, conseguindo prestar o melhor apoio ao Batalhão e às suas companhias de manobra na consecução dos objectivos definidos.

A garantia de que o apoio, a sustentação do 1BIPara e a manutenção de “Camp Slim Lines” fossem tarefas superiormente executadas, foi sustentada na excelente formação e grande iniciativa do Capitão Dias Fernandes e consubstanciada por este ser um oficial persistente, de reconhecida coragem moral e com grande capacidade de coordenação das acções a desenvolver. As suas virtudes pessoais e militares, a par do desejo permanente de representar bem o nome do 1BIPara/TACRES/KFOR e Portugal no seio da KFOR, foram factores fundamentais para a execução das planos que possibilitaram a excelente integração do contingente húngaro na TACRES/KFOR.

O Capitão Dias Fernandes revela-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, aliando estas qualidades a um aprimorado sentido de trabalho em equipa. Foi um permanente exemplo de espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, obtendo assim resultados de excelência e afirmando-se permanentemente como um inestimável colaborador do seu comandante no apoio ao planeamento e às missões a desenvolver.

Pelo extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, é o Capitão Dias Fernandes digno de desempenhar cargos de maior responsabilidade e postos de maior risco, sendo merecedor de público louvor pois prestou serviços de elevado mérito que muito contribuíram para o prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Kosovo.

24 de Julho de 2011. O Chefe da Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Ten Inf (16115201) **Nelson Filipe Neves Inácio**, 2.º Comandante da 11.ª Companhia de Pára-quedistas (11CPara) do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara), por no âmbito técnico-profissional ter revelada elevada competência, extraordinária desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções durante a comissão de serviço no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar responsável, discreto e educado, aliando a estas características a sua excepcional simplicidade e lealdade procurando sempre orientar-se no sentido de melhor desempenhar a sua função para o cabal cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

Demonstrou ser dotado de relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, revelou elevada competência e abnegação, inspirando grande confiança no seu desempenho, possui uma notável capacidade de trabalho, dedicação e empenho, que lhe permitem responder plenamente às missões que lhe são confiadas, mostrando-se sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

No Teatro de Operações do Kosovo manteve um desempenho e conduta assinaláveis tanto no serviço orgânico como em outras actividades que foi solicitado a desempenhar, tais como, na banda de musica do 1 BIPara e a responsabilidade de coligir os trabalhos de história relativas às missões deste Batalhão.

Militar disciplinado e profissional, demonstrou excepcionais qualidades em que se destaca o seu espírito de sacrifício e de obediência acima da média, sendo respeitado e granjeando a estima e confiança de todos os seus pares, inferiores e superiores hierárquicos.

Pela elevada dedicação, competência profissional e afirmação constante de elevados dotes de carácter é da mais elementar justiça reconhecer que o Tenente Neves Inácio é merecedor de público louvor, e que os serviços por si prestados sejam considerados como muito meritórios, tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o Ten Inf (04259402) **Sérgio Miguel Gorjão Marques**, Comandante do 1.º Pelotão da 11.ª Companhia de Pára-quedistas (11CPara) do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara), por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções durante a missão de serviço no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar responsável, discreto e educado, aliando a estas características a sua excepcional simplicidade e lealdade, procurou sempre orientar-se no sentido de melhor desempenhar a sua função para o cabal cumprimento das variadas tarefas que lhe foram atribuídas. No Teatro de Operações a sua acção no comando do Pelotão revelou-se na atitude anímica que os seus homens demonstraram face às tarefas de serviço, bem como da forma, como vários elementos do 1.º Pelotão, participavam activamente nas várias actividades do Batalhão, espelhando a maturidade existente no Pelotão.

Oficial disciplinado e muito profissional, demonstrou um espírito de sacrifício e de obediência acima da média tendo ganho o respeito, a estima e confiança de todos os seus inferiores, pares e superiores hierárquicos. Pautou sempre a sua conduta pelo exemplo, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas,

Pela elevada dedicação e afirmação constante de elevados dotes de carácter é da mais elementar justiça reconhecer que o Tenente Gorjão Marques é merecedor de público louvor.

24 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao SCh Cav (03402981) **José Manuel de Jesus Francisco** pelo Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 52, deste Instituto, em 5 de Julho de 2011.

14 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SCh Para (13451282) **Mário dos Santos Órfão**, Sargento de Pessoal do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1 BIPara), por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, no cumprimento da sua função no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar que desde que iniciou a sua função, demonstrou ser possuidor de um sentido prático inigualável, fruto da sua longa experiência, característica esta, que desde logo se evidenciou pelo modo eficiente como fazia toda a gestão processual dos militares.

Militar muito organizado e incisivo no seu trabalho, sempre soube quais as suas funções enquanto Sargento de pessoal, conseguindo por varias vezes antecipar e evitar eventuais constrangimentos que pudessem surgir. Dotado de uma capacidade de trabalho e iniciativa muito acima da média, características estas que fazem do Sargento-Chefe Santos Órfão um exemplo a seguir para a classe de Sargentos.

No Teatro de Operações do Kosovo, graças à sua elevada iniciativa e competência profissional, conseguiu adaptar-se de uma forma bastante fluída às novas tarefas, inerentes à especificidade da missão, como é exemplo disso a gestão de “ID Cards” e “Rations Cards”, quer de visitas quer do contingente que rendeu o 1BIPara.

O Sargento-Chefe Santos Órfão ao longo da missão mostrou ser um militar com excepcionais qualidades militares evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária, que são reconhecidas por todos que com ele privaram.

O seu espírito de sacrifício e abnegação foram extraordinariamente relevantes, não só no contributo dado à SecPes/1BIPara/KFOR, mas também noutras áreas a que foi chamado a participar, desenvolvendo todas as tarefas com exemplar rigor, particularmente no período da reorganização da KTM, com a redução do contingente nacional e integração do contingente Húngaro, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Para (17377085) **José Carlos dos Santos Major** por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais durante a missão do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, no Teatro de Operações do Kosovo.

O Sargento-Ajudante Santos Major sempre revelou qualidades militares evidentes nos trabalhos por si executados, onde o rigor e a clareza estiveram sempre patentes e que muito contribuíram para a organização, condução e controlo das actividades da Secção de Alimentação. Durante a missão e no desempenho da sua função, em muito contribuiu para o moral e bem-estar do Batalhão, garantindo através do seu comando elevados níveis de qualidade na confecção e apresentação das refeições de todo o contingente.

Face às inúmeras solicitações que lhe foram dirigidas, o Sargento-Ajudante Santos Major demonstrou sempre espírito de sacrifício e de obediência, evidenciando notável proficiência e tornando-se merecedor da estima e consideração dos militares que comanda. O seu profissionalismo, responsabilidade e iniciativa foram visíveis e determinantes na organização de eventos aquando das inúmeras visitas, cerimónias e convívios que muito contribuíram para a boa imagem do Batalhão e de Portugal.

As excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas pelo Sargento-Ajudante Santos Major, bem como a sua competência profissional, são dignos de ser distinguidos através da concessão deste público louvor, uma vez que os serviços por si prestados são muito meritórios, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Para (03662290) **Luís Alberto de Jesus Mateus**, Sargento de Operações do 1.º BIPara/TACRES/KFOR, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Sargento de Operações da Secção de Operações do Estado Maior, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, ao serviço da Reserva Tática da KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

O Sargento-Ajudante Jesus Mateus pautou permanentemente a sua conduta por uma inabalável vontade de exceder os seus níveis de eficiência, tendo sido um excepcional colaborador do Oficial de Operações, nas tarefas de apoio à instrução e treinos da força, bem como nas Operações realizadas no Teatro de Operações do Kosovo.

Evidenciou no âmbito técnico-profissional elevada competência e uma proficiência extraordinária, bem patente nas diversas tarefas que abraçou na área das Operações e na dedicação que colocou para a eficiente actuação do Centro de Operações Táticas.

Militar dotado de excepcionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária em todos os seus actos de serviço, contribuiu inequivocamente para o proficiente desempenho da Secção de Operações e do Batalhão durante a missão, bem patenteados nos elogios recebidos pelo escalão superior, devido ao seu permanente zelo e dedicação ao trabalho.

Dotado de uma sólida formação técnico-profissional, voluntarioso, de esclarecido e excepcional zelo revelou ser possuidor de uma elevada nobreza de carácter, qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, virtudes a que alia ainda uma lealdade inexcusável.

Pelos relevantes e extraordinários valores militares e pessoais manifestados, o Sargento-Ajudante Jesus Mateus prestou um extraordinário contributo para a eficiência e prestígio do 1BIPara/TACRES/KFOR, sendo por isso digno de ser apresentado ao respeito e consideração pública como exemplo a seguir, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para o cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o SAj Para (12573989) **António Manuel Cardoso Marques**, Adjunto do Comando da 11.ª Companhia de Pára-quedistas (11CPara) do 1.º Batalhão de Infantaria Pára quedista (1BIPara), por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência e um extraordinário desempenho das suas funções durante a missão de serviço no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar responsável, discreto e educado, características estas que aliadas à total disponibilidade para o cumprimento das missões que lhe são atribuídas, fazem dele um militar de excelência no âmbito técnico-profissional. Evidenciou-se pela sua excepcional simplicidade, lealdade, abnegação e boa disposição procurando sempre orientar-se no sentido de melhor desempenhar a sua função, contribuindo assim para o sucesso da missão da 11CPara e do prestígio do 1 BIPara.

Apesar das tarefas de Adjunto do Comando serem centradas na área administrativa da Companhia, o Sargento-Ajudante Cardoso Marques esteve sempre presente na actividade operacional, tendo ao longo dos exercícios da Força demonstrado relevantes qualidades pessoais e militares, virtudes estas que lhe permitiram, por vezes em detrimento do seu tempo de descanso, responder cabalmente às missões que lhe foram confiadas, revelando-se um precioso auxiliar do Comando da Companhia.

Militar disciplinado e camarada, possuidor de um espírito sacrifício acima da média, demonstrou repetidamente a sua elevada competência, sendo por isso respeitado pelos seus pares, inferiores e superiores hierárquicos.

Pela elevada dedicação e extraordinário desempenho é da mais elementar justiça reconhecer que o Sargento-Ajudante Cardoso Marques é merecedor de público louvor, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

24 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf (00734890) **Jorge Manuel Nunes Marçal**, Auxiliar do Adjunto do Comando da 11.ª Companhia de Pára-quedistas (11CPara) do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (1BIPara), por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no desempenho das suas funções, durante a missão de serviço no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar dotado de elevado espírito de sacrifício e de obediência, desenvolveu com notável desempenho todas as tarefas de que foi incumbido, tendo revelado extraordinária persistência na realização de todas as suas tarefas, demonstrando uma abnegação invulgar face ao serviço. Estas características ímpares conferem-lhe uma natural aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, constituindo-se como um precioso auxiliar do Comando da Companhia, tendo a sua experiência e capacidade de trabalho em muita contribuído para o sucesso da missão da 11CPara e para o prestígio do 1BIPara.

O rigor e desembaraço que demonstrou na realização das suas tarefas ao longo da missão, contribuíram de forma muito efectiva para que a sustentação da Força fosse a ideal, tendo a sua experiência e capacidade de trabalho contribuído de forma inequívoca para o sucesso da mesma.

Pela sua conduta exemplar e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, nunca hesitou na assunção das suas responsabilidades, sendo por isso da mais elementar justiça reconhecer que o Primeiro-Sargento Nunes Marçal é merecedor deste público louvor, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Inf (21436893) **Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante**, por ter revelado extraordinário desempenho no exercício das funções de Sargento de Informações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista integrado na “Tactical Reserve” da KFOR (1BIPara/TACRES/KFOR), no cumprimento da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar de sólida formação ético militar e de fácil trato, sempre pautou a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e pelos mais elevados padrões das virtudes militares da camaradagem e da lealdade. Desde o início revelou enorme capacidade e elevada competência profissional, colocando ao serviço da sua função toda a sua vasta experiência e todos os seus recursos profissionais e intelectuais, colaborando activamente em prol do Batalhão, garantindo todo o trabalho administrativo relacionado com a segurança da força, obviando todos os obstáculos que ao seu nível era possível,

No desempenho das suas funções, sempre demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho e de organização e um inexcedível zelo em todas as tarefas que lhe foram cometidas, que pelos conhecimentos que possui na área das informações aliados ao conhecimento profundo do ambiente operacional do teatro, demonstrou sempre ser um excelente auxílio no desempenho das tarefas à responsabilidade da Secção de Informações. A sua notável devoção ao serviço ficou bem patente na forma como apoiou na elaboração da documentação relativa ao acompanhamento da situação operacional do teatro.

De realçar o seu extraordinário empenho no apoio à coordenação e supervisão da estrutura de segurança do aquartelamento e fundamentalmente pela sua responsabilidade no regular cumprimento dos exigentes requisitos de segurança da KFOR/NATO, revelando em todas as áreas possuir uma exemplar disponibilidade. A qualidade e excelente funcionamento desta estrutura mereceu referência muito positiva aquando da inspecção de segurança realizada pelo QG da KFOR, tendo a sua conduta, contribuído para o reforço da boa imagem do contingente português no seio desta organização e da NATO.

Militar educado e correcto que promove excelentes relações humanas de grande utilidade para o serviço e para a valorização das pessoas no trabalho, cooperando espontaneamente e respondendo com total entrega e simplicidade às solicitações feitas, constituiu-se como um excelente elemento de trabalho em equipa, graças à sua frontalidade inata, honestidade e capacidade de trabalho.

Respeitado por todos os que com ele trabalharam e conviveram, pela sua reconhecida coragem moral, contribuiu de forma positiva para o espírito de corpo e coesão do Batalhão, o que, conjuntamente com as suas relevantes qualidades pessoais, reputam os serviços prestados pelo Primeiro-Sargento Santos Pincante como de elevado mérito.

Pelo exemplar testemunho de excepcionais qualidades e virtudes militares durante o serviço, pelo espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias a que foi submetido, o Primeiro-Sargento Santos Pincante apresenta-se como um exemplo a seguir, merecedor e digno de ser especialmente apontado ao respeito e consideração pública pelo presente louvor.

24 de Julho de 2011. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Cav (03503592) **Carlos Alberto Chaves Batista**, sargento de Pelotão da “Charlie Coy” do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, obediência e competência profissional como durante o período de permanência no Teatro de Operações do Kosovo, serviu no âmbito da KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion.

Fruto da sua elevada experiência neste tipo de missão, conseguiu otimizar recursos e rentabilizar as tarefas associadas ao treino operacional e ao enquadramento das praças do seu pelotão, tendo sido sempre um auxiliar precioso para o Comandante de Pelotão, coadjuvou-o de forma marcante e exemplar na organização, preparação e condução das variadas tarefas.

Demonstrou elevada aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias a que foi submetido. Na área dos materiais, levou a cabo um extraordinário trabalho de inventariação, concentração e acondicionamento dos vários materiais, possibilitando e facilitando o controlo eficaz e permanente de todos os materiais à carga. Por outro lado, por imperativos de serviço foi nomeado Branch Security Officer da Charlie Coy, nestas tarefas e fora daquelas que lhe são orgânicas, revelou permanentemente enorme disponibilidade e competência na forma como conduziu todos os aspectos relativos à segurança do posto do comando da companhia, evidente nos resultados das diversas inspecções que foram realizadas.

É ainda de toda a justiça, salientar o seu precioso contributo na forma como auxiliou a tarefa da companhia em conduzir o treino operacional de Crowd Riot Control, à Delta Coy do contingente húngaro durante a sua integração na KTM. Neste período, evidenciou os seus elevados conhecimentos técnico-profissionais e a sua capacidade de se relacionar com outras forças, merecendo o respeito dos demais e conseguindo que o treino atingisse elevados padrões de qualidade.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, sentido de responsabilidade e grande frontalidade e, simultaneamente, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais é o Primeiro-Sargento Chaves Batista merecedor de ser apontado como exemplo a seguir, tendo, os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

24 de Julho de 2011. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o 1Sarg Cav (23196791) **Fernando Manuel Morais Romeira**, Auxiliar do Adjunto do Comando da “Charlie Coy” do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, pelo extraordinário desempenho, dedicação e espírito de cooperação como ao longo da permanência no Teatro de Operações do Kosovo serviu no âmbito da KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion.

Teve uma extraordinária importância na preparação de materiais demonstrando grande sensibilidade e bom senso, que possibilitaram uma criteriosa gestão dos materiais à sua responsabilidade. Evidenciou sempre grande desembaraço e capacidade para resolver as mais diversas situações inerentes à sua função, onde revelou sempre grande disponibilidade. Levou a cabo um extraordinário trabalho de inventariação, concentração e acondicionamento dos vários materiais, possibilitando e facilitando às diversas subunidades efectuarem as suas transferências de material de forma coerente e controlada. Aqui revelou elevado conhecimento da realidade e das necessidades prementes da companhia, conseguindo responder sempre de forma sábia às novas necessidades e exigências do teatro.

Graças à sua grande capacidade de trabalho e permanente disponibilidade, foi extraordinariamente relevante a sua contribuição em outras áreas como a execução de serviços gerais e manutenção dos equipamentos, desenvolvendo as suas tarefas com exemplar rigor e elevado espírito de iniciativa, particularmente no período da reorganização da KTM, com a redução do contingente nacional e integração do contingente húngaro.

Pelas qualidades acima descritas, pela reconhecida coragem moral, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência e competência profissional, o Primeiro-Sargento Morais Romeira demonstrou aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias a que foi submetido, sendo digno de desempenhar cargos de maior responsabilidade e postos de maior risco. É pois, portador de excepcionais qualidades e virtudes militares que devem ser especialmente apontadas ao respeito e à consideração pública, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Julho de 20 11. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TGen (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis** pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de quarenta e quatro anos de serviço efectivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante e diversificada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correcção profissional e um incedível sentido de dever ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Infantaria, como Instrutor e Oficial de Transmissões, prestando uma colaboração a todos os níveis valiosa para a instrução ministrada na EPI, funções que cessou quando foi nomeado para uma Comissão de Serviço em Angola, cumprida entre Fevereiro e Julho de 1974, como Adjunto do Comandante de Companhia.

Colocado no Batalhão Independente de Infantaria 17, posteriormente designado de Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, desempenhou diversas funções nas áreas do Comando, do Estado-Maior e da Instrução, evidenciando as suas inegáveis qualidades de comando, entusiasmo, espírito de sacrifício e elevada dedicação.

Como Capitão e Major, no comando de diversas Companhias e do Batalhão Operacional e de Instrução, a sua acção pautou-se pela exigência, pragmatismo e profissionalismo, com reflexos extremamente positivos ao nível da instrução e do treino operacional, não descurando os aspectos relativos ao moral e bem-estar, patenteando de forma evidente as suas qualidades de excelente chefe militar e condutor de homens.

Na área da Assessoria e Estado-Maior, em regime de acumulação, desempenhou funções de Chefia nas Secções de Instrução, de Operações e de Informações e, ainda, de Director da Carreira de Tiro de Angra do Heroísmo, Adjunto da Direcção de Instrução, Oficial de Transmissões e Oficial de Relações Públicas. Estas funções foram conjugadas com a organização de campeonatos desportivos militares, nos quais foi participante activo, na modalidade de espingarda, em representação do Exército e das Forças Armadas, quer a nível Nacional quer Internacional, obtendo apreciáveis classificações, que honraram e dignificaram a Instituição Militar. Apesar do esforço que este conjunto de actividades representava, mercê da sua elevada capacidade de trabalho, desembaraço, competência e determinação no cumprimento das diversas missões, desempenhadas com notável grau de eficiência, contribuiu para atingir na sua plenitude os objectivos fixados superiormente, dignificando a sua Unidade e a Zona Militar dos Açores.

No Instituto de Altos Estudos Militares, onde foi colocado como Professor, demonstrou excelentes qualidades pedagógicas, profissionais e morais que, aliadas a uma conduta exemplar, lhe permitiram exercer a sua actividade docente com notável espírito de missão, entusiasmo, abnegação, capacidade de trabalho e organização, caracterizando o seu relacionamento por um elevado sentido de camaradagem, integridade de carácter e indiscutível lealdade, criando e cultivando um excelente ambiente de trabalho e de convivência. Sublinham-se ainda os contributos que deu nas várias áreas da Secção de Ensino de Tática, onde a sua acção foi notável para a qualidade do ensino e da investigação produzidas, para além da sua participação em diversos Exercícios de Postos de Comando. Desempenhou ainda, em regime de acumulação, os cargos de Chefe da Secção de Estudos e Doutrina do Gabinete de Estudos e Planeamento, Professor nos Cursos de Promoção do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea e Representante Nacional em diversos Grupos de Trabalho da OTAN, missões que realizou com generosidade e disponibilidade totais, evidenciando uma permanente preocupação de bem servir a Instituição Militar.

Colocado na Secção de Operações e Exercícios da Célula de Planeamento da União da Europa Ocidental, em Bruxelas, desenvolveu actos de esclarecido e excepcional zelo no cumprimento das diferentes missões inerentes ao desempenho da sua função, sendo diversas vezes chamado a apresentar estudos, a discutir opiniões e a concertar posições nos diversos grupos políticos, militares e político-militares ao mais alto nível. Salienta-se também a forma altamente profissional e brilhante como planeou, montou e conduziu o Exercício UEO CRISEX 98, num ambiente político-militar difícil de 28 países europeus com ideias próprias e especificidades diversas que foi necessário concertar, tendo reiterado as suas excelentes qualidades humanas, militares e profissionais, contribuindo assim para honrar as Forças Armadas Portuguesas e Portugal.

Após o seu regresso ao Território Nacional, foi colocado no Gabinete para a Comunicação Social, como Assessor do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, função para a qual o seu espírito metódico, bom senso e ponderação se relevaram factores determinantes no desempenho exemplar e a todos os títulos louvável da sua complexa função, contribuindo para o bom desempenho daquele Gabinete ao prestar serviços que muito prestigiaram as Forças Armadas. Chamado a colaborar em estudos e

trabalhos, alguns no âmbito específico do Gabinete e outros ao nível do EMGFA, demonstrou, uma vez mais, a sua extraordinária craveira profissional, elevada capacidade de análise e um profundo conhecimento das matérias em apreço, contribuindo com as suas opiniões e pareceres para a obtenção das soluções mais ajustadas e atingindo padrões de qualidade dignos de realce.

Nomeado Comandante do Regimento de Infantaria N.º 2, em Abrantes, reitera-se a forma eficiente e altamente competente como exerceu o comando apoiando-se nas suas excelentes capacidades de planeamento e de organização, ponderação e oportunidade.

A sua acção revelou-se determinante na área da Instrução, missão primária do Regimento, onde através de alterações judiciosas dos currícula e de outras acções complementares, contribuiu decisivamente para a optimização da formação ministrada às Praças destinadas ao Regime de Voluntariado e de Contrato. Desta forma, demonstrando um excepcional zelo no desenvolvimento harmonioso do Sistema de Instrução adoptado, complementado com uma gestão criteriosa e eficiente dos recursos materiais, financeiros e das infra-estruturas, permitiram-lhe alcançar um elevado nível de eficácia e aumentar o moral e bem-estar dos militares. Destaca-se ainda o excelente relacionamento que manteve com Autarquias e Entidades da Região, facilitando a inserção da Unidade na cidade de Abrantes, de forma muito prestigiante para a Instituição Militar.

Como Coronel Tirocinado, foi colocado no Estado-Maior do Exército, onde desempenhou, inicialmente, funções de Chefe da Divisão de Operações e, posteriormente, Sub-Chefe do Estado-Maior do Exército, áreas em que a sua determinação, dedicação, dinamismo e competência técnica, lhe permitiram alcançar elevados níveis de proficiência. Nas importantes e delicadas funções de Sub-chefe do Estado-Maior do Exército, distinguiu-se pela sua elevadíssima competência profissional e pela forma cuidada e meticulosa como coordenou as múltiplas e sensíveis tarefas e actividades das várias Divisões do EME, e se relacionou com os Comandos Funcionais, Brigadas, órgãos equivalentes dos outros Ramos e EMGFA, manifestando, mesmo nas situações mais complexas e críticas, uma notável ponderação, sentido de liderança e capacidade de decisão, contribuindo para a projecção interna e externa da imagem do Exército.

Como Major-General foi nomeado Assessor Militar de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, onde reiterou de modo consistente a excepcional competência, saber profissional, rigor, bom senso, lealdade, dedicação e espírito de serviço público que são seu timbre, que lhe permitiram obter sempre excelentes resultados.

Sublinha-se ainda o seu desempenho no cargo de 2.º Comandante do Corpo de Reacção Rápida da *NATO*, em Valência, Espanha, onde demonstrou excepcionais virtudes militares, incedível competência técnica e profissional, notáveis atributos pessoais e de carácter e uma dedicação insigne às inerentes e exigentes tarefas do seu cargo. Pelo seu conhecimento, resultante de excelentes qualificações e de diversificadas experiências, iniciativa e reconhecido mérito, foi-lhe também delegada, em acumulação de funções, a coordenação das actividades do Grupo de Comando, que o levaram a participar e coordenar diversas reuniões e exercícios, onde a sua excelente capacidade de planeamento, organização e racionalidade foram determinantes na obtenção das soluções mais ajustadas a cada situação, tendo sido alvo de público reconhecimento pelas autoridades militares espanholas.

No exercício do cargo de Director do Instituto de Estudos Superiores Militares desenvolveu, de forma serena, diligente e muito determinada, uma intensa actividade, expressa num conjunto muito diversificado de Conferências, Seminários e Cursos, relevantes para formação ao longo da carreira dos Oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, contribuindo decisivamente para a consolidação do seu funcionamento e notoriedade reafirmando o papel que lhe cumpre junto da Comunidade Académica Nacional,

Oficial General com traços de carácter de excepção, fino trato e exemplar no relacionamento humano, de fortes convicções pessoais nos valores e virtudes da Instituição Militar, possuidor de grande inteligência e determinação, foi nomeado para as importantíssimas funções de Director da Polícia Judiciária Militar, onde reafirmou inequivocamente as suas reconhecidas qualidades cívicas e virtudes militares, de que se destacam uma vincada coragem moral e inquestionável lealdade na defesa intransigente dos mais altos valores éticos e institucionais castrenses.

Na direcção deste corpo de polícia criminal, na dependência do Ministério da Defesa Nacional, desenvolveu e fomentou a prevenção e investigação de crimes estritamente militares e de crimes cometidos no interior de instalações militares ou de acções adicionais atribuídas pelas autoridades judiciais competentes, contribuindo para o reforço do prestígio da Polícia Judiciária Militar e creditando-o como um prestimoso e valiosíssimo servidor do Estado.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar a excelência do desempenho e os serviços notáveis prestados pelo Tenente-General Duarte Manuel Alves dos Reis no exercício das funções atribuídas ao longo da sua preenchida e brilhante carreira, que classifico de extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

16 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TGen (14451273) **João Nuno Jorge Vaz Antunes** pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de Comandante da Instrução e Doutrina do Exército e em sequência a de Inspector-Geral do Exército, que desempenha desde Junho de 2009.

Oficial General determinado, metódico e objectivo, sendo-lhe igualmente reconhecidas qualidades de trabalho e elevado sentido do dever. Este conjunto de qualidades fundamenta a excelência dos seus serviços e o nível de concretização e qualidade, pelo qual se pautaram as missões que foram cometidas ao Comando da Instrução e Doutrina (CID) durante a sua vigência.

Conhecedor da realidade do Exército e ciente dos desafios decorrentes do seu processo de reforma organizacional, procurou encontrar respostas pragmáticas para as múltiplas e diversificadas problemáticas em apreço. De realçar, em particular, a sua acção decisiva na consolidação do CID em Évora, pautada pela adequação de recursos, humanos e materiais, designadamente pela eficiente clarificação de procedimentos internos e agilização de processos.

Devem ser igualmente evidenciados os passos que foram dados no âmbito do desenvolvimento da estrutura de Novas Oportunidades, com impacto significativo na imagem do Exército e no aumento do leque de oportunidades profissionais dos militares, após a sua passagem pelas fileiras, mas também no que concerne à afirmação do Ensino e da Formação Militar, tendo por objectivo a valorização do factor humano e a modernização do Exército.

Destaca-se, neste particular, o acompanhamento permanente que dedicou a todas as acções de formação ministradas nas Escolas Práticas e nos Centros de Formação Geral, à afirmação da Doutrina e à sua actualização, face à nova dinâmica do ambiente operacional e aos novos sistemas de armas e equipamentos que entraram ao serviço no Exército, ao funcionamento dos Estabelecimentos Militares de Ensino e à reestruturação e formação na Escola de Serviço de Saúde Militar, matérias em que colocou ao serviço do Exército todo o seu sentido de missão.

De realçar igualmente, durante o período do seu Comando, o alargado conjunto de colaborações estabelecidas entre o Comando da Instrução e Doutrina, as suas Unidades, Estabelecimentos e órgãos, e as mais diversas entidades e instituições civis, que permitiram multiplicar, enriquecer e fortalecer a cooperação entre o Exército e a sociedade civil, de que resultaram mútuos benefícios, importantes possibilidades de interacção e um reforço do prestígio que o Exército desfruta no seio da Nação.

Como Inspector-Geral do Exército, releva-se a sua acção em apoio do Comando do Exército através do exercício da função controlo, avaliação e certificação de forças, e pela objectividade e profundidade das suas análises, das suas propostas e pareceres.

Na actual função constitui-se como um elemento dinamizador de reflexão e de reavaliação permanente do funcionamento e gestão dos meios do Exército, conjugando de forma superior a integração dos assuntos de natureza Logística, Táctica e Doutrinária, como contributo para uma melhor racionalização dos meios humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do Exército para o cumprimento da sua missão.

Da sua orientação resulta o planeamento e condução de diferentes Inspeções, quer de âmbito Geral, Técnico, de Programas e Sistemas ou Avaliações Operacionais às várias Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos do Exército, incluindo as Forças Nacionais Destacadas para os diversos Teatros de Operações, designadamente do Afeganistão, Líbano, Kosovo, Somália, bem como de Unidades inseridas nas estruturas da NATO e da União Europeia.

Neste âmbito realça-se o acompanhamento de todo o processo de certificação do “Battle Group”/EUROFOR que o Exército integra, assumindo se Portugal como “Lead Nation” desta força.

Por tudo o que precede, considerando o seu desempenho como Comandante da Instrução e Doutrina e como Inspector-Geral do Exército, muito me apraz sublinhar os serviços e o desempenho do Tenente-General Vaz Antunes no exercício daquelas funções, que classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

02 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, pela elevada dedicação, zelo e extraordinário desempenho evidenciados ao longo de cerca de um ano no exercício da função de Comandante da Instrução e Doutrina e mais recentemente como Ajudante-General do Exército.

Oficial General dotado de sólida competência técnica, incedíveis qualidades pessoais, e virtudes militares, alicerçadas num percurso singular e extenso, que confirmou renovadamente a sua competência perante as responsabilidades inerentes às duas funções referidas, num momento de particular relevância, em que o Exército desenvolve um processo de transformação e modernização assinalável.

Da sua acção como Comandante da Instrução destaca-se o seu esforço para o incremento permanente da qualificação técnica e pedagógica dos Quadros designados para funções no âmbito da instrução, bem como a constante preocupação na procura de soluções para fomentar a continuidade do fluxo de formandos nas áreas de Educação Física, Equitação e Esgrima, de acordo com as necessidades do Exército.

O dinamismo e a iniciativa da sua acção de Comando tornaram-se também relevantes em todo o processo de elaboração e harmonização dos novos Quadros Orgânicos de Pessoal das Direcções de Doutrina e de Educação, bem como na implementação da Directiva da criação do Centro de Simulação do Exército, como mais um passo para a consolidação desta valência, incluindo os novos sistemas de armas entretanto adquiridos.

A sua visão empreendedora foi ainda determinante para o aprofundamento do conceito de “Lições Apreendidas”, como vertente de estudo e trabalho instalado na Direcção de Doutrina, consubstanciando-se numa área fundamental que materializa a operacionalização de um sistema de análise que tem como objectivo maximizar a eficiência e eficácia da Instituição nos seus vários domínios, designadamente no doutrinário, no organizacional, no treino, nos sistemas e equipamentos e na instrução.

Tendo em conta a realidade actual, associada aos novos desafios inerentes à reintegração dos militares do Exército no mercado de trabalho, denota-se também toda a sua determinação e capacidade de trabalho para a Inclusão do Centro de Novas Oportunidades no respectivo conceito funcional, adaptado às novas exigências neste domínio.

Como Ajudante-General do Exército, desde Janeiro de 2011, o seu conhecimento da realidade da organização, a sua visão e a experiência acumulada têm sido fundamentais para o acompanhamento e consolidação de diversos processos, sendo de sublinhar particularmente que a sua vigência decorre num momento de especial singularidade, tanto pelo processo de transformação e modernização que decorre no Exército, como pela conjuntura actual nacional que obriga a uma Gestão de Recursos Humanos cada vez mais criteriosa e exigente.

Como Comandante de Pessoal, é digna de registo a sua acção nos diversos domínios inerentes a esta função, designadamente no âmbito da Obtenção de Recursos Humanos e da Administração de Recursos Humanos, com destaque respectivamente para a consolidação do novo modelo de implantação territorial do sistema de recrutamento e ainda a gesto das colocações e movimentos de militares e funcionários civis, onde soube com toda a sua sensibilidade e zelo corresponder às directivas emanadas superiormente.

Por tudo o que precede, pela elevação do seu desempenho, norteado em todos os momentos pelo culto das virtudes militares, é com elevadíssimo apreço que o General Chefe do Estado-Maior do Exército enaltece o grande prestígio pessoal e profissional do Tenente-General Morais de Medeiros, que considera extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

05 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TGen (07160674) **António Carlos de Sá Campos Gil**, pela elevada competência técnico-profissional, dedicação, zelo e extraordinário desempenho evidenciados ao longo de cerca de quase dois anos no exercício do importante cargo de Adjunto do Planeamento do Estado-Maior do Exército.

A experiência acumulada ao longo da sua extensa carreira, que integra um percurso singular, foi determinante para actividade que desenvolveu, confirmando inexcusáveis qualidades profissionais, pessoais, morais e virtudes militares.

O seu saber permitiu-lhe perceber desde logo a importância e abrangência da missão do Adjunto do Planeamento do Estado-Maior no contexto geral do Exército, desenvolvendo uma acção preponderante em toda a sua dimensão, sendo de destacar a sua capacidade de liderança e coordenação dos trabalhos do Estado-Maior relacionados com os Planos de Implementação de Capacidades da Componente Operacional do Exército, para o período de 2010-15, com particular envolvimento nos projectos Helicópteros NH90, Viaturas Blindadas de Rodas 8x8 Pandur e Carros de Combate Leopard 2A6, Capacidade de Comando e Controlo nas vertentes Tática e Operacional, Elemento da Guerra da Informação, Capacidade de Defesa Biológica e Química, acrescentando-lhe o domínio da Protecção Radiológica como valência operacional, Capacidade ISTAR e Unidade de Apoio Sanitário Role 2E/LM, entre outros.

Pela forma dinâmica e empreendedora com que aprofundou e encarou os desafios decorrentes dos referidos projectos, o Tenente-General Campos Gil reafirmou os seus elevados dotes de carácter, lealdade, autodisciplina, dedicação, capacidade de planeamento e organização. Como face mais visível e evidente do seu desempenho releva-se igualmente a sua contribuição na definição do conceito de emprego do Grupo de Helicópteros do Exército, plano de emprego e de formação de pilotos e mecânicos do Exército, na estruturação de um conceito de Saúde Militar aplicado ao Exército, prevendo a criação do Hospital das Forças Armadas e o papel da Unidade de Saúde Operacional e no âmbito dos Centros de Excelência Aeroterrestre e de Combate em Áreas Edificadas.

O dinamismo e a iniciativa da sua acção tornaram-se também relevantes no domínio dos recursos humanos, pela forma esclarecida com que orientou os trabalhos de redefinição dos efectivos estruturantes do Exército, de identificação de necessidades de formação e qualificação, de reavaliação da indispensabilidade de Quadros Técnicos e da constituição de um Quadro Superior de Apoio.

Na sua vigência, apesar de um contexto nacional económico financeiro desfavorável, sublinha-se também a sua orientação avisada para a elaboração de propostas em matéria de investimento, no quadro integrado da Lei de Programação Militar, Lei de Programação de Infra-estruturas e PIDDAC, bem como para o estudo de medidas tendo em vista a contenção da despesa global do Exército.

Ainda no âmbito da sua acção, considerando as especificidades do Estado-Maior do Exército, destaca-se o seu extraordinário empenhamento no aprofundar da nova estrutura orgânica do Estado-Maior, na melhoria da gestão da informação e da coordenação do trabalho produzido e na beneficiação de toda a infra-estrutura de apoio ao Estado-Maior.

Oficial General possuidor de um percurso revelador de um conjunto de atributos de excepção, de que se destacam uma lealdade e frontalidade inquestionáveis, elevada coragem moral, abnegação e nobre sentido de camaradagem, que se consubstanciam numa acção de liderança ponderada e dinâmica, pelo que o General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhece publicamente os altos serviços prestados pelo Tenente-General Campos Gil como um Oficial de elevado mérito, em quem a instituição deposita elevadíssima confiança e apreço nos serviços por si prestados, classificando os como extraordinários, relevantes e distintíssimos, resultando assim honra e lustre para o Exército e para Portugal.

15 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana** pela forma devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu o Exército durante cerca de trinta e nove anos de serviço efectivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante e diversificada carreira, competência profissional e sentido de dever.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Artilharia, como Instrutor no Grupo de Instrução, onde, fruto da meticulosa preparação das suas instruções, imprimiu um cunho pessoal às instruções a seu cargo, creditando-se desde cedo como um subalterno de elevada competência profissional, estudioso, apurado e exigente consigo próprio e com os seus subordinados, empreendedor e persistente, e por tudo isso notavelmente eficiente, como ficou demonstrado pelos excelentes níveis de instrução alcançados.

Como Tenente e Capitão, destacou-se no comando de diversas Baterias de Instrução e Operacionais, onde a sua acção se pautou pela exigência, pragmatismo e elevado profissionalismo. No Regimento de Artilharia de Leiria, inicialmente como adjunto da 2.ª Btr/GAC, e como seu Comandante Interino, patenteou alto sentido de eficiência e disciplina, orientado para o cabal e completo cumprimento das missões atribuídas e para o desenvolvimento da capacidade operacional da sua subunidade. Colocado mais tarde nas funções de Chefe de PCT/GAC e, posteriormente, como Comandante da 4.ª Bateria de Bocas de Fogo 155 mm (AP), em Santa Margarida, o desempenho operacional, a manutenção do material, a beneficiação de infra-estruturas e o aprumo, disciplina e bem-estar do pessoal foram uma constante na sua meritória acção de comando. Ainda nesta unidade, são igualmente dignas de realce as tarefas executadas como adjunto da Secção de Operações do GAC, nomeadamente a sistematização e programação para efeitos de treino operacional, a preparação e direcção de regimagem comparativa de Bocas de Fogo 105 mm, bem como os trabalhos de tradução e implementação de publicações de interesse para a instrução, designadamente de Defesa NBQ, de apoio de fogos e de artilharia de campanha 155 mm.

No CIAAC, como Comandante da Bateria de Instrução e, posteriormente, no Comando da 1.ª BtrAA, confirmou as qualidades de trabalho, ponderação, total dedicação ao serviço, generosidade, espírito de iniciativa, capacidade de organização e acção disciplinadora, não descurando os aspectos relativos ao moral e bem-estar, que já lhe haviam sido reconhecidos. Tendo feito a transição de materiais da sua Bateria para o novo sistema de armas de 20 mm, cedo a sua subunidade se revelou um conjunto altamente disciplinado, com um sentido muito apurado de missão, com espírito de corpo e elevados padrões de instrução e treino, demonstrados ao largo de um treino intensivo e participação em inúmeros exercícios, patenteando de forma evidente as suas qualidades de excelente chefe militar e condutor de homens, a par das suas qualidades de trabalho e relevantes dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir.

Como oficial superior, no CIAAC, desempenhou as funções de Instrutor, Comandante do Grupo de Instrução e Chefe da Secção de Estudos Técnicos, com muita dedicação e elevada competência técnico-profissional, sendo de relevar a sua prestimosa acção na elaboração de diversas publicações sobre assuntos e matérias da Antiaérea, nomeadamente nos domínios da gestão do espaço aéreo e da cooperação aéro-terrestre, e na revisão do esboço do manual de Tática de Antiaérea, em que uma vez mais se salientou a sua destacada capacidade profissional e excepcional zelo e dedicação.

No âmbito da actividade docente, no Instituto de Altos Estudos Militares, onde foi colocado como Professor, primeiro na Secção Tática (Técnica de 2.ª Repartição e Gabinete de Artilharia) e posteriormente como Professor de Estratégia do Curso de Promoção a Oficial Superior, demonstrou excelentes qualidades pedagógicas, profissionais e morais que, aliadas a uma conduta exemplar, lhe permitiram exercer a sua actividade docente com notável espírito de missão, entusiasmo, abnegação, capacidade de trabalho e organização. Acresce que, durante este período da sua carreira, grande parte do tempo nestas funções foram desempenhadas em acumulação com os trabalhos no Núcleo Central de Reestruturação do Exército.

Oficial inteligente, sensato e competente, justo é também sublinhar o rigor, método e profundidade de cada sessão sob sua responsabilidade, mesmo quando chamado a colaborar em várias outras actividades docentes, nomeadamente no âmbito dos Cursos Superiores de Comando e Direcção e em dois estágios para Oficiais Superiores e Oficiais Gerais da República de Moçambique, no Maputo, onde, pela cultura evidenciada, poder de comunicação e conhecimentos militares, dignificou o Instituto de Altos Estudos Militares, o Exército e Portugal.

Dotado de grande dinamismo intelectual e sólida cultura geral e militar, elaborou várias publicações e textos didácticos na área da Estratégia de que se destacam as Notas Complementares “O Novo Ambiente Estratégico” e “O Controlo de Armamentos e a Proliferação”, bem como a publicação do seu livro “A Evolução do Conceito Estratégico Nacional - Da Fundação ao Estado Novo”, todos de inquestionável importância para o ensino da Estratégia no IAEM.

No âmbito das funções de estado-maior e de assessoria, destaca-se a forma extremamente competente, dedicada e criteriosa como desempenhou as funções de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército. Demonstrando excelentes qualidades de análise e reflexão, a par de extremo rigor e método, orientando-se permanentemente por uma postura de inteligente sobriedade produziu sempre trabalho de alto nível, marcado também pelas suas características de ponderação e responsabilidade, contribuindo de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Chamado a desempenhar as exigentes e complexas funções de Assessor para o Exército da Casa Militar da Presidência da República, que desempenhou cumulativamente com as funções de professor do IAEM, demonstrou competência, grande sensibilidade e elevadas qualidades cívicas e militares. Fruto do seu bom senso, inteligência e ponderação, soube aplicar os seus elevados conhecimentos nas áreas de estratégia e de geopolítica em proveito da elaboração dos necessários pareceres em apoio às decisões do Comandante Supremo das Forças Armadas, nomeadamente em assuntos relacionados com as organizações internacionais (ONU, UE, OTAN e UEO) e com a intervenção das nossas Forças Armadas em apoio da política externa do Estado, quer na Europa quer em África.

Como Coronel, exerceu o cargo de Comandante da Escola Prática de Artilharia, durante cerca de dois anos, de forma excepcionalmente competente, esclarecida e prestigiante. Exercendo o seu comando de modo brilhante e altamente eficiente, actuando sempre de forma inteligente, sensata e oportuna, promoveu com a sua acção e empenho o cumprimento metuculoso das missões da Unidade, em total respeito das orientações e directivas superiores, demonstrando possuir invulgares capacidades de planeamento, organização e coordenação e excelentes aptidões na área de gestão. Durante este período, é ainda oportuno distinguir a extraordinária qualidade do trabalho realizado na chefia do Grupo que teve por missão desenvolver os estudos conducentes à preparação da Directiva para o aprofundamento do processo de reorganização do Exército, trabalho muito complexo, multifacetado e com prazos muito limitados, que cumpriu de forma dinâmica, dialogante e determinada.

Como Coronel Tirocinado, exerceu de forma excepcionalmente relevante e dinâmica as funções de Chefe da Secção de Ensino de Estratégia, do Instituto de Altos Estudos Militares. Perseguindo constantemente a perfeição, com ínexcedível espírito de missão e completa disponibilidade, dirigiu todas as actividades da Secção com grande competência, eficiência e rigor, pugnando permanentemente pela qualidade do ensino e pela qualificação, actualização e aperfeiçoamento do corpo docente, impulsionando de forma decisiva a motivação e empenhamento da sua equipa de professores e a qualidade dos trabalhos produzidos. De realçar, igualmente, a sua muito valiosa acção na concepção, organização e condução dos trabalhos relacionados com os vários Seminários, realizados no âmbito da Estratégia, designadamente sobre “O Terrorismo Transnacional”, “Segurança e Defesa Europeia”, onde mais uma vez confirmou as suas destacadas capacidades e os padrões de excelência que sempre perseguiu.

Ainda como Coronel Tirocinado foi chamado a desempenhar as muito exigentes e delicadas funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, funções que manteve aquando da sua promoção a Oficial General, onde reiterou de modo consistente o seu sentido ético e de serviço público, a par de uma capacidade de trabalho e de organização que marcou o funcionamento deste Gabinete.

Oficial General de sólida personalidade e fortes convicções pessoais, possuidor de grande inteligência e determinação, foi nomeado para as importantíssimas funções de Director do Instituto da Defesa Nacional, cargo em que se mantém investido e no qual vem reafirmando as suas capacidades pessoais e prestigiante experiência profissional nas áreas da segurança e defesa e das relações internacionais, e que abnegadamente permanecem ao serviço da Defesa Nacional e de Portugal.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar, de forma inequívoca, a qualidade do desempenho do Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana no exercício das funções atribuídas ao longo da sua carreira militar, classificando as serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o MGen (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, pela forma extremamente competente, empenhada e altamente responsável como, ao longo dos últimos três anos, desempenhou as funções de Director do Hospital Militar Principal (HMP) e de Director de Saúde do Comando da Logística.

Oficial General de reconhecido mérito, pautou a sua acção, em permanência, por um notável sentido do dever e destacado espírito de missão, a par da eficiente e esclarecida condução e coordenação das complexas e sensíveis tarefas e actividades relacionadas com as suas responsabilidades, no âmbito da saúde militar do Exército.

De forma destacada, manifestou uma singular capacidade de liderança e de organização, que a par de uma forte determinação permitiu assegurar a obtenção de assinaláveis índices de produtividade do HMP, por via da permanente compatibilização das necessidades com os recursos disponíveis, e na procura constante da optimização do funcionamento das estruturas e dos meios instalados.

Sob a sua direcção, o HMP conheceu melhorias significativas no âmbito da resposta aos problemas relacionados com a assistência médica aos militares e respectivas famílias, bem traduzidas na qualidade e prontidão dos serviços prestados, pese embora o quadro das progressivas restrições e limitações verificado. De igual modo, de realçar as medidas tomadas no âmbito da medicina operacional, traduzindo, de forma esclarecida, os desígnios do seu Comando Superior, potenciando eficazmente as capacidades do Hospital de Campanha, e levantando o Centro de Simulação Médica e o Sistema de Telemedicina, incrementando, assim, de forma substantiva, o apoio médico sanitário à componente operacional do Exército.

Como Director de Saúde, de sublinhar a forma eficaz como garantiu, em permanência, a resposta eficiente e oportuna aos múltiplos problemas e solicitações decorrentes da actividade dos Hospitais e Centros de Saúde, sob a sua direcção funcional, bem como a orientação e os procedimentos que soube implementar, tendo em vista o adequado funcionamento dos Laboratórios do Exército, desta forma contribuindo, decisivamente, para o reconhecimento público da excelência da respectiva intervenção.

De relevar, ainda, o inextinguível empenhamento e a esclarecida intervenção que colocou no processo da reestruturação da saúde militar, através da sua vasta e reconhecida experiência como médico militar, aliada à sua intransigente posição em defesa das soluções mais ajustadas para o futuro modelo desta importante, como sensível área de apoio aos militares e respectivas famílias.

Neste domínio, seguindo com grande rigor e lealdade as orientações do Comando do Exército, e sempre fiel aos princípios que regularam a sua posição em defesa dos Hospitais do Exército e das suas capacidades, a sua participação nos vários grupos de trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, pautou-se, invariavelmente, pela coragem e lucidez das suas intervenções, na intransigente defesa dos interesses genuínos dos utentes do Sistema de Saúde Militar, realidade que não raramente, se traduziram em prejuízo evidente da sua vida pessoal e organizacional.

Decorrente da qualidade, rigor e inteligência que caracterizou a sua intervenção, o General Chefe do Estado-Maior do Exército, realça publicamente a acção do Major-General Esmeraldo Alfarroba, enaltecendo as relevantes qualidades humanas e virtudes militares, que tem patenteado, reiteradamente, no decurso da sua carreira, e manifesta o seu vivo apreço pelos serviços prestados, no Comando da Logística, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas.

23 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o MGen (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte** pelo modo extremamente esclarecido, dinâmico e muito eficiente como desempenhou, durante cerca de dois anos as funções de director do Hospital Militar Principal (HMP), no Comando da Logística.

Oficial General de reconhecido mérito, aliando um destacado espírito de missão a uma esclarecida capacidade de liderança, pautou o seu desempenho por um elevado empenhamento e por um notável espírito de serviço no cumprimento da destacada e importante missão de que foi incumbido. Complementarmente, manteve, em permanência, uma grande disponibilidade para, no âmbito da sua especialidade, como médico militar, reiterar a sua excepcional competência técnico-profissional em prol da melhoria do estado de saúde de todos os seus pacientes militares e da família militar, em geral.

Com destacado espírito de missão, reconhecida capacidade e singular determinação, garantiu a obtenção de índices apreciáveis de produtividade do HMP, por via da permanente compatibilização das necessidades com os recursos em presença, e pela procura da contínua racionalização das estruturas e dos meios disponíveis.

Neste sentido, releva-se a implementação de princípios e procedimentos inovadores e de grande eficácia, com a conseqüente tradução nas significativas melhorias no âmbito da resposta aos sensíveis problemas relacionados com a assistência médica aos militares e respectivas famílias, bem como aos deficientes das Forças Armadas, realidade essa, bem evidente, na qualidade e prontidão do apoio prestado, pelo HMP, ao seu largo universo de utentes.

Agindo ao nível das múltiplas valências clínicas existentes no seu Hospital, por via duma oportuna renovação de equipamentos e meios médicos, foi possível atingir um significativo aumento do número de exames e de consultas realizados, com o inerente acréscimo da qualidade dos serviços prestados, a que não foi estranho a evidente realização de importantes benfeitorias no parque infra-estrutural do Hospital, com o objectivo de melhorar o acolhimento dos utentes, e proporcionar as mais adequadas condições de trabalho aos profissionais que nele servem.

De igual modo, de referir as medidas eficientes e oportunas, que soube promover no âmbito da gestão dos recursos humanos e financeiros, no sentido de minimizar os efeitos das acentuadas e progressivas carências verificadas, optimizando os resultados obtidos, e conseguindo assegurar, em simultâneo, uma resposta pronta e ajustada às solicitações no âmbito da medicina operacional, particularmente no que concerne ao incremento da utilização e da melhoria do funcionamento do Hospital de Campanha.

De relevar, ainda, o destacado empenhamento, que colocou no âmbito do processo da reestruturação da saúde militar, através da sua reconhecida experiência hospitalar e da sua lúcida visão organizacional, propondo, invariavelmente, as modalidades de acção mais ajustadas, em cada momento do referido processo, sempre em linha com as orientações do seu Comando Superior, e na defesa inequívoca do HMP, das suas capacidades e da sua incontornável importância para o futuro modelo de saúde militar das Forças Armadas.

Decorrente da reconhecida qualidade e rigor que caracterizou a sua acção, o General Chefe do Estado-Maior do Exército destaca e enaltece, publicamente, as excepcionais qualidades e virtudes militares do Major-General Almeida Duarte, que de forma permanente vem demonstrando ao longo da sua carreira, de onde sobressaem o elevado culto da lealdade, a par de um relevante espírito de disciplina, abnegação e de sentido do dever, manifestando o seu apreço pelos serviços por si prestados, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintos, e dos quais resultaram honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas.

22 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o MGen, na situação de Reforma, (50989011) **Henrique António do Nascimento Garcia**, pela forma dedicada, elevada competência profissional e notáveis qualidades de trabalho demonstradas nos últimos oito anos em que tem prestado serviço na Direcção de História e Cultura Militar, como Coordenador da Comissão para o Estudo das Campanhas de África, desenvolvendo um trabalho magnânime, voluntarioso e desprovido de pretensiosismo, com invejável persistência, abnegação e querer, em proveito da História Militar de Portugal no Século XX.

Tendo completado, recentemente, a propecta idade de 90 anos, continua a manter uma notável vitalidade e um incontestável discernimento, nunca se deixando vencer pelas vicissitudes da vida, demonstrando sempre um grande empenho e disponibilidade e uma vontade inabalável de levar por diante as tarefas que se propôs realizar. Prova disso é o valiosíssimo acervo de obras que, graças a si já foram publicadas, consubstanciando um legado inolvidável para as futuras gerações, firmadas numa acção de pesquisa, investigação, acompanhamento, redacção, integração de informação e coordenação de trabalhos.

As qualidades humanas que possui, a sua invulgar experiência e reconhecidos méritos profissionais, bem como as extraordinárias virtudes militares, fazem do Major-General Nascimento Garcia um conselheiro impar e um singular elemento aglutinador de uma equipa onde a cooperação e a entajuda permitiram garantir o sucesso final de um trabalho sobejamente reconhecido na historiografia militar.

O seu exemplo de perseverança, de disciplina e de cultura a par da natural modéstia, aliadas ao seu documentado valor, fazem dele uma referência no meio castrense e um inolvidável modelo de cidadão, o que lhe tem permitido granjear a estima, o respeito e a consideração de todos aqueles que com ele têm ou tiveram a privilégio de trabalhar.

Por todas as razões apontadas e pelas excepcionais virtudes militares que sempre patenteou é devido ao Major-General Nascimento Garcia este justo reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados, de forma altamente honrosa, brilhante e prestigiante para a Instituição Militar, serem considerados de extraordinários, relevantes e distintos.

05 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (10331783) **Domingos Luís Dias Pascoal**, pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como ao longo dos últimos 2 anos desempenhou as funções de Subdirector da Direcção de Formação do Comando da Instrução e Doutrina (DF/CID).

Denotando uma superior cultura militar, com grande experiência profissional, notável formação académica e competência técnico-científica na área das Ciências Sociais e Humanas, designadamente nas tecnologias da gestão da formação e do treino, sempre primou a sua actuação pela excelência e extraordinário desempenho, bem patente nas medidas propostas e resultados globais obtidos em objectivos prioritários e superiormente definidos, como, o incremento da qualificação técnica e pedagógica das Entidades Formadoras, o aumento dos níveis de sucesso nas aprendizagens e a melhoria das condições para a certificação da formação ministrada no Exército.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores, soube sempre ultrapassar as dificuldades conjunturais resultantes da plena assunção, como Subdirector da DF/CID, da responsabilidade em supervisionar e controlar a implementação de um processo novo e exigente tecnicamente como é o Processo de Certificação da Estrutura de Formação do Exército, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso, coragem moral e espírito de missão. Decorrente da sua acção catalisadora junto das Escolas Práticas e do seu forte empenho pessoal é digno de registo o resultado alcançado na organização, actualização, aprovação e validação de elevado número de Referenciais de Curso e de Formação, a adaptação de cursos militares de formação inicial e de qualificação com potencial de certificação ao Catálogo Nacional de Qualificações e, o cumprimento global por parte das Entidades Formadoras dos requisitos específicos de qualidade exigidos para a sua certificação.

Acumulando as funções de Subdirector da DF/CID com as de Director do Projecto de Educação do Exército (PEFEx), demonstrou grande capacidade de planeamento e iniciativa, elevada dedicação ao serviço e nobreza de carácter, pugnando pela execução dos objectivos atrás referidos, implementando um conjunto de acções e actividades fundamentais à prossecução do modelo preconizado para o Sistema de Instrução do Exército. De salientar, a revisão e implementação de um novo Referencial do Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército (CFGCPPE) garantindo assim a dupla certificação em alguma da formação ministrada no âmbito do curso, a melhoria da formação inicial e qualificação dos Oficiais e Sargentos RV/RC em competências chave em Comando e Liderança, capacitando-os melhor para ministrarem o CFGCPPE, e proporcionando-lhes ao mesmo tempo qualificações de aplicação civil.

Pela sua excepcional capacidade de trabalho, total disponibilidade, muitas vezes com prejuízo da sua vida familiar e, seus profundos conhecimentos no âmbito das tecnologias de gestão da formação, conseguiu criar uma imagem de grande competência em estruturas dos Ministérios da Defesa, da Educação e, do Trabalho e da Solidariedade Social, designadamente no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), tendo com eles colaborado na harmonização e adequação da formação escolar e profissional ministrada no Exército e na concepção de propostas e soluções formativas para formadores, de que são exemplo os Cursos de Análise do Trabalho, Desenho Curricular e Avaliação da Formação.

Destacou-se ainda o Coronel Pascoal pela seu elevado sentido pedagógico e orientador atento e persuasivo, saberes que colocou permanentemente ao dispor das Unidades para o desenvolvimento da concepção de actividades formativas ou de normas de funcionamento e regulamentos dos cursos. Igualmente, pela sua acumulada experiência, conhecimentos técnico-científicos, produziu várias informações e estudos em apoio do Estado-Maior do CID nas áreas do Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC PRO) e Centro de Novas Oportunidades (CNO) do Exército. Ainda recentemente, recebeu grandes encómios a sua participação no Seminário “Desafios da Formação”, organizado pela CID, onde apresentou o tema “Formação Coportamental para Soldados e Quadros”, muito esclarecedor sobre os desafios de um modelo de formação para o Soldado do Futuro.

Oficial distinto, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais e sentido de responsabilidade, demonstrado nas mais variadas situações, é o Coronel Pascoal merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques** pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares que demonstrou ao longo dos 22 meses em que desempenhou as funções de Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, evidenciando em permanência elevados dotes carácter e de lealdade, espírito de sacrifício e de inexcedível dedicação ao serviço.

Oficial com elevada competência profissional, alicerçada numa ampla preparação técnica e em relevantes capacidades pessoais, de que se destaca um excepcional espírito de missão e um elevado pragmatismo, permitiram ao Coronel Nunes Henriques, mesmo nos momentos de maior pressão, responder às inúmeras solicitações que lhe foram colocadas, com oportunidade e elevados padrões de qualidade, contribuindo significativamente para o correcto e integral cumprimento das orientações e directivas atribuídas ao meu Gabinete.

De sublinhar ainda no seu perfil militar, a invulgar capacidade de relacionamento humano, grande sentido de oportunidade e determinação, elevado espírito de iniciativa e inteira disponibilidade para o serviço, tendo assumido todas as tarefas e responsabilidades inerentes às suas funções com uma grande clarividência e sentido institucional, obtendo resultados de reconhecido mérito e transmitindo assim publicamente uma imagem de excelência do Oficial do Exército.

A natural frontalidade, superior honestidade intelectual e a assinalável capacidade de trabalho com que tratou as diversas temáticas que lhe foram atribuídas, reflectiram-se numa prestimosa contribuição no planeamento e na coordenação das diversas actividades, quer no âmbito das visitas de trabalho às UEO e a Exércitos estrangeiros quer na preparação de briefings e intervenções que o Comandante do Exército proferiu, interna e externamente, no âmbito da missão e das responsabilidades superiormente atribuídas ao Exército, demonstrando a sua reconhecida e destacada mais-valia para o processo de apoio à decisão, constituindo-se, deste modo, como um excelente e inestimável colaborador do General Chefe do Estado-Maior do Exército que importa relevar e distinguir.

De espírito franco e aberto, demonstrou um notável apego aos mais nobres ideais de bem servir, realçados no inexcedível contributo que deu ao tratamento de assuntos tão complexos e variados quer de âmbito financeiro, como sejam os relacionados com a adaptação ao novo regime remuneratório e a problemática do complemento de pensão, fundo de pensões dos militares e suplemento de missão, de âmbito estrutural, de que são exemplo os estudos de situação e coordenações desenvolvidas com diversas entidades relativamente ao Aeródromo de São Jacinto e às Oficinas Gerais de Material de Engenharia, e de âmbito funcional, de que a revisão do Regulamento de Uniformes do Exército constitui um excelente exemplo, pelo ênfase colocado no pormenor, na persistência e no rigor apelando a uma disciplina e coordenação de grupo invulgares.

Revelando uma grande inteligência, sentido do dever e da disciplina, elevadas qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, colocou sempre os interesses do serviço em primeira prioridade, numa afirmação constante de reconhecida coragem moral e abnegação, permitindo-lhe obter assim excelentes resultados, especialmente na condução de actividades relacionadas com o funcionamento do Gabinete, sempre que chamado a desempenhar funções interinamente, num acrescentado prestígio e visibilidade para o Exército e para o País.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o notável desempenho do Coronel Nunes Henriques, enquanto Adjunto do General Chefe do Estado-Maior do Exército, demonstrando possuir excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional. Aliando as suas destacadas virtudes militares a um conjunto notável de qualidades pessoais e éticas, que o confirmam como um oficial distinto, cujo perfil claramente o recomenda para funções de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

26 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor AdMil (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, pela forma extremamente competente, dedicada e altamente responsável como, ao longo dos últimos dois anos, desempenhou as funções de Director da Manutenção Militar (MM).

Durante esse período de tempo, desenvolveu uma acção destacadamente meritória, e reconhecidamente dedicada em favor da eficiente condução e coordenação das complexas e difíceis tarefas e actividades relacionadas com a gestão daquele estabelecimento fabril do Exército (EFE).

Pese embora a delicada e difícil situação económica e financeira da MM, conseguiu, desde o início das suas funções, discriminar e pôr em prática um conjunto de práticas e procedimentos que lhe permitiram, mediante reconhecida liderança, destacada capacidade de planeamento e de organização, inverter uma situação progressivamente deficitária e potenciadora de sérias limitações, no âmbito do apoio logístico ao Exército, conseguindo obter resultados líquidos de exercício positivos e de apreciável dimensão, pela primeira vez neste EFE, desde há largos anos.

O destacado empenhamento e rigor que colocou na gestão da MM, materializou-se no regular fluxo de alimentação ao Exército, bem como no apoio dos serviços de messe aos militares e respectivas famílias, invariavelmente, com reconhecidos e assinaláveis parâmetros de qualidade e de prontidão, contribuindo, de forma inequívoca, para a garantia dos adequados níveis de manutenção da moral e bem-estar dos Quadros e Tropas, mesmo quando na presença de um quadro de progressivas restrições e condicionalismos.

De relevar, ainda, que perante as directivas do poder político, no sentido da extinção da MM, chefiou, de forma activa e muito esclarecida, o Grupo de Trabalho, no âmbito do Comando da Logística, com vista ao levantamento da Chefia de Apoio Logístico de Pessoal (CALP), conducente à integração orgânica, no Exército, das actividades desenvolvidas por aquele EFE, emprestando ao processo a sua reconhecida experiência, capacidade e clarividente visão organizacional.

Decorrente da capacidade, empenhamento e inteligência, que caracterizaram a sua intervenção, bem como pela afirmação constante dos seus elevados dotes de carácter, espírito de sacrifício e abnegação, o Coronel Rui Lopes assumiu-se como um Oficial dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares, de onde sobressaem um destacado espírito de disciplina, e apurado sentido do dever, cultivando, em elevado grau, a virtude da lealdade, contribuindo a sua acção, de modo significativo para o integral cumprimento da missão do Comando da Logística.

Neste sentido, os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para o Comando da Logística e para o Exército, merecem ser objecto de público louvor, e considerados como extraordinários, muito relevantes e distintos.

13 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Cav (04651282) **João Manuel Vera Gonçalves Fernandes**, pela forma altamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Cavalaria (EPC).

Dotado de invulgar capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande eficácia, gerindo de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Concorreu a sua acção, caracterizada por grande coerência e firmeza de atitudes, para que se tenham atingido plenamente os objectivos no âmbito da formação, bem como para uma melhoria e aprontamento de diversas infra-estruturas de apoio à formação e à vida global da Unidade, nomeadamente a construção de um novo Picadeiro, melhoramentos na Casa de Sargentos e no edifício do Comando.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de elevados dotes de carácter, e de inextinguíveis qualidades de abnegação, de espírito de sacrifício e de obediência.

O seu elevado rigor, as relevantes qualidades pessoais e elevada competência profissional, aliados a uma sólida cultura militar permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos vários Cursos ministrados na Escola Prática de Cavalaria, com reflexo na qualidade de formação, contribuindo desta forma, para o bom desempenho dos oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes e dos oficiais e sargentos e praças em Regime de Voluntariado e de Contrato. Neste âmbito, é de mencionar o apoio prestado para que na EPC se tenha executado pela primeira vez no Programa de Formação do CFO/CFS RV/RC a componente Comando e Liderança.

É ainda de realce, o seu empenhamento persistente para que a EPC tenha participado significativamente no desenvolvimento do projecto de Certificação da Estrutura de Formação do Exército, tendo sido elaborado relevante número de novos Referenciais de Curso, designadamente os relativos a algumas das funções da tripulação do Carro de Combate Leopard 2 A6, da VBR Pandur, ou actualização de outros Referenciais de Curso.

As excelentes relações mantidas cora as autoridades locais, fruto do seu espírito aberto e empreendedor, permitiram a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para a Escola Prática de Cavalaria e para a comunidade civil de Abrantes, reforçando e consolidando a imagem do Exército onde a Escola se insere.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam a lealdade, a coragem moral, a frontalidade e o extraordinário sentido do dever e da disciplina, demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Fernandes merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (19599583) **João Vasco Sousa de Castro e Quadros**, pela forma muito dedicada, empenhada e competente como ao longo de mais de dois anos comandou o Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD).

Dotado de uma elevada capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido de responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande rigor e eficácia, gerindo de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Concorreu a sua acção, esclarecida, para que se tenham atingido plenamente os objectivos no âmbito da melhoria de diversas infra-estruturas de apoio à formação e à vida global da Unidade, nomeadamente a requalificação do Bar e Sala de Convívio dos Praças, a recuperação da cobertura e dos pisos dos alojamentos do “Centro de Estágios” e criação da Sala de Arreios da Reprise da Escola de Mafra “Cor Fernando Paes”.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores soube sempre ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou e, com recurso do seu bom senso, lealdade, e excepcional espírito de sacrifício e obediência, garantiu que o CMEFD continuasse a cumprir cabalmente a sua missão de formar e qualificar Recursos Humanos na área de Educação Física, da Equitação e dos Desportos. Merece destaque a sua elevada responsabilidade na afirmação do apoio de âmbito administrativo e logístico prestado pela sua Unidade ao funcionamento do Hospital Veterinário Militar de Equinos localizado no interior do quartelamento.

A sua elevada competência profissional, aliada a uma sólida cultura militar e desportiva permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos variados cursos ministrados no CMEFD, com reflexo na qualidade da formação ministrada e no excelente relacionamento com todas as entidades civis e militares ligadas à educação física e ao desporto locais e nacionais.

Neste contexto é de realce, o seu empenhamento persistente para que o CMEFD tenha participado significativamente no desenvolvimento do projecto de Certificação da Estrutura de Formação do Exército, tendo sido elaborado relevante número de novos Referenciais de Curso, designadamente os relativos a Instrutor de Educação Física Militar, Instrutor e Ajudante de Monitor de Equitação e Siderotécnicos, ou ainda a actualização de outros Referenciais de Curso. Acresce ainda relevar os pertinentes estudos e propostas elaboradas pelas diferentes Comissões Técnicas (Esgrima, Educação Física Militar e Equitação e Remonta) a que preside e tem dinamizado.

A sua inextinguível devoção ao serviço e alto sentido do dever permitiu-lhe ainda um empenhamento próximo e permanente na formalização dos programas (PRODER) relacionados com a reflorestação da Tapada Militar de Mafra, e também nas diversas apresentações exteriores da Reprise de Mafra e, na organização da Semana Equestre Militar, actividades sempre merecedoras dos maiores elogios, e que constituíram um extraordinário meio de divulgação da boa imagem do Exército.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os seus elevados dotes de carácter, abnegação, sentido da disciplina e frontalidade demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Quadros, merecedor de ver os serviços por si prestados, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Cav (18293078) **Luís Rodrigues da Silva**, pela forma altamente competente e meritória como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas no Estado-Maior do Exército, durante os últimos dois anos.

Apontado para desempenhar as importantes e exigentes funções de Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, cedo confirmou invulgar capacidade de liderança, inteligência e competência profissional, reflectidas, desde logo, no modo como interpretou de forma correctíssima, objectiva e esclarecida a missão da sua Unidade, as suas principais dificuldades e as linhas essenciais que deveriam enquadrar a sua acção, sempre patenteando um elevado espírito de sacrifício e de abnegação.

Estes atributos foram, ainda, determinantes para que, em resultado dessa análise inicial rigorosa, fosse possível proceder, em tão curto espaço de tempo, à apresentação à decisão superior de propostas consistentes, realistas e bem fundamentadas, sobre um vasto e complexo conjunto de matérias sob sua responsabilidade, especificamente, no âmbito orçamental e na gestão do apoio administrativo aos cerca de 1 800 militares colocados na Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército mas a prestar serviço fora da estrutura orgânica do Exército, em Território Nacional ou no estrangeiro.

Com efeito, as medidas que propôs, bem como aquelas que implementou por sua exclusiva iniciativa, vieram a mostrar-se muito acertadas e oportunas, reforçando significativamente a eficiência, eficácia e economia global do Estado-Maior do Exército, com reflexos muito positivos para a sua missão e prestígio. Considerando os recursos disponíveis, merecem ser destacados os notáveis resultados que o Coronel Rodrigues da Silva atingiu no processo conducente à criação das condições de serviço indispensáveis à implementação da nova estrutura orgânica do Estado-Maior do Exército, à sustentação das diversas acções de formação relativas à utilização de novas ferramentas de gestão da informação e processos de trabalho associados, bem como na recuperação e manutenção das infra-estruturas afectas ao Estado-Maior do Exército, que em boa medida, superaram os objectivos definidos superiormente em matéria de “recursos”, “processos internos” e “desenvolvimento futuro” do Estado-Maior do Exército, para o período de 2010 a 2011.

Para além da actividade que desenvolveu dentro do quadro específico do Estado-Maior do Exército salienta-se, também, o cuidado e a atenção que colocou na vertente do apoio administrativo ao Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército,

Inspeção-Geral do Exército e Conselho Superior de Disciplina do Exército. De facto, o mérito da sua acção nesta vertente foi unanimemente reconhecido e amplamente elogiada a sua capacidade de iniciativa e extrema sensatez, espírito de obediência e sentido de cooperação e rigor que colocou na abordagem e na gestão complexa e exigente de todos os assuntos inerentes à materialização desse apoio.

Oficial íntegro, frontal e muito leal, o Coronel Rodrigues da Silva assumiu inequivocamente a sua condição plena de Comandante de Unidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, apurado sentido de justiça e o exemplo no exercício da sua acção e comando, sabendo envolver e motivar, com notável habilidade e equilíbrio, o pessoal sob seu comando para o desempenho das respectivas funções, dentro dos mais elevados padrões éticos e de qualidade, conseguindo, ao mesmo tempo, com a sua atitude, desenvolver um salutar ambiente de camaradagem e cooperação entre todos o com os demais militares e civis que prestam serviço no Estado-Maior do Exército.

Assim, considero que deve ser dado público destaque à forma altamente competente e meritória como o Coronel Rodrigues da Silva exerceu as funções de Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, justificando plenamente a total confiança que nele foi depositada pelo Comando e Direcção do Estado-Maior do Exército e que os serviços por si prestados sejam classificados como relevantes, extraordinários e de muito mérito, dos quais resultou honra e lustre para o Exército.

22 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Art (18801584) **Pedro Miguel Calado Gomes da Silva**, pela forma muito dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou o Regimento de Artilharia N.º 5 (RA5).

Dotado de uma elevada capacidade de trabalho e de organização e apurado sentido de responsabilidade, pautou a sua acção de comando pela serenidade, rigor e eficiência, gerindo de forma invulgar os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Concorreu a sua acção esclarecida para que se tenham atingido plenamente os objectivos no âmbito da formação, bem como para uma melhoria de diversas infra-estruturas de apoio à formação e à vida global da Unidade, designadamente beneficiações no vestiário de Sargentos e na pista de obstáculos.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou e, com recurso do seu bom senso, elevada capacidade de decisão, e excepcional espírito de sacrifício e obediência, garantiu que o RA5 continuasse a cumprir cabalmente a sua missão de aprontar um Grupo de Artilharia de Campanha (GAC) e formar militares na área da Formação Geral Comum.

É ainda de realçar a sua elevada abnegação e sentido da responsabilidade na afirmação do apoio prestado pela sua Unidade ao funcionamento do Gabinete de Classificação e Selecção do Porto e, Centro de Divulgação do Dia de Defesa Nacional ambos localizadas no interior do aquartelamento.

Pelo acompanhamento próximo de todas as áreas de actividade, e pela sua competência profissional, soube sempre propor de forma oportuna e clara medidas que contribuíram para a melhoria do treino operacional do GAC/BrigInt, e da formação, designadamente como Centro de Formação Geral Comum, Centro de Certificação da Carta Europeia de Condução em Informática - ECDL ou ministrando outras actividades formativas na área da informática (“Curso de Introdução às Tecnologias de Informação” e “Ferramentas de Apoio Administrativo”).

É ainda de realçar o esforço dispendido no desenvolvimento das relações de cooperação com as autoridades locais, que fruto do seu espírito aberto e empreendedor, permitiram a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para o RA5 e para a comunidade civil de Vila Nova de Gaia, reforçando e consolidando a imagem do Exército onde o Regimento se insere.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os seus elevados dotes de carácter e lealdade, é o Coronel Gomes da Silva, merecedor de ver os serviços por si prestados, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Art (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, pela forma excepcionalmente competente, esclarecida e dedicada como ao longo de dois anos comandou a Escola Prática de Artilharia (EPA).

Dotado de uma incedível capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia e eficiência, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Concorreu a sua acção, caracterizada por clara definição das prioridades, para que se tenham atingido plenamente os objectivos no âmbito da formação, bem como para uma melhoria e aprontamento de diversas infra-estruturas de apoio à formação e à vida global da Unidade, nomeadamente beneficiação da Oficina Auto, remodelação das instalações do Edifício da Formação e de várias áreas do Palácio.

Acompanhando de muito perto todas as áreas de actividade desenvolvidas pela EPA, revelou no âmbito técnico-profissional elevada competência e extraordinário desempenho, propondo de forma oportuna e clara medidas que contribuíram para a melhoria da formação e se revelaram extremamente decisivas para que se verificassem altos níveis de proficiência dos cursos e do encargo operacional da responsabilidade da Escola.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores, soube sempre ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos relevantes qualidades pessoais, virtudes militares e extraordinário bom senso. Decorrente da sua acção de comando e do seu forte empenho pessoal é digno de registo a elaboração e revisão de Regulamentos e Manuais de Artilharia, bem como uma participação cuidada do encargo operacional da Escola quer nos Exercícios de nível Brigada quer de âmbito nacional.

A sua incedível devoção ao serviço, aliada de uma grande coerência e firmeza de atitudes, permitiram-lhe um permanente e interventivo papel nos trabalhos de melhoria das condições do Polígono de Tiro para a execução de fogos reais e exercícios, garantindo em simultâneo a sua segurança e ordenamento do espaço florestal.

É ainda de realce, o seu empenhamento persistente para que a EPA tenha participado significativamente no desenvolvimento do projecto de Certificação da Estrutura de Formação do Exército, tendo sido elaborado relevante número de novos Referenciais de Curso, designadamente os relativos a Topografia de Artilharia e aos Equipamentos do Sistema Automático de Comando e Controlo de Artilharia de Campanha, ou actualização de outros Referenciais de Curso.

As excelentes relações mantidas com as autoridades locais, fruto do seu espírito aberto e empreendedor, permitiram a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para a EPA e para a comunidade civil de Vendas Novas, reforçando e consolidando a imagem do Exército na região onde a Escola se insere. Neste âmbito é de mencionar a excelente interacção e participação obtida com a realização das actividades integrantes das Comemorações dos 150 Anos da EPA.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas nas mais variadas situações, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, a coragem moral, o extraordinário sentido do dever e da disciplina, a frontalidade e o sentido das responsabilidades, é o Coronel Pereira dos Santos merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, pela forma excepcionalmente competente, esclarecida e dedicada como ao longo de um ano comandou a Escola Prática de Infantaria (EPI), acumulando nos últimos dois meses as funções de Assessor do Exército no Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

Dotado de uma inextinguível capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia e eficiência, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Neste âmbito, e concorrendo para este objectivo, merece destaque, a implementação de um sistema de requisição electrónica e um sistema informático de controlo de gastos de água, electricidade e gás, bem como de artigos de consumo de vida corrente.

Concorreu ainda a sua acção, caracterizada por constante e elevada abnegação, firmeza de atitudes, espírito de sacrifício e de obediência, para que se tenham atingido plenamente os objectivos no âmbito da formação, bem como para uma melhoria e aprontamento de diversas infra-estruturas de apoio à formação e à vida global da Unidade, nomeadamente do Centro de Formação de Combate em áreas Edificadas, do conjunto das casernas do Batalhão de Formação Militar Geral, das instalações para o pessoal de serviço de guarda de polícia, e das carreiras de tiro da Unidade.

O seu inextinguível rigor e competência profissional, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos muitos e variados cursos ministrados na Escola Prática de Infantaria, com natural reflexo na qualidade da formação ministrada, contribuindo, desta forma, para o bom desempenho dos oficiais e sargentos do Quadro Permanente, ou das praças ali formados na sua missão como Centro de Formação Geral Comum.

Neste âmbito, merece ainda destaque, a sua acção na dinamização e melhoria da utilização da plataforma de gestão da aprendizagem “moodle” no apoio à actividade formativa desenvolvida pela EPI, bem como a implementação de processos para uma efectiva aplicação das práticas de ensino online na modalidade de e-learning.

Igualmente é de relevar, o seu empenhamento persistente para que a EPI tenha participado significativamente no desenvolvimento do projecto de Certificação da Estrutura de Formação do Exército, tendo sido elaborado significativo número de novos Referenciais de Curso, designadamente o do Curso de Apoio de Combate (TPO), do Curso Avançado de Combate em Áreas Edificadas, ou actualização de outros Referenciais de Curso.

É ainda de realçar, o seu empenhamento directo para que subordinados da EPI pudessem estar presentes em Grupos de Trabalho, Estudos Técnicos, ou “fora”, nacionais ou internacionais, para discussão/actualização da doutrina da Arma de Infantaria, bem como, a sua constante orientação na elaboração e revisão de Regulamentos e Manuais da Arma.

As excelentes relações mantidas com as autoridades locais, fruto do seu espírito aberto e empreendedor, permitiram a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para a Escola Prática de Infantaria e para a comunidade civil de Mafra, reforçando e consolidando a imagem do Exército onde a Escola se insere. Neste campo é de realce, a troca de espaços entre a EPI e o Palácio Nacional de Mafra (Protocolo entre o Exército e o Ministério da Cultura) que permitirá a autonomização do Museu da EPI, a requalificação do seu auditório e a instalação de um sistema de videovigilância.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade e coragem moral, é o Coronel Saramago merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de excepcional mérito.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (00624685) **Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha**, pela forma extremamente empenhada eficiente, digna e responsável como exerceu durante os últimos dezassete meses, as relevantes e exigentes funções de Comandante do Regimento de Guarnição N.º 1 (RG1), revelando possuir elevado espírito de missão e inexcusável sentido de responsabilidade.

A sua elevada competência profissional, alicerçada numa notável capacidade de planeamento, análise e liderança foram determinantes para a materialização dos objectivos definidos pelo Comandante da Zona Militar, destacando-se, neste âmbito, o excelente trabalho de coordenação e execução das diversas actividades realizadas no âmbito das comemorações do Dia da Zona Militar dos Açores e do RG1 que decorreram, pela primeira vez na ilha Terceira, no período de 15 a 24 de Julho de 2011, e que se traduziram num enorme êxito, não só pela inovação, qualidade e diversidade dos eventos, mas também pela adesão entusiástica da população.

No âmbito operacional é de destacar o dinamismo e realismo que imprimiu à conduta dos exercícios da série CANÁRIO, FOCA e METROSIDERO, os quais se traduziram num enorme sucesso e, desta forma, dignificaram a Zona Militar dos Açores e o Exército Português, conforme foi publicamente reconhecido pelos diversos Comandantes envolvidos.

A acção de comando do Coronel Rocha pautou-se, por uma exemplar justeza de princípios, elevado espírito de sacrifício e de obediência e constante disponibilidade, quer pessoal, quer da sua Unidade, na qual são visíveis melhoras significativas na qualidade de várias infra-estruturas, o que muito contribuiu para a melhoria do moral e bem-estar dos seus subordinados.

As boas relações com as entidades regionais e locais, durante o seu comando, foram claramente reforçadas, assumindo especial relevo a sua diligente e reconhecida colaboração e cooperação com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, traduzindo-se no incremento de um elevado volume de actividades das quais se destacam, entre outras, a organização de múltiplos eventos desportivos, culturais bem como de visitas guiadas ao Castelo de S. João Batista.

As excepcionais qualidades e virtudes militares do Coronel Rocha, evidenciadas de forma notável pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e lealdade, credenciam-no como um Oficial de excepção que merece que os seus serviços sejam reconhecidos publicamente e considerados relevantes e do mais elevado mérito.

13 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf Ref (51290811) **Manuel Carlos Teixeira do Rio Carvalho** por, nos últimos oito anos em que tem prestado serviço na Comissão para o Estudo das Campanhas de África, na Direcção de História e Cultura Militar, continuou a afirmar-se como um Oficial possuidor de grande dedicação, relevantes qualidades de ponderação e sensatez, aliadas a uma ampla e sólida cultura, persistência e assinalável capacidade de trabalho.

O seu extraordinário empenho como investigador da História Militar Portuguesa no Século XX, é revelador da vontade de continuar a servir o Exército, nunca se poupando a esforços para que as tarefas a seu cargo sejam realizadas com prontidão, eficiência e saber.

Com a sua experiência e conhecimento, resultantes de quatro comissões de serviço nos Teatros de Operações de Angola e Moçambique, o Coronel Rio Carvalho exerceu com muito desembaraço, apuro e lealdade as diversas missões que lhe foram confiadas, contribuindo para maior rigor histórico das descrições dos acontecimentos, designadamente os relacionados com o Teatro de Operações de Moçambique, do qual está prestes a ser concluída a Obra que tem a seu cargo nesta Comissão intitulada “Aspectos da Actividade Operacional – Moçambique”, composta por dois volumes.

As relevantes qualidades pessoais, militares e técnico-profissionais evidenciadas são reveladoras da elevada competência e extraordinário desempenho do Coronel Rio Carvalho, sendo de inteira justiça sublinhar a excelência dos seus serviços os quais devem ser reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Comissão para o Estudo das Campanhas de África, da Direcção de História e Cultura Militar e do Exército Português.

05 de Julho de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor AdMil (15779779) **Carlos Alberto Jácome Martins**, pela elevada competência profissional, extraordinário desempenho e eficiência evidenciados, ao longo de cerca de trinta e dois anos de serviço efectivo, nas várias funções que lhe foram atribuídas, revelando possuir, em todas as circunstâncias, elevado espírito de missão e inexcedível sentido de responsabilidade.

Tendo sido incorporado no Regimento de Infantaria do Porto em 04Set1979, ingressou em 06Fev1982 no Quadro Permanente do Exército como Segundo-Sargento tendo sido colocado na Escola Prática de Administração Militar (EPAM), onde permaneceu até 1983, altura em que foi transferido para o Batalhão de Administração Militar (BAM).

Prestou serviço no BAM durante cerca de 10 anos, tendo desempenhado diversas funções, de que se destacam as de Sargento de Reabastecimento, Sargento de Transmissões, Adjunto do Comando, da CCS, da SOIS e da Secção de Alimentação, Amanuense e Instrutor de várias EPQ e de Transmissões. Em 06Fev85 foi promovido a Primeiro-Sargento, posto em que desempenhou a maior parte das funções atrás referidas e que foram alvo, na altura, de reconhecimento público, tendo sido enaltecido o seu espírito de sacrifício, a sua exemplar integridade de carácter e capacidade de liderança, entre outros atributos.

Já como Sargento-Ajudante foi nomeado, por escolha, para servir na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de MACAU, onde permaneceu de 1993 a 2000. Aqui desempenhou o exigente cargo de Chefe da Secção de Vencimentos do Departamento de Administração, onde foi responsável pelo processamento e verificação dos vencimentos de mais de 5 000 elementos. O seu desempenho foi altamente elogiado e reconhecido, como se comprova pelo louvor que lhe foi concedido pelo Exm.º Major-General, Secretário Adjunto para a Segurança do Governo de Macau, onde foram salientadas as suas excepcionais qualidades e virtudes militares, destacando-se os seus elevados dotes de carácter, camaradagem e sentido de disciplina.

Terminada a missão em MACAU, e já como Sargento-Chefe, regressou à EPAM onde permaneceu até 2003. Durante este período exerceu, entre outras, as funções de Sargento de Pessoal, Chefe da Secção de Apoio e Instrutor do CPSA das matérias de Logística e Tática. É igualmente de destacar o seu excepcional desempenho como Assessor do Projecto 2 do Instituto Superior Militar de Angola, onde, também, neste cargo evidenciou possuir elevada capacidade de adaptação, fruto da sua dedicação e empenho que foram determinantes para que os seus serviços fossem considerados relevantes e extraordinários.

Promovido ao actual posto de Sargento-Mor em 12Set2003, foi colocado na Direcção dos Serviços de Intendência onde exerceu as funções de Chefe da Secção de Pessoal e em 2006 foi colocado na Escola Prática dos Serviços como Adjunto do Comandante. Durante este período continuou a manifestar elevada competência e distinção, revelando-se como um excelente auxiliar da acção de comando.

Em 28Ju12008 foi colocado na Zona Militar dos Açores como Adjunto do Comandante, cargo que desempenhou até à data da sua passagem à situação de reserva. Também nesta função, de enorme importância, soube com elevada mestria e sabedoria, apresentar propostas oportunas e pertinentes, que contribuíram, de forma significativa, para que as tarefas fossem realizadas atempadamente e com relevantes níveis de proficiência. De realçar também a sua permanente preocupação na dignificação e bem estar da categoria de Sargentos, tendo exercido com bom senso, sentido do dever e lealdade uma magistratura de influência junto dos seus superiores hierárquicos.

Pela forma exemplarmente profissional e dedicada com que o Sargento-Mor Jácome Martins desempenhou as suas funções que lhe foram sendo confiadas ao longo da sua carreira militar, bem como pelo extraordinário zelo, abnegação e coragem moral demonstradas, é de inteira justiça que o seu desempenho seja publicamente reconhecido e que os serviços por si prestados ao Exército Português sejam considerados, extraordinários e importantes.

31 de Agosto de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor AdMil (11004180) **Amândio do Nascimento Evangelista**, pelo extraordinário desempenho e dedicação ao serviço revelados no desempenho das suas funções nos últimos três anos e meio no Comando da Logística.

Nomeado por escolha, para o Gabinete do Exm.º Tenente-General Quartel-Mestre-General, contribuiu de forma inestimável para o bom funcionamento do mesmo, tornando-se um precioso auxiliar em todas as actividades e acções em que foi chamado a dar a sua colaboração, garantindo pela sua eficiência, espírito de sacrifício, e sentido do dever, um elevado rendimento de toda a secretaria, no registo, controlo, classificação e difusão dos documentos e informações necessários para apoio à decisão.

Dotado de muito bons conhecimentos, em áreas tão diversas, como a legislação militar e o saber militar, muito rigoroso e atento ao fluxo documental e informático da responsabilidade do Gabinete, a que alia uma cultura geral assinalável, revelou em todas as ocasiões, uma excepcional competência profissional, e invulgares qualidades de abnegação e dedicação ao serviço.

Ressalta na sua atitude profissional, a forte motivação e espírito empreendedor e dinâmico, com que pautou as suas acções diárias, assim como nas muitas propostas e sugestões efectuadas, e das quais resultaram muitos benefícios para uma profícua e dinâmica acção no apoio à decisão, principalmente na gestão do ciclo de correspondência, apoio informático, realização de eventos e cerimónias, reuniões do Comando da Logística e outras actividades de natureza militar e de relacionamento e contactos com entidades militares e civis.

Cultivando em elevado grau a virtude da lealdade, frontal, dotado de bom senso e de uma sólida formação moral e humana, o Sargento-Mor, Amândio do Nascimento Evangelista, soube ser uma referência para a classe de Sargentos, pela forma muito empenhada, interessada e esclarecida como defende os interesses, aspirações e anseios dos mesmos e, em simultâneo, dinamizando e reforçando a ligação permanente entre estes e o Comando da Logística, valorizando sempre os aspectos militares e de camaradagem, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e obediência, como factores decisivos para um bom desempenho.

Militar com elevado sentido da disciplina, dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas, o Sargento-Mor Evangelista contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando da Logística e do Exército, merecendo que os serviços por si prestados sejam considerados distintos, muito relevantes e de elevado mérito.

13 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SCh Inf (00696583) **António Manuel de Magalhães Vieira**, pela forma extremamente dedicada e excepcionalmente competente como vem desempenhando todas as funções que lhe têm sido cometidas e pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que revelou ao longo dos últimos cinco anos no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Como Auxiliar da Secção de Assuntos Gerais da Repartição de Assuntos Gerais soube responder adequadamente e de forma oportuna ao enorme volume de trabalho e de informação a processar, com que foi permanentemente confrontado, maioritariamente relacionado com o processamento da correspondência, elaboração de notas e ofícios relativos aos processos dos Deficientes das Forças Armadas e na gestão e processamento administrativo das Condecorações e Louvores, e ainda os inerentes trabalhos de manutenção e arquivo da documentação da Secção, tarefas em que, no âmbito técnico-profissional revelou elevada competência e demonstrou extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Militar dotado de uma excelente cultura geral e militar, muito sensato e ponderado, denotando sólida formação moral e um invulgar espírito de iniciativa, que aliados a uma inexcedível capacidade de trabalho e à correcta implementação das orientações expressas pelo seus superiores hierárquicos, a quem soube sempre aconselhar com inexcedível lealdade e abnegação, o confirmam como um excelente e inestimável colaborador, tendo a sua actuação sido fundamental para o bom funcionamento da Repartição de Assuntos Gerais.

A postura exemplar que o Sargento-Chefe Magalhães Vieira evidenciou no exercício das suas funções, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e pelo espírito de sacrifício e obediência demonstrados, é inteiramente merecedor de ser apontado como exemplo, considerando-se que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do CEME e do Exército.

12 de Setembro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva

MGen (13563874) **Adelino Rosário Aleixo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

Cor Cav (13555683) **Paulo Renato de Moraes Rogado Serra**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2011.

(Por despacho de 14Set11/DR II série n.º 189 de 30Set11)

Cor Vet (00099984) **Adérito José Nunes Galvão**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

Cor Inf (19416579) **António Manuel Guerra Felício**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2011.

(Por despacho de 06Out11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

TCor Mat (12524982) **João Carlos de Oliveira Alves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

Maj SGE (09656679) **João Martins da Silva**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2011.

(Por despacho de 14Set11/DR II série n.º 189 de 30Set11)

SMor Inf (07688878) **Júlio Semedo Bravo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2011.

(Por despacho de 14Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

SMor Inf (03014480) **Baltazar António Seferino Horta**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2011.

(Por despacho de 14Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

SMor Inf (03865678) **António Luís Figueira Felino Paiva**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SMor Tm (16033378) **Fernando Coelho da Costa**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SMor Farm (04738777) **Narciso Augusto Marques**, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SMor Art (18483379) **Manuel Joaquim Cardoso Paulino**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SMor Tm (06145580) **Álvaro dos Reis Santos Rodrigues**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SMor Tm (05661379) **António Manuel dos Santos Domingues**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

SCh Mat (05715585) **Rui Paulo Gil Galrinho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

1Sarg Aman (10385977) **Manuel Maria Rocha Rebocho**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2011.

(Por despacho de 14Set11/DR II série n.º 192 de 06Out11)

1Sarg Aman (01595784) **Rui Miguel Mendes Gomes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

1Sarg Aman (13828879) **Luís Filipe Sá Pereira de Sousa**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2011.

(Por despacho de 26Set11/DR II série n.º 200 de 18Out11)

Pasagem à situação de Reforma

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo discriminados, transitem para a situação de reforma nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo serem considerados nesta situação desde as datas aí consignadas:

SMor Mat (05909674) Manuel António Gonçalves Neves, desde 1 de Dezembro de 2010;
SMor Tm (03431778) Manuel João Teixeira da Silva, desde 1 de Dezembro de 2010;
SMor Mus (19071968) Abílio Ferreira Ramos, desde 5 de Dezembro de 2010;
SMor Art (03954672) João de Jesus Moreira, desde 5 de Dezembro de 2010;
SMor Art (00957678) Arcindo Pires Cardoso, desde 15 de Dezembro de 2010;
SMor Inf (60173971) Artur Daniel da Silva Lopes, desde 20 de Dezembro de 2010;
SMor Inf (14068174) Manuel Nunes da Silva, desde 26 de Dezembro de 2010;
SMor Tm (09544980) Alcindo Ribeiro Gomes, desde 29 de Dezembro de 2010;
SMor SGE (04751277) Amílcar Nunes Ferreira, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Art (14429178) Amorim da Silva Gonçalves Eduardo, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Med (01502672) Custódio Manuel Alves Rodrigues, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Art (01886678) Franklin Vilela Aleixo, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Inf (09448274) Manuel Esteves, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Inf (12894181) Pedro Manuel Nave Pinheiro, desde 30 de Dezembro de 2010;
SMor Art (07855478) Tito Rodrigues Ribeiro, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Inf (04787578) Aniceto Jorge Montez Duarte, desde 1 de Dezembro de 2010;
SCh Med (19115773) José Agostinho Carvalho Teixeira, desde 1 de Dezembro de 2010;
SCh Para (01265179) Adriano da Fonseca Figueiredo, desde 9 de Dezembro de 2010;
SCh Para (03220079) Alberto Pimentel Arsene Antunes, desde 15 de Dezembro de 2010;
SCh Para (14597178) João Manuel da Costa Bernardo, desde 15 de Dezembro de 2010;
SCh Para (14644078) Aníbal Godinho Almeida Soares, desde 20 de Dezembro de 2010;
SCh Mat (06096881) Carlos Manuel Alves Vieira da Costa, desde 20 de Dezembro de 2010;
SCh Eng (13866780) António Manuel Nunes dos Santos Almeida, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh SGE (05993181) Arnaldo da Silva Santos Fernandes, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Mat (09646182) Carlos Filipe Pinheiro Miranda, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Mus (01128876) Fernando Eleutério de Nóbrega Teixeira, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Eng (07102983) Manuel da Silva Carvalho, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Art (01439980) Manuel Francisco Nunes de Viveiros, desde 30 de Dezembro de 2010;
SCh Mat (03615780) Victor Manuel Pereira Melhorado, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Cav (17377587) Eduardo José Laranjinho Figueira, desde 1 de Dezembro de 2010;
SAj Para (04287779) Américo da Silva Moleiro, desde 2 de Dezembro de 2010;
SAj Aman (61092172) João Manuel de Carvalho do Ó, desde 2 de Dezembro de 2010;
SAj Corn/Clar (08231384) António Manuel dos Santos Ribeiro Anastácio, desde 6 de Dezembro de 2010;
SAj Aman (03349371) António Augusto Ferreira Rodrigues, desde 15 de Dezembro de 2010;
SAj Inf (11724584) José Carlos Soares Mendes, desde 16 de Dezembro de 2010;
SAj Tm (10943284) Avelino do Nascimento Rodrigues Pinto, desde 17 de Dezembro de 2010;
SAj Eng (01311585) Marco Aurélio da Silva Martins Ferreira, desde 20 de Dezembro de 2010;

SAj Mat (01254684) Paulo Manuel Machado da Fonseca Jorge, desde 22 de Dezembro de 2010;
SAj Mat (10220082) Fernando Manuel Lopes Pedronho, desde 29 de Dezembro de 2010;
SAj Para (07211685) António Lopes Fontainhas, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Inf (05566785) Artur Manuel Coelho Pinheiro, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Para (14778581) Carlos Alberto de Oliveira Gonçalves, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Inf (14967982) Carlos João Pinto da Silva, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Mus (09026276) Diamantino Vicente Rosa Godinho, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Aman (13886673) Eduardo Albano Queijado da Cruz, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Eng (09484181) Eduardo Luís Campos Coelho, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Para (13107881) Francisco José Rodrigues Almeirante, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Mat (14444983) João da Paz Pires, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Eng (12637083) José Daniel Fajardo Chaves, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Tm (02548686) José Manuel Rodrigues Dias, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Inf (11567983) Justino Manuel Cerzeira Graça, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Mat (03330084) Luís do Carmo Dias, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj SGE (09017882) Luís Filipe Branco Seabra de Melo, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Art (10719987) Miguel da Silva Dias, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Para (05009882) Pedro Manuel dos Santos Rocha, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Inf (05138381) Rui Pedro Fernandes Teixeira Coimbra, desde 30 de Dezembro de 2010;
SAj Mat (13935583) Severino José Dias Loureiro, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (08935973) Jaime Ferreira de Sá, desde 1 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (14084977) Joaquim da Cruz Jorge Augusto, desde 1 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (18895677) José Manuel Hipólito do Peso, desde 1 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (10574080) Raul Alexandre Cruz Simões, desde 1 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (01914176) António Carlos da Silva Ramos, desde 16 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (00085779) António José Felgosa, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (14853876) Carlos Manuel da Conceição Trindade, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (03605574) Deolindo José Lopes dos Santos, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (06736982) Fernando Amorim Pereira, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (19859672) Francisco Manuel Beguino Caixeiro, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (09310977) Heliodoro Manuel Cardoso Vieira, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (14202573) Hermínio Lima Silva, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (12111776) José António da Piedade Cachapa, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (18479678) José Pedro Martins Felgueiras, desde 30 de Dezembro de 2010;
1Sarg Aman (82068969) Luís Pereira Fafe, desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 10 de Outubro de 2011)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Nos termos do Despacho de 3 de Outubro de 2011 do General CEME, após Despacho de 3 de Outubro de 2011, do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, exarado sobre Ofício da DGPRM, ingressam no Quadro Permanente, em 1 de Outubro de 2011, com o posto de Segundo-Sargento, os Alunos do 38.º CFS, das diversas Armas e Serviços, que concluíram com aproveitamento o respectivo curso, em 30 de Setembro de 2011, a seguir mencionados:

Infantaria

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
1	Furr	(16808700)	João Filipe Cachapela de Matos	16,69
2	1Sarg	(04001001)	Sílvio de Jesus Pinto Reis	16,64
3	Furr	(00242002)	Paulo Alexandre da Silva Neves	16,03
4	Furr	(04245209)	Christian Antunes Farinha	15,89
5	Furr	(10501599)	Marco Cláudio Ferreira da Silva	15,75
6	Furr	(08372103)	Gabriel António Magalhães da Cunha	15,56
7	Furr	(10692403)	Bruno Manuel Ribeiro dos Santos	15,35
8	2Sarg	(15695503)	João Gonçalo Barreto da Silva Alegrete	15,19
9	Furr	(10819604)	Nuno Jorge Silva Castro	15,19
10	Furr	(07062402)	Pedro Miguel Rodrigues Ferreira Pinho	15,17
11	Furr	(02769504)	Luís Emanuel Ferreira Afonso da Silva	15,05
12	Furr	(05160703)	João Ricardo Garcia Marques Bicho	14,77
13	Furr	(17827602)	Clementino Mendes Pedrosa	14,67
14	Furr	(05181603)	Fabiani Albino João Ferreira	14,60
15	Furr	(03592199)	Sérgio Manuel de Jesus	14,57
16	Furr	(01858309)	Hugo Rafael Neves Ribeiro Rodrigues	14,57
17	2Sarg	(07835704)	David Ferreira Azevedo	14,53
18	Furr	(09675803)	José Agostinho Marques Pereira	14,51
19	Furr	(03616299)	Jorge Manuel Ferreira da Silva	14,39
20	Furr	(02173705)	Dércio Miguel Pacheco Brum	14,33
21	Furr	(10013697)	Sandro Joaquim Calhas Falcão	14,24
22	Furr	(13105306)	Edi Augusto Galhofa Vicente	14,05
23	Furr	(19528099)	João Filipe Mondim da Costa	14,04
24	Furr	(16668701)	José Manuel Batista Ribeiro	13,99
25	Furr	(02235601)	Élvio Emiliano Nobrega Pinto	13,74
26	Furr	(02737903)	Messias Gabriel Moura de Carvalho	13,71
27	Furr	(11286804)	Filipe da Silva Lourenço	13,63
28	Furr	(05959902)	Vítor Manuel Teixeira Pinto	13,63
29	2Sarg	(03208800)	António Manuel Ferreira Abreu	13,55
30	Furr	(00971998)	Ricardo Simões Baptista Correia	13,38
31	Furr	(09578203)	Fábio Damas Nunes	13,26
32	Furr	(17724602)	Dionísio Pedro Mendes	13,08
33	Furr	(14917597)	Rowllings Gomes Antunes Correia	13,06
34	Furr	(00366105)	Marco Jorge Sousa Abreu	13,06
35	Furr	(18337898)	José Carlos Pinheiro dos Santos	13,05
36	Furr	(03641506)	Eugénio David Simão da Costa	12,91
37	Furr	(10363598)	Pedro Miguel Faísca da Silva	12,74
38	Furr	(15444705)	Tiago Miguel Rosa Ramos	12,66
39	Furr	(10676697)	Luís Filipe Rego	12,49
40	Furr	(04152801)	Brigite Telma Mendes Neves	11,79

Artilharia

1	Furr	(19179706)	Ângelo Rafael Branco Lourenço Sequeira	15,94
2	Furr	(07766603)	Carlos Francisco Pedrosa Ferreira da Silva	15,78
3	2Sarg	(00492700)	José João Moedas da Silva	15,73
4	Furr	(15745803)	Fábio João Neves Cartaxo	15,32

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
5	Furr	(15880604)	Luís Pedro Dias Lopes	15,24
6	Furr	(13291798)	José António Bettencourt de Aguiar	15,24
7	Furr	(04311303)	Luís Miguel Soares da Costa	15,19
8	2Sarg	(06756998)	Carlos Miguel Coelho Figueiredo Pais	15,14
9	2Sarg	(07761004)	Jonathan Raban Soares	14,99
10	Furr	(02336202)	David Damasceno Gonçalves Jardim	14,74
11	Furr	(14853405)	Hugo Daniel Tavares Vilar	14,66
12	Furr	(14440103)	Mónica Sofia Gomez da Silva	14,52
13	Furr	(00039506)	Tiago Miguel Torres dos Santos	14,51
14	Furr	(05611203)	André Filipe Duarte Simões	14,50
15	Furr	(07077905)	Tiago Filipe dos Santos Aldrabinha	14,41
16	Furr	(12134006)	Luís Miguel Beleza Pinto Pires	14,34
17	Furr	(08347202)	Maria Beatriz Dias Barros Soares Rocha	14,25
18	Furr	(08436904)	Hugo Ricardo da Silva Gomes Cardoso Gouveia	14,20
19	Furr	(15087103)	Sérgio Tiago Fé Fernandes	13,33

Cavalaria

1	Furr	(05786605)	Bruno Filipe Andrade Vilas Boas	15,48
2	Furr	(13059106)	Francisco Miguel Monteiro Cid	15,05
3	Furr	(13694509)	André Marques Rodrigues	14,95
4	Furr	(08591705)	Ivo Alexandre Carreira Portela Gomes Pereira	14,80
5	Furr	(02300004)	Tomás Enrique Pinto Sanchez	14,79
6	Furr	(16957506)	Carlos Alexandre Mendes Cravo	14,71
7	2Sarg	(07803099)	Marco Manuel Pinto Amorim	14,61
8	Furr	(10833806)	Lígia Daniela Coelho Rocha	14,59
9	2Sarg	(16041604)	Bruno Miguel Magro Dias	14,56
10	Furr	(06483004)	Telmo Rodrigo de Oliveira Neves Carteiro	14,54
11	2Sarg	(15641800)	Emanuel Alexandre Dinis Ribeiro	14,50
12	2Sarg	(03515503)	Ricardo Lou Barradas	14,44
13	Furr	(01470609)	Daniela Sofia Fernandes Macedo	14,44
14	Furr	(17838704)	Marco André Alves Antunes	14,39
15	Furr	(10031103)	António Miguel de Oliveira Pinto	14,37
16	Furr	(19230904)	Mário José Ferreira Magalhães	14,29
17	2Sarg	(10676302)	Paulo Miguel Vieira da Silva Bertolo	14,28
18	Furr	(13738198)	Flávio Ricardo Cerdeira Gamboa	14,28

Engenharia

1	Furr	(04514503)	Ricardo Manuel Marques Mendonça	15,77
2	1Sarg	(01655200)	Henrique Manuel Martins Coelho	15,38
3	Furr	(05756102)	Tiago André Bento Almeida Monteiro	15,22
4	Furr	(01942802)	Danny Simões Mateus	15,20
5	Furr	(19121905)	Tiago Daniel Pinto Gaspar	14,53
6	Furr	(13289006)	Tiago Emanuel Lourenço Martins	14,46
7	Furr	(08931405)	Tiago Alexandre Cabral Luz Arsénio	14,45
8	Furr	(19311509)	Philippe Eusébio Pereira	14,32
9	Furr	(03060406)	Ricardo Ribeiro Marques	14,30
10	Furr	(12538009)	Bruno Emanuel Nunes da Silva	14,02

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
11	Furr	(17880304)	Miguel Alexandre Cortes Costa	13,94
12	Furr	(01727206)	Luís Gabriel Alves Morte	13,67
13	Furr	(13251904)	André Ferreira Gino	13,54

Transmissões

1	1Sarg	(10862999)	Hélder Renato Queirós Costa	15,82
2	Furr	(09879805)	Márcia Ribeiro da Silva	15,61
3	Furr	(13960306)	José Carlos Ferreira da Silva	15,44
4	Furr	(07310306)	José Emanuel Correia Ferreira	15,35
5	2Sarg	(06797501)	Bruno Ricardo Neves Maricato	15,05
6	2Sarg	(14073302)	Roberto José Rolo Varajão	15,01
7	Furr	(13711805)	Ruben Timóteo Oliveira Durão	15,00
8	Furr	(02704904)	Ricardo Jorge Magalhães Trigo	14,82
9	Furr	(04503909)	Suzana Dalila Alomaya Marques Tavares	14,57
10	Furr	(00157606)	Nélson Simplício André Pinho	14,50
11	Furr	(01291809)	André Pereira Barbosa	14,39
12	Furr	(11822605)	Christopher Manuel Alves Monteiro	14,18
13	1Sarg	(08835301)	António Luís Pinto Carvalho	13,99
14	Furr	(13279904)	André Filipe Alves da Costa Marques	13,89
15	Furr	(14292206)	Wilson Filipe Pinto Cardoso	13,87
16	Furr	(07758904)	Ruben Rodrigues Bota	13,79
17	Furr	(00176704)	Ricardo Miguel Ramalho Pestana Fialho	13,63

Administração Militar

1	Furr	(18388302)	Flávio Rafael Pinto Peixoto	16,23
2	Furr	(12743203)	Dayara da Silva Santos	15,90
3	2Sarg	(11926802)	Acácio Francisco dos Santos	15,68
4	Furr	(13926404)	João Miguel Pereira Leal	15,49

Material

1	Furr	(18757500)	Filipe Pereira Gonçalves	15,62
2	Furr	(10793009)	Rui Filipe Pimenta Cadeireiro	14,99
3	Furr	(07074602)	Alexandra Oliveira Coelho	14,71
4	Furr	(08692904)	João Carlos da Costa Rafael	14,69
5	Furr	(11204106)	Aurélio Filipe Soares Barbosa	14,60
6	Furr	(18615905)	Ricardo Jorge Gonçalves Dionísio	14,29
7	Furr	(11284209)	André Filipe Braga da Cunha	14,29
8	Furr	(02387606)	Bruno Miguel Páscoa Pereira	14,26
9	Furr	(10514104)	Bruno Daniel Moreira Magano	14,15
10	Furr	(13585402)	Jorge Manuel Matos Faria Silva Rocha	14,06
11	Furr	(09196704)	Telmo Manuel Rosa Antero	14,02
12	2Sarg	(04588501)	Gonçalo Filipe Miguens Lino	13,93
13	Furr	(04636803)	Cristina Alexandra Freitas Abreu	13,82
14	2Sarg	(16175103)	Ana Mafalda Augusto Almeida	13,71
15	Furr	(01060804)	Elisabete Manuela Rocha Vieira	13,63
16	Furr	(13065505)	André Filipe dos Reis Brandão	13,52
17	Furr	(12189704)	Filipe Luís Joaquim Correia	13,45

	Posto	NIM	Nome	Class. CFS
18	2Sarg	(05519103)	Catarina Sofia Chousa Alves	13,41
19	Furr	(15387801)	Filipe André Mendes Rosa Percheiro	13,40
20	Furr	(09592104)	António Manuel Canhão Saraiva	13,39
21	Furr	(13254504)	Alexandre Ferreira Viana	13,34
22	Furr	(06138403)	Bruno Lamas de Carvalho	13,16
23	Furr	(10972906)	Nuno Tiago Paiva Santos	12,78
24	2Sarg	(18361902)	Miguel Tavares de Matos	12,34

Músicos

1	Furr	(01439003)	Frederico Manuel Frazão Azenha	14,80
2	Furr	(15027602)	Emanuel Alberto Oliveira Neto	14,69
3	Furr	(01605905)	Ivo dos Reis Nascimento	14,05
4	Furr	(00760001)	Tiago Alexandre Cupido Ferreira	13,13

Pessoal e Secretariado

1	Furr	(03606100)	Vítor Dantas Barreiro	16,90
---	------	------------	-----------------------	-------

Transportes

1	Furr	(12535904)	Carina da Silva Pinho	15,34
---	------	------------	-----------------------	-------

Contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2011, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 296/09 de 14 de Outubro.

São inscritos na Lista Geral de Antiguidades dos respectivos Quadro Especiais nos termos do artigo 177.º do EMFAR.

Ficam na situação de Quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR.

Os 1Sarg Alunos ingressam no QP com o posto de 2Sarg, graduados no posto de 1Sarg, nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, sendo-lhes atribuído o diferencial para o seu posto, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

(DR II série n.º 198 de 14 de Outubro de 2011)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Ministério da Defesa Nacional

Cor Inf (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Cor Cav (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

TCor Tm (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Maj Art (16261091) Camilo José Marques Serrano, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Instituto de Estudos Superiores Militares

Maj AdMil (02852190) João Henrique Coelho dos Santos, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

TCor Art (15369685) João Luís Morgado Silveira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

TCor Tm (18941587) José António da Silva Vieira, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

TCor Inf (07203388) Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Inspecção-Geral do Exército

Cor AdMil (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cor Cav (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cor Cav (14336280) Luís Nunes da Fonseca, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cor Inf (03666381) José António da Fonseca e Sousa, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cor Art (01234982) Maurício Simão Tendeiro Raleiras, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio

Cor Inf (05481584) Raúl de Almeida Correia Monteiro, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

TCor Art (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2011.

(Por portaria de 08 de Julho de 2011)

Ten TPesSecr (22419893) João Paulo Silva Garcia, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Academia Militar

Cor Art (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Maj Cav (17561491) Celso Jorge Pereira Freilão Braz, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Maj TPesSecr (18814984) José Francisco Colaço Lopes Martinho, do CR FARO, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Cap Cav (16902498) Paulo Jorge de Oliveira Fernandes, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten Inf (19220599) Paulo Alexandre Lourenço da Silva Gomes, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Cor Inf (18944077) António Manuel Felício Rebelo Teixeira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Cap TExpTm (05571387) José Joaquim Fernandes Palhau, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Maj TExpTm (04111081) Miguel Carneiro Monteiro, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Maj SGE (19729379) António Fernando Correia Tabosa, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Maj SGE (12543780) Carlos Cordeiro Santos Costa, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Comando da Logística

Cor Mat (13880581) Ilídio Morgado da Silva, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Ten Mat (04147601) Pedro da Silva Monteiro, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Direcção de Infra-Estruturas

Maj Eng (15500994) Emanuel António Correia Plácido, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Centro de Saúde Militar de Coimbra

Maj SGE (16558379) José Carlos Amaral da Cruz, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Direcção de Finanças

Cap AdMil (05918579) Hugo Ricardo Miranda Leitão, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten AdMil (16278397) Luís Miguel Jorge Branco, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Alf AdMil (16209904) Ismael Filipe Gonçalves dos Santos, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Comando da Instrução e Doutrina

TCor Art (17098077) José António Ribeiro de Oliveira, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Direcção de Doutrina

Cor Inf (11063282) António Martins Pereira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Escola Prática de Infanteria

Cor Inf (03476485) João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cap Inf (12818099) João Carlos Lopes Polho, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Escola Prática de Artilharia

Cap Art (11079894) Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten Art (15433596) Tiago Ramos da Graça Silva Nunes Páscoa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Escola Prática de Engenharia

Maj Eng (07663292) João Paulo do Amaral de Oliveira, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Artilharia N.º 5

Cor Art (09816685) José Mota Mendes Ferreira, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Ten Art (03145103) Ricardo Jorge Gonçalves Rocha, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

Cap Vet (08015895) Francisco Miguel Miranda de Carvalho Morais de Medeiros, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Ten Inf (13849501) Miguel Maurício Leonor Fidalgo Pistola, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Colégio Militar

Ten Inf (10128902) Tiago Manuel Oliveira Ribeiro, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Maj Inf (04356893) António José Macedo Estrela Bastos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Comando das Forças Terrestres

Cor Inf (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Maj Inf (11844391) João José Gavanha Carrilho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

Maj Tm (07034284) Nuno Manuel de Abreu Sacramento, da NATO Communications Service Agency, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Cap Tm (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos, do Estação Iberia-NATO, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

**Comando das Forças Terrestres
Unidade de Apoio**

Cap Tm (05255596) Cláudio da Silva Alves, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Guarnição N.º 1

Ten Inf (02728501) Pedro Henriques Santos França, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

**Comando da Zona Militar da Madeira
Unidade de Apoio**

Maj SGE (08263082) Damião José de Sousa Rega, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten Inf (03374899) Pedro Gonçalo Martins Fernandes Luís, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

**Brigada Mecanizada
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Ten Inf (15023101) Hugo Leandro Rodrigues Monteiro, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

**Brigada Mecanizada
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Ten Inf (09827799) Rui Miguel dos Santos Alves, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

**Brigada de Intervenção
Unidade de Apoio**

Maj TManMat (19871182) Carlos Manuel Silva Rodrigues, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços

Cap TTrans (05928884) Américo Cardoso Camelo, da UnApBrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cap TTrans (18019687) António Marcelino Monteiro Pereira, da UnApBrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Regimento de Infantaria N.º 13

Cap Inf (11236797) Bruno Paulo Lobão de Moura, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea N.º 1

Cap Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lopes, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten Art (14757200) Cristina Maria Costa Pereira, da EPA, devendo ser considerada nesta situação desde 19 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços

Cor Inf (01346681) Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Maj Inf (14776793) Vítor Sérgio Antunes Gomes, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Escola de Tropas Paraquedistas

TCor Cav (04864985) Joaquim Alberto Lameiras Batuca, da UnApBrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

TCor Inf (14612188) Paulo Jorge Borges Simões de Abreu, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Cap AdMil (08570197) Raquel Sofia Moreira Tomé, da UALE, devendo ser considerada nesta situação desde 6 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Centro de Tropas Comandos

Ten Inf (07503895) Mamudo Seidi, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Centro de Tropas de Operações Especiais

Cap Art (01685694) Simão Pedro da Costa de Sousa, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Ten Inf (01945601) André Borges Martins, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Infantaria N.º 10

Ten Inf (09282200) Marco André Reis Silva, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Alf Inf (17842702) Hélder Emanuel Teixeira Guedes de Vasconcelos, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Infantaria N.º 15

TCor Inf (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Unidade de Aviação Ligeira do Exército

Ten Med (06776101) Luís Marli Araújo Salgueiro Moreno, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2011.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2011)

Unidade de Aviação Ligeira do Exército Unidade de Apoio

TCor Art (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2011.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2011)

Regimento de Lanceiros N.º 2

Ten Cav (01385996) Flávio de Jesus da Graça Lima, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Regimento de Engenharia N.º 1

Cap Eng (07743793) João Francisco Alves Esteves, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Joint Force Command Lisbon

Cap Art (23918392) João Paulo Catrola Martins, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2011.

(Por portaria de 30 de Setembro de 2011)

Nomeações

Por meu Despacho n.º 16 053/10, de 1 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207/10, de 25 de Outubro, o Cor Art Res na efectividade de serviço (08055776) **José Álvaro Raposo Brito da Silva** foi designado, pelo período de um ano, chefe da Equipa Multidisciplinar de Inspeção e Auditoria 1 (EMIA1) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com efeitos a 29 de Março de 2010.

Considerando a vacatura do lugar por força da cessação da nomeação a 29 de Março de 2011, e tendo em conta a capacidade de coordenação e competência do Coronel na reserva na efectividade de serviço José Álvaro Raposo Brito da Silva, renovo a sua designação, até 31 de Dezembro de 2011, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Inspeção e Auditoria 1 (EMIA1), que ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, não opta pelo vencimento base correspondente ao cargo que vai exercer, o qual seria o correspondente a director de serviços.

O presente despacho produz efeitos a 29 de Março de 2011.

8 de Abril de 2011. — O Inspector-Geral da Defesa Nacional, *Rogério Pereira Rodrigues*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o Cor Cav (19493878) **Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira** para o cargo de OSC OJX 0010 — *branch head (joint operations)* no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (Counter Supreme Headquarters Allied Powers Europe — SHAPE) em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do Cor Cav (19073984) José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2011.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica n.º 1-A/09, de 07 de Julho, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o TCor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo** para o cargo de Adjunto Militar do meu Gabinete, em substituição do TCor Inf (16739889) Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira, que pelo presente despacho é exonerado, por ter sido designado para o exercício de funções de comando no seu Ramo.

Não carece de visto do Tribunal de Contas.

O presente despacho produz efeitos em 21 de Março de 2011.

4 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o TCor Tm (08105285) **Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro** para o cargo de adjunto da União Europeia no Estado-Maior da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do Coronel PILAV (070807-A) Vítor José Farinha Lopes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1 001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/00, de 27 de Novembro, e 743/04, de 30 de Junho, nomear o SAj Tm (03871384) **António Machado Fernandes** para o cargo de amanuense/arquivista do gabinete do Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Moscovo, Rússia, em substituição do Sargento-Ajudante MMT (039647-J) Francisco José Carriço Pereira Roque, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

É revogada a portaria n.º 283/10, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Exonerações

Tendo o TGen (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis** requerido a cessação das funções de director da Polícia Judiciária Militar, cargo para o qual foi nomeado através do despacho n.º 15 994/2009, de 3 de Julho, em virtude da sua passagem à situação de reforma:

- a) Exonera-se o Tenente-General Duarte Manuel Alves dos Reis das funções de director da Polícia Judiciária Militar;
- b) O presente despacho produz efeitos desde 26 de Agosto de 2011.

13 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/08, é exonerado, a seu pedido, o TCor Inf (15087085) **Rui Manuel de Alcobia Teixeira** das funções que vinha exercendo como Director da Unidade de Investigação Criminal de Lisboa, da Polícia Judiciária Militar, Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2011.

04 de Outubro de 2011. — O Director-Geral da Polícia Judiciária Militar, em substituição, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O TGen Res (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes, prestou serviço efectivo na situação de Reserva de 1 de Janeiro de 2011 a 11 de Abril de 2011, nas funções de Director-Geral do Instituto Geográfico Português.

O TGen Res (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, desde 1 de Outubro de 2011, nas funções de Comandante da Logística e de Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército.

VI — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 08, 2.ª Série de 31 de Agosto de 2011, pág n.º 543, relativamente à colocação do TCor Art (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis, no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

VII — OBITUÁRIO**2011**

Agosto, 07 — Maj Med (50902611) Fernando Neves Ferro, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 16 — Cap SGE (50167211) António Esteves Calçado, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 20 — SCh Inf (50029611) Francisco Frade Raimundo, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 02 — Maj SGE (51491011) António de Sousa Matos, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 03 — MGen (51409311) Luís Frederico Pinto Tacles de Figueiredo, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 07 — Cor Inf (52124911) José Daniel Barros Adão, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 07 — 1Sarg Inf (03859763) Jorge Martins Gonçalves do Couto, da UnApCmd/ZMA;
Setembro, 09 — Cap SGE (51309311) Manuel Ribeiro, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 12 — SAj Mat (52388411) Luís Diogo Lança, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 14 — 1Sarg SGE (50256011) Ângelo Ferreira Resende, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 16 — SAj SGE (50219111) Manuel Joaquim Ferreira Rocha, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 20 — Cap SGE (50579611) Marçal Luís Rita, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 26 — Cap SGE (50592611) Lúcio de Jesus Ponte, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 28 — MGen (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Cb RC (04162305) **Sílvia Filipa da Costa Barbosa**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (03724899) **Regina Maria Ferreira Augusto de Azevedo**.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

2Sarg RC (12207604) Renato José Carreira Magalhães, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (05674105) Nuno Miguel Franco Marques, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (02598399) Rafael Tiago Cardoso Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (13868204) Carlos Manuel Barros Peres, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (10189505) Tiago José Delgado Moreira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (14251103) Bruno Luís da Fonseca Carvalho, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (01413704) Cátia Sofia Silva Mendes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (07527900) Glins Luciano, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (05939401) Rogério Honorato Vieira Souto, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (16178006) Elson Roberto da Costa Albasini, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (09293403) Alexandre Freitas Correia, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17683704) António Manuel Monteiro Correia, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (08475504) Marco Simões Valente Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (04335903) Mário dos Santos Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12791104) Júlia Mónica Fernandes Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17634900) Victor Manuel de Brito Alexandre, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (07108903) André Filipe Coelho Miranda, “Kosovo 2010-11”;

1Cb RC (09685803) Alexandre de Oliveira Moreira da Silva, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12272609) Vasco Dinis Santos Pereira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12955704) André Afonso Gomes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (04259903) Sérgio Manuel Bento Gaspar, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (15292104) Paulo Jorge Clérigo Faustino, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17568903) Ruben Alexandre Monteiro Varela, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (09121102) Sérgio Emanuel Carvalho dos Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (06212604) Joaquim Francisco Marques Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (06121001) Sandro Valter Pimentel Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (03877404) Bruno Ricardo Moreira Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03444309) José Manuel Teixeira da Rocha, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16311104) Eliana Maria do Vale Monteiro da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10389400) Ricardo Luís de Sousa Pinto, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03305910) Rui Heliodoro Teixeira Oliveira Sousa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (12097409) Tiago Frazão Ribeiro, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

Ten SAR (39138991) José Manuel Ferreira Costa, “Kosovo 2010-11”;
CbAdj RC (01365102) Tiago Manuel Ribeiro Gabriel, “Kosovo 2010-11”;
CbAdj RC (00833302) Michelle Vieira Lopes, “Kosovo 2010-11”;
CbAdj RC (05676302) Maria Cristina Coelho da Silva, “Kosovo 2010-11”;
CbAdj RC (06009801) José Luís Oliveira da Silva, “Kosovo 2010-11”;
CbAdj RC (13655304) David José Duarte Pratas, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (13939309) Alexandre Miguel Marques, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (11458504) Ricardo Jorge Araújo Portela, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (10373106) Rui Filipe Rodrigues Granja, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (11376204) José Miguel Fonseca Vieira Costa, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17677204) David José Leite Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (05766305) Tiago Alexandre Dias Costa, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (08368298) Pedro Miguel Jerónimo Antão, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (09603699) Vânia Fernanda Oliveira Dias, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (06074299) Patrícia Vieira Rebelo, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (19808804) Dina Maria da Silva Dias, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (05056503) Daniel Filipe Soares Teixeira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (18390104) Patrícia Alexandra Aguiar, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (02256998) André Prazeres Fernandes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (01139702) Tatiana Cardoso Azevedo, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12128804) Helena Letícia da Silva Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (00888106) Paulo Fernando Vieira Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (01644304) Fábio José Augusto da Rocha, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02501702) Artemiza Augusto Sá, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06303501) Tiago Manuel Caetano Fiães, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (18450709) José Eduardo Campos da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13968306) Augusto José Gonçalves Araújo, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09475205) José Alberto Lopes Gonçalves, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09475804) David Manuel da Cunha Portilho, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13881304) Luís Filipe Couchinho Salgueiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (12431304) Rosa Margarida de Jesus Machado, “Kosovo 2010-11”;

Sold RC (13430709) Ana Margarida Ribeiro Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06944705) Marcelo Martins da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (00662606) Miguel de Freitas Ramos, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (01877204) Carlos Filipe Costa Batista, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17549705) Cândido Miguel Gonçalves Batista, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14035709) Renato Alexandre Oliveira Sebastião, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06268410) Pedro Daniel Oliveira Rocha, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03385305) Cláudio Rodrigues Rocha, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13547409) Adelino André Bento Mamede, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13104005) Tiago José Sá Miguel, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16047510) Rui Jorge Barros Peres, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (11429106) José Carlos Catalão Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04605711) Miguel Rodrigues da Silva Correia, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (07485406) Marco André Martins de Sousa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03059806) Jorge Fernando Nunes da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15666601) Bruno Manuel da Rocha Monteiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09316505) José Lucindo de Oliveira Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (12919103) Rafael Ramalho Cardoso, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (00194406) Ednei Valdir Simas Moreira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (12358705) Nuno Rafael C. Fernandes Loureiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16912410) Fábio Alexandre C. de Moura Portugal, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14769602) Rui Pedro Marçal da Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06502804) Mário Jorge Relíquias Mendes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02290210) Sara Inês de Carvalho M. Pereira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (07706099) Feliciano Gonçalves Pereira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14704409) Alfredo Luís Santos Costa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04265803) Hélio Alexandre F. Rebelo Beleza, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05848904) João Manuel Gomes Carneiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02292002) Rodrigo José Montalvo Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (18214409) André Filipe Oliveira Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15403410) Adilson Lopes dos Reis, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (01724705) Tony Manuel Franco Sequeira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16824705) Nuno Miguel Pedro Pinto, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05381210) Milton Alexandre Vieira Tavares, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10778205) João António M. da Silva Baptista, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19593704) Micael Rito Miguel, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15372905) Filipe Alexandre Afonso Quaresma, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (00601605) João Miguel V. Lopes Gomes Amaral, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13335904) Ricardo André Gonçalves, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09848009) André Filipe F. Correia Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17767002) Nuno Abel Rolo de Azevedo, “Líbano 2010-11”;
Sold RC (07954910) Hélder Filipe Pereira Martins, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05929810) José Miguel da Silva Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06641504) Belarmino Neto Bomba Junior, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06477109) Fábio Cristiano Morais Martins, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09930506) José Maria Horta Mendonça, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19241310) Luís Daniel Sousa Ferreira, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 19 de Setembro 2011)

Furr RC (02408302) Raúl André de Almeida Leite, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (13655406) Tiago Miguel G. Paulino, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (04122404) Carlos Manuel C. Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (18654103) José Miguel A. Carvalho, “Kosovo 2010-11”;
Furr RC (11206404) Sílvia Costa, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (00299500) Ana Isabel Quintãos Pereira, “Líbano 2010-11”;
1Cb RC (03517205) João Narciso de Brito Lopes, “Líbano 2010-11”;
1Cb RC (10248505) Cipriano Teodoro Sá Sousa, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17565605) Horácio António S. Aguiar, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (01282806) João Vítor Freitas Silva, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (15960006) José Roberto F. F. Araújo, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (18825799) Hernáni Emanuel Soares Pacheco, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (15580804) António Sérgio Moreira Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (17503509) Bruno Miguel O. Carminho, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (18421309) Carlos Alberto Solas Pimenta, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (18792606) Pedro Miguel Inácio Afonso, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12732806) João Ricardo dos Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (02481010) José Gualdino Mendes Serrão, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (08530505) José Eduardo Almeida Gomes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (00363704) Bruno Ricardo L. Palma Luz, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (16509403) César Daniel Rosado Machado, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (01385004) Luís Carlos Calhau Latas, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (02227504) Nuno Miguel Pinto Macia, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (08139805) João Carlos M. Amiguinho, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (03580703) Ricardo José Sousa Pinhel, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (08499602) Francisco José Caldeira Barata, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (03948204) Luís Carlos Parente da Silva, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (12706403) Liliana Alves da Silva, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (11592003) Sérgio Machado Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (05397702) Cátia Raquel T. Lopes Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (15564009) William Morgado dos Santos, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (00019503) António Carlos Ribeiro Estrompa, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (10952409) André Domingues, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05711503) Manuel B. Rodrigues da Costa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (07706010) Tiago Alexandre Barbosa Melo, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04604700) Ana Sofia Batista Gonçalves, “Líbano 2010-11”;
Sold RC (19482610) Carlos Diogo T. Miguel, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02033104) Carlos Daniel de Jesus Alves, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03352910) Gilberto Morais Simões, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13964306) João Manuel M. da Costa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10800506) Cristiano Miguel Banha Lopes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09455409) Fábio Ricardo dos Santos Machado, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06067509) Joel Filipe Pinto Sousa, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13380302) João Pedro Malanha Dias, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16039205) Gil Augusto Andrade Coito, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16883104) Hugo Alexandre M. Pernas, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (00616806) Alfredo João C. Galguinho, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04907906) André Godinho Cota, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17471609) Nuno Miguel Ramos Anselmo, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16347705) João Manuel M. Machado, “Afeganistão 2010”;

Sold RC (15886409) José Luís Ferreira Lopes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (11982305) Diogo Filipe Lopes Saraiva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10917409) João Pedro Torrão Martins, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19918506) Pedro Miguel Morais Matos, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10874602) Wilson Olavo de Sousa Soares, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16767001) Ricardo A. Lanzudo Cordeiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15702909) Flávio Silva Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13022403) Rodolfo Manuel B. Charro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (07846605) Fausto Manuel Costa Major, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06478609) Fátima Cristina T. Magalhães, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (00235404) Gisela Rossana N. Nascimento, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19244209) Flávio Daniel G. Monteiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17281702) Rui Manuel da Silva Martins, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13518004) Ana Raquel Barbosa Coelho, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03915501) Marina da Conceição Branco, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14399705) Marco António S. da Ressurreição, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19701411) Franclim Dias Miguel, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17010504) Paulo Jorge B. Azevedo, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15279704) Tiago Manuel F. Antunes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (18474902) Bento Ricardo Reis G. Grou, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04034006) Nuno Miguel Ferreira Correia, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09946710) Márcio Manuel M. Felício, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (10494006) Leandro Soares, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (01525406) Roberto Filipe G. Gonçalves, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14957109) José António da Silva Matos, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (06980805) Roberto Manuel V. Maltinha, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14204903) Pedro Carlos G. da Silva Freitas, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19843910) Cláudio José Afonso Coutinho, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (18876906) Tiago Filipe Rosa Lima, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (12512299) Ricardo Manuel dos Santos Lopes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04089209) Nuno Miguel Pascoal Rodrigues, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (11720610) Fábio Daniel Santos Teixeira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (19798204) Ivone Patrícia Quintas Clementino, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (14874706) João Carlos Entrudo Ponteiro, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02344909) José Agostinho Silva Andrade, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13405309) Márcio Venâncio de Ponte, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05203709) Diogo Alexandre Rodrigues, Teixeira “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09409704) Fábio Filipe Sousa Marques, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17056805) Miguel Edgar G. Oliveira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (17715505) José Fábio Nunes Roque, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (15496510) Rui Alberto R. Fernandes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13388501) Ricardo Pereira Ferreira, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13331005) Tiago Alexandre Freitas Macedo, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (09216403) Valter Freitas Gama, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (01807102) João Roberto B. Martins, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (16376109) Leonel Tiago Mendonça Gomes, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (03644003) Hélder Filipe Leças Jesus, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (02403006) Quirino Nelson da Costa Sousa, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 20 de Setembro 2011)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (18169902) Tiago Miguel Messias Domingues, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (13911305) Nicole Alexandra S. Fernandes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (05128303) Tiago Marcelo Ribeiro Amaral, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (16154003) Ricardo Manuel de Amorim Torres, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (15292998) Elson Maria Tavares Ribeiro, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (10618702) Carlos Manuel Bastos Lopes, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (16382803) Roberto Carlos Lima Fonseca, “Kosovo 2010-11”;
1Cb RC (18351904) Hugo Fernando M. Herdeiro, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2011)

CbAdj RC (01568699) Ruben José Casimiro Fonseca, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05557804) Jorge Augusto Teyler Silva, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13427800) Tiago Henriques Vicente, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (05155301) Mauro Roberto Peridis Pataco, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (13864200) Carlos Manuel Soares Silva, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2011)

Ten RC (01072097) João Miguel C. Fonseca P. Coutinho, “Afeganistão 2006-07”;
1Cb RC (12034404) Nuno Miguel dos Santos Poço, “Kosovo 2010-11”;
Sold RC (04673902) João Filipe Pereira Ramos, “Kosovo 2010-11”.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2011)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

Ten RC (16153700) Mário José O. Quesado;
Ten RC (11846195) Marco António A. Henriques;
1Sarg RC (10561501) Liliana Sofia R. Pereira;
1Sarg RC (01418195) Luís António O. de Carvalho;
1Sarg RC (17699998) Adriana Miranda Gonçalves;
1Sarg RC (03559796) Saúl Nobrega Ferreira;
2Sarg RC (05970002) Rui Manuel Fonseca da Silva;
2Sarg RC (05222996) Alfredo M. Castro;
2Sarg RC (05214799) José Nuno de Carvalho Lima;
Furr RC (07115201) Carlos Manuel R. Batista Gomes;
CbAdj RC (08188397) José Marciano V. Fernandes;
CbAdj RC (00993297) Pedro Miguel Veloso Ferreira;
CbAdj RC (09239599) Domingos António C. Ferros;
CbAdj RC (00322996) Ricardo da Costa Gilberto;
CbAdj RC (11324696) Nelson Joaquim E. Sousa;
CbAdj RC (10045999) Pedro Miguel Moreira Marques;

CbAdj RC (01325994) Ivone Patrícia Andrade da Silva;
CbAdj RC (06749695) Thierry Theodore Alves Haxiolo;
CbAdj RC (07731398) José Eduardo S. da Silva;
CbAdj RC (07563697) Cláudio José C. Pereira;
CbAdj RC (01972097) Henrique Pereira dos Santos;
CbAdj RC (19259396) António Guilherme R. Campos;
1Cb RC (03970701) Ricardo Fernando Alexandre Simões;
1Cb RC (08984797) Humberto de Jesus Chichavel e Silva;
1Cb RC (14814301) Vítor Rui Calado dos Santos;
1Cb RC (10736903) Isabel Maria Gouveia Pereira;
1Cb RC (09141200) Vítor Gil de Matos Rodrigues;
1Cb RC (10045999) Pedro Miguel Moreira Marques;
1Cb RC (08085500) Telmo Jorge Simões Rodrigues;
1Cb RC (07155501) Nelson Alexandre T. Rodrigues;
1Cb RC (04811501) Fernando Rui M. de Sousa;
1Cb RC (14289400) Jorge Rafael M. Faria;
1Cb RC (19940095) João Paulo da Costa Pina;
1Cb RC (12388100) José Manuel Azinheira Neves;
1Cb RC (07518699) Vítor Manuel Pereira Gonçalves;
1Cb RC (05244502) Rui Miguel Pereira Silva;
1Cb RC (06608595) Artur Manuel Soares Mimoso;
1Cb RC (11566997) Filipe Daniel Antunes Martins;
1Cb RC (13114501) Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro;
1Cb RC (09405401) Aires Bruno Dias Araújo;
1Cb RC (10615999) Rui Manuel Pinheiro da Silva;
1Cb RC (13458798) Filipe Alexandre Lopes F. da Silva;
1Cb RC (02262102) Sérgio Manuel Vieira Fernandes;
1Cb RC (04388300) Tiago Nuno Fonseca Campos;
1Cb RC (00573097) Paulo Manuel M. da Costa;
1Cb RC (01169599) António Filipe C. Tomás;
1Cb RC (13289498) José David de O. Félix;
1Cb RC (18796998) Luís Miguel Fonseca;
1Cb RC (13905398) Rui Miguel F. Barros;
1Cb RC (09193599) Mário José R. Silva;
1Cb RC (09725600) Filipe Cristovão M. Monteiro;
1Cb RC (19985900) Orlando Carlos M. Rodrigues;
1Cb RC (00880098) Rui Jorge P. Correia;
1Cb RC (12840001) José Décio Andrade Faria;
1Cb RC (03366200) Eusébio Sandrino Andrade França;
1Cb RC (07714300) Rui Dinarte Gonçalves Andrade;
1Cb RC (05484701) José Roberto Ferreira Gonçalves;
1Cb RC (08789400) Gil Manuel Pedrosa da Silva;
1Cb RC (05324901) Roberto Paulo da Silva Pinto;
1Cb RC (07272298) Nuno Miguel Jesus Freitas;
1Cb RC (04901696) Rui Manuel da Silva Carvalho;
2Cb RC (00038002) António Jorge Carvalho Oliveira;
2Cb RC (07537002) Pedro Miguel Lopes Faria;
Sold RC (01202201) Sérgio Miguel M. Bouchinha;
Sold RC (12872498) José Miguel F. Campos;
Sold RC (13106399) Daniel F. P. Teixeira Vila Pouca;

Sold RC (07139303) Joaquim Marques Barreiros;
Sold RC (04666201) João Carlos F. do Nascimento;
Sold RC (00366105) Marco Jorge Sousa de Abreu;
Sold RC (04077401) Lúcio Miguel Freitas Gouveia;
Sold RC (07156404) Fábio Nelson dos Ramos;
Sold RC (16854301) Vítor Raúl Pestana Neto;
Sold RC (18614202) Fábio José Delgado Bito;
Sold RC (16912404) Wilson Filipe F. Conceição;
Sold RC (04585802) José Paulo Salvador Rodrigues;
Sold RC (16324400) Paulo Silvério França Rufino;
Sold RC (02449898) Hélder António O. Nunes;
Sold RC (09204801) Paulo Renato Q. Gonçalves;
Sold RC (10746201) Ruben Daniel S. Soares;
Sold RC (07623701) Hélder Jorge P. dos Santos;
Sold RC (11364701) Christophe Neto Travassos;
Sold RC (09583202) Pedro Manuel D. Simões;
Sold RC (00135502) Ruben André S. Vigário;
Sold RC (10396401) Daniel Filipe M. Rocha;
Sold RC (03616299) Jorge Manuel F. da Silva;
Sold RC (16798200) Berto Jorge M. Miranda;
Sold RC (10668399) Filipe Manuel P. Nogueira;
Sold RC (01885604) Luís Carlos F. Santos;
Sold RC (05301001) Horácio Trindade dos Santos;
Sold RC (01941102) Vítor José Lourenço Rodrigues;
Sold RC (15667100) Marco Antero Abreu Fernandes;
Sold RC (08550700) Filipa Maria de Barros Clemêncio;
Sold RC (03234803) Emanuel José Lourenço Nogueira;
Sold RC (01603103) Filomena Maria Domingos Tomás;
Sold RC (06355302) Marco Manuel dos Santos Prates;
Sold RC (08818909) Márcio Alexandre Viegas Romão;
Sold RC (12185302) Bruno Miguel de Jesus Mendes;
Sold RC (12904805) Steve Aristeu Afonso Alves;
Sold RC (00487101) Ricardo Manuel Martins Rafael;
Sold RC (04759800) Carlos Manuel da Silva Penedo;
Sold RC (03654601) Manuel Domingos Lima Coelho;
Sold RC (16832099) João Henrique Marques Salgado;
Sold RC (00066203) Ricardo Jorge Andrade Salsinha.

Medalha da UNIFIL

Furr RC (00242002) Paulo Alexandre da Silva Neves;
Sold RC (02755000) Ricardo Filipe Martins Vilaça;
Sold RC (17568898) Hugo Emanuel Caldeira Abreu;
Sold RC (18910102) Pedro Miguel Pereira Guimarães;
Sold RC (18885301) Ricardo Manuel Pereira de Almeida;
Sold RC (01301701) Filipe Edgar Borges Pereira;
Sold RC (12962602) Rui Filipe Gonçalves Ribeiro;
Sold RC (07531503) Carlos Miguel Duarte Barbosa;
Sold RC (00885000) Artur Alexandre Roque Neves;
Sold RC (14234197) Filipe Jorge Pedrosa Brilhante.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de Junho 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

Ten RC (13004097) José Armando Duarte do Rosário;
Furr RC (03744502) Ana Rita Teixeira Nunes;
Furr RC (00741301) Joana Margarida Gonçalves Boloto;
CbAdj RC (16373899) Joaquim Loureiro Ferreira;
1Cb RC (01969004) Bruno Filipe dos Santos Carneiro;
1Cb RC (05758098) João Paulo Monteiro Varela;
1Cb RC (02992502) António Carlos Carvalho Soares;
1Cb RC (05360703) Bruno António de Sousa Pereira;
2Cb RC (09386106) Mário Jorge Sousa e Silva;
Sold RC (01058701) Sílvia Cristina Magalhães Loureiro;
Sold RC (01884202) Joana Cristina Godinho Antunes;
Sold RC (09905805) Nuno Rafael Salgado Abrantes;
Sold RC (11433001) Hugo André Messias Leal;
Sold RC (17130901) Paulo Miguel da Silva Paiva;
Sold RC (14097300) António José Caetano dos Santos;
Sold RC (00380901) Rui Filipe Sousa Melo;
Sold RC (00494203) Sérgio Daniel Alves Pinto;
Sold RC (16721401) Pedro Leandro Alves da Costa;
Sold RC (12126301) Ivo Mateus Fernandes Valente;
Sold RC (04318801) Marco Ricardo Pinto Gonçalves;
Sold RC (09564303) Dulce Marlene R. Espincho;
Sold RC (14801802) Bruno Ricardo Valente Silva;
Sold RC (00199700) José Luís Mota da Silva;
Sold RC (10904503) Francisco André T. de Sousa;
Sold RC (08513901) Sérgio Alexandre P. Ferreira;
Sold RC (13994203) Joaquim Manuel M. Guedes;
Sold RC (09512104) Filipe Miguel Correia M. Espadinha;
Sold RC (09242201) Gonçalo Nuno Pereira Rosa;
Sold RC (02748901) Sónia Raquel dos Santos Ferreira;
Sold RC (08679305) José Rafael Borges da Silva Costa;
Sold RC (01569801) Sandra Sofia Pires Seixas;
Sold RC (14930699) Daniel Fernandes Gomes;
Sold RC (09917801) Michael Fernando dos Santos Feiteira;
Sold RC (16696106) Adriano Filipe Queirós Dias;
Sold RC (00682504) Artur Eduardo Alves Domingues;
Sold RC (12772100) Tiago António Andrade Freitas;
Sold RC (04123498) Paulo Alexandre Coutinho Fernandes;
Sold RC (19048802) Ricardo Augusto Costa Eira;
Sold RC (06979303) David da Silva Teixeira;
Sold RC (05931804) Pedro Manuel Rodrigues Gomes;
Sold RC (12557705) Ana Lucélia da Costa Freitas Domingues;
Sold RC (16811103) António José Martins Ferreira;
Sold RC (10859806) Andre Filipe Carvalho Domingos;
Sold RC (15883005) Hugo André Crespo Vaz;
Sold RC (17510004) Luís Miguel Vicente Fevereiro;

Sold RC (11930406) Miguel Filipe da Rocha Viana;
Sold RC (12582906) Filipe Ferreira da Costa;
Sold RC (12966802) Nuno Fernando Góis Vieira;
Sold RC (00593099) José Albertino Freitas Quintal;
Sold RC (09871902) Nelson Agustim Abreu Fernandes;
Sold RC (15256501) Nelson Del Carmo Fernandes Nunes;
Sold RC (14669602) Hugo Ricardo Marques da Costa.

Medalha da UNMISSET

CbAdj RC (16373899) Joaquim Loureiro Ferreira.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.